NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.	. ,
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	9,75
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	9,75
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	9,75
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	9,75
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	9,75
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	9,75
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.	
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	9,75
4820.20.00	- Cadernos	0
4820.30.00	- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	9,75
4820.40.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	3,25
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	9,75
4820.90.00	- Outros	9,75
4620.30.00	- Outros	3,73
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.	
4821.10.00	- Impressas	0
4821.90.00	- Outras	0
48.22	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.	
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	6,5
4822.90.00	- Outros	6,5
		,
48.23 4823.20	Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. - Papel-filtro e cartão-filtro	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m², mas não superior a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	9,75
4823.20.9	Outros	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	9,75
4823.20.99	Outros	9,75
4823.40.00 4823.6	 Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão: 	9,75
4823.61.00	De bambu	9,75
4823.69.00	Outros	9,75
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	9,75
4823.90	- Outros	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	9,75
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	9,75
		-,
4823.90.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4823.90.99	Outros	9,75

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
 - b) Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);
 - c) As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
 - d) As gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.
- 2.- Na acepção do Capítulo 49, o termo "impresso" significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.
- 3.- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.
- 4.- Também se incluem na posição 49.01:
 - a) As coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
 - b) As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
 - c) Os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e destinados a serem brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.

- 5.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 49.11.
- 6.- Na acepção da posição 49.03, consideram-se "álbuns ou livros de ilustrações para crianças" os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

ALÍQUOTA NCM DESCRIÇÃO (%) 49.01 Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas. 4901.10.00 - Em folhas soltas, mesmo dobradas NT 4901.9 - Outros: 4901.91.00 -- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos NT4901.99.00 NT Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade. 49.02 4902.10.00 - Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana NT Ex 01 - Com publicidade 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4902.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Com publicidade	0
4903.00.00	Álbuns ou livros do ilustrações e álbuns para desembar ou colorir, para crianças	NT
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	INI
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	NT
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas.	
4905.20.00	- Sob a forma de livros ou brochuras	0
4905.90.00	- Outras	0
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	NT
4907.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no	
4307.00	país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	
4907.00.10	Notas (papéis-moeda)	0
4907.00.20	Cheques de viagem	0
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0
4907.00.90	Outros	0
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie.	
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	0
4908.90.00	- Outras	0
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	0
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	6,5
49.11	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.	
4911.10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	0
4911.10.90	Outros	0
4911.9	- Outros:	-
4911.91.00	Estampas, gravuras e fotografias	0
	Ex 01 - Fotografias tiradas diretamente	NT
4911.99.00	Outros	0
	Ex 01 - Textos manuscritos ou datilografados, e suas cópias obtidas por meio de papel carbono ou fotocópia	NT

Seção XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

- a) Os pelos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);
- b) O cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, do tipo normalmente utilizado em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;
- c) Os línteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
- d) O amianto da posição 25.24 e artigos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;
- e) Os artigos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;
- f) Os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;
- g) Os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de largura aparente superior a 5 mm, de plástico (Capítulo 39), bem como as tranças, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
- h) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
- ij) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
- k) As peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peles com pelo, naturais ou artificiais, das posições 43.03 ou 43.04;
- l) Os artigos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;
- m) Os produtos e artigos do Capítulo 48 como a pasta (*ouate*) de celulose, por exemplo;
- n) O calçado e suas partes, polainas, perneiras e artigos semelhantes, do Capítulo 64;
- o) As coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- p) Os artigos do Capítulo 67;
- q) Os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;
- r) As fibras de vidro, seus artigos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
- s) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e luminárias e aparelhos de iluminação);
- t) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte e redes para atividades esportivas);
- u) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos ecler (de correr), fitas impressoras para máquinas de escrever, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas);
- v) Os artigos do Capítulo 97.
- 2.- A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine, em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.
 - Quando nenhuma matéria têxtil predomine, em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
 - B) Para aplicação desta regra:
 - a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
 - b) A classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
 - c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser levados em consideração com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;

- d) Quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.
- C) As disposições das Notas 2 A) e 2 B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.
- 3.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 3 B), abaixo, na presente Seção entende-se por "cordéis, cordas e cabos" os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):
 - a) De seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;
 - b) De fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;
 - c) De cânhamo ou de linho:
 - 1º) Polidos ou lustrados, de título igual ou superior a 1.429 decitex;
 - 2º) Não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;
 - d) De cairo (fibra de coco), com três ou mais cabos;
 - e) De outras fibras vegetais, de título superior a 20.000 decitex;
 - f) Reforçados com fios de metal.
 - B) As disposições acima não se aplicam:
 - a) Aos fios de lã, de pelos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
 - b) Aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
 - c) Ao pelo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
 - d) Aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime da Nota 3 A) f), acima;
 - e) Aos fios de froco (*chenille*), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados "de cadeia" (*chaînette*), da posição 56.06.
- 4.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 4 B), abaixo, entende-se por "fios acondicionados para venda a retalho", nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
 - a) Em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluindo o suporte) de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;
 - b) Em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais de título inferior a 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios de título inferior a 2.000 decitex; ou
 - 3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;
 - c) Em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.
 - B) As disposições acima não se aplicam:
 - a) Aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
 - 1º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, crus; e
 - 2º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, branqueados, tintos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;
 - b) Aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
 - 1º) De seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou

- 2º) De outras matérias têxteis (excluindo a lã e os pelos finos) apresentados em meadas;
- c) Aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual a 133 decitex ou menos;
- d) Aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
 - 1º) Em meadas dobadas em cruz; ou
 - 2º) Em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).
- 5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se "linhas para costurar" os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:
 - a) Apresentarem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), de peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;
 - b) Apresentarem-se acabados para utilização como linhas para costurar;
 - c) Apresentarem torção final em "Z".
- 6.- Na presente Seção, consideram-se "fios de alta tenacidade" os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres

60 cN/tex

Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres

53 cN/tex

Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raiom viscose

27 cN/tex.

- 7.- Na presente Seção, consideram-se "confeccionados":
 - a) Os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
 - b) Os artigos obtidos já acabados e prontos para utilização ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
 - c) Os artigos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termosselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de ourelas tenham sido simplesmente cortadas a quente;
 - d) Os artigos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artigo ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas;
 - e) Os artigos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
 - f) Os artigos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
 - g) Os artigos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças compreendendo várias unidades.
- 8.- Para aplicação dos Capítulos 50 a 60:
 - a) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artigos confeccionados na acepção da Nota 7, acima;
 - b) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artigos dos Capítulos 56 a 59.
- 9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.
- 10.- Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
- 11.- Na presente Seção, o termo "impregnados" compreende também recobertos por imersão.
- 12.- Na presente Seção, o termo "poliamidas" compreende também as aramidas.

- 13.- Na presente Seção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se "fios de elastômeros", os fios de filamentos (incluindo os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluindo os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.
- 14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Na acepção da presente Nota, a expressão "vestuário de matérias têxteis" compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.
- 15.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XI, os têxteis, vestuário e outros artigos têxteis, que incorporem componentes químicos, mecânicos ou eletrônicos para acrescentar uma funcionalidade, quer sejam incorporados como componentes integrados ou no interior da fibra ou do tecido, classificam-se nas respectivas posições da Seção XI desde que conservem a característica essencial de artigos desta Seção.

Notas de subposições.

1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

a) **Fios crus**

Os fios:

- 1º) Que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou
- 2º) Sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (dióxido de titânio, por exemplo).

b) Fios branqueados

Os fios:

- 1º) Que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou
- 2º) Constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou
- 3º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.

c) Fios coloridos (tintos ou estampados)

Os fios:

- 1º) Tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou
- 2º) Constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou
- 3º) Cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou
- 4º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, *mutatis mutandis*, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

d) Tecidos crus

Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

e) Tecidos branqueados

Os tecidos:

- 1º) Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios branqueados; ou
- 3º) Constituídos por fios crus e fios branqueados.

f) Tecidos tintos

Os tecidos:

- 1º) Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

g) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):

- 1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
- 2º) Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou
- 3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as ourelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)

h) Tecidos estampados

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por *batik*.)

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das alíneas d) a h), acima, aplicam-se, mutatis mutandis, aos tecidos de malha.

ij) Ponto de tafetá

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

- 2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.
 - B) Para aplicação desta regra:
 - a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
 - b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (bouclée), não se levará em conta o tecido de base;
 - c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50

Seda

	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5001	L.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	NT

5002.00.00	Seda crua (não fiada).	NT
5003.00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	NT
5003.00.90	Outros	NT
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	0
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	0
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	0
50.07	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	
5007.10	- Tecidos de bourrette (noil silk)	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	0
5007.10.90	Outros	0
5007.20	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto <i>bourrette</i> (<i>noil silk</i>)	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	0
5007.20.90	Outros	0
5007.90.00	- Outros tecidos	0

Capítulo 51

Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

- 1.- Na Nomenclatura, consideram-se:
 - a) "Lã", a fibra natural que cobre os ovinos;
 - b) "Pelos finos", os pelos de alpaca, Ihama (lama), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (*mohair*), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, ratão-do-banhado (nútria) e rato-almiscarado;
 - c) "Pelos grosseiros", os pelos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
51.01	Lã não cardada nem penteada.	
5101.1	- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:	
5101.11	Lã de tosquia	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (mícrons), mas inferior ou igual a 32,6	
	micrômetros (mícrons)	NT
5101.11.90	Outra	NT
5101.19.00	Outra	NT
5101.2	- Desengordurada, não carbonizada:	
5101.21.00	Lã de tosquia	NT
5101.29.00	Outra	NT
5101.30.00	- Carbonizada	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
51.02	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	• •
5102.1	- Pelos finos:	
5102.11.00	De cabra de Caxemira	NT
5102.19.00	Outros	NT
5102.20.00	- Pelos grosseiros	NT
51.03	Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.	
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	NT
5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	NT
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	NT
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	NT
51.05	Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").	
5105.10.00	- Lã cardada	0
5105.2	- Lã penteada:	
5105.21.00	"Lã penteada a granel"	0
5105.29	Outra	
5105.29.10	Tops	0
5105.29.9	Outras	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)	0
5105.29.99	Outras	0
5105.3	- Pelos finos, cardados ou penteados:	
5105.31.00	De cabra de Caxemira	0
5105.39.00	Outros	0
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	0
51.06	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	0
5106.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	0
51.07	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	
5107.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	
5107.10.1	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	0
5107.10.19	Outros	0
5107.10.90	Outros	0
5107.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	0
51.08	Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	
5108.10.00	- Cardados	0
5108.20.00	- Penteados	0
51.09	Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.	
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	0
5109.90.00	- Outros	0
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	0
51.11	Tacidos de la cardada ou de polos finos cardados	
51.11	Tecidos de la cardada ou de pelos finos cardados.	
5111.1	 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: - De peso não superior a 300 g/m² 	
TTTTT	De hezo liao zahelioi a 200 8/111-	0

5111.19.00 - Outros - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticas ou artificiais - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis - Outros - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticas ou artificiais - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, prin	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5111.20.00 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 0 5111.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5111.30.10 De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis 0 5111.90.00 - Outros 0 5111.90.00 - Outros 0 5112.1 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.11.00 - De peso não superior a 200 g/m² 0 5112.19 - Outros 5112.19 - Outros 5112.20 De pelos finos 0 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 0 5112.30 De lã 0 5112.30 De lã 0 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 0 5112.30.10 De lã 0 5112.30.10 De lã 0 5112.30.10 De lã 0 5112.90.00 - Outros 0 5113.00.1 De pelos grosseiros ou de crina. 0 5113.00.1 De pelos grosseiros ou de crina. 0 5113.00.1 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5111.11.20	De pelos finos	0
- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De Iã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis Outros Outros Tecidos de Iã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1 Tecidos de Iã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.11.0 De peso não superior a 200 g/m² Outros Outros De pelos finos Outros Outros De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De palos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De lã Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De lã Outros Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. De pelos grosseiros ou de crina. De pelos grosseiros ou de crina. Outros Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão Outros Outros Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	5111.19.00	Outros	0
De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis 0 0 1111.30.90 Outros 5111.90.00 - Outros 5112.1 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.1.1.0 - De peso não superior a 200 g/m² - Outros 5112.19 - Outros 5112.19 De lã 5112.20 De pelos finos 5112.20 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10 De lã 5112.20.20 De pelos finos 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã 5112.30.20 De pelos finos 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis 0 5111.30.90 Outros 0 5111.90.00 - Outros 0 51.12 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.11 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.11.00 - De peso não superior a 200 g/m² 0 5112.19 - Outros 0 5112.19 - Outros 0 5112.20 De pelos finos 0 5112.20 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 0 5112.20.10 De lã 0 5112.20.10 De pelos finos 0 5112.20.20 De pelos finos 0 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 0 5112.30 De pelos finos 0 5112.30.10 De lã 0 5112.30.20 De pelos finos 0 5112.30.10 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros 0 5113.00.11 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5111.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
Siliang Outros Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, comb	5111.30.10	exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de	0
51.12 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 51.12.1 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 51.12.11.00 De peso não superior a 200 g/m² Outros 51.12.19 Outros 51.12.19.10 De lã Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 51.12.20.10 De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 51.12.30.10 De lã Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 51.12.30.10 De lã Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 51.12.30.10 De lã Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 51.12.30.10 De pelos finos Outros	5111.30.90		
- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.11.00 De peso não superior a 200 g/m² Outros Outros Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou artificiais Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticos ou a	5111.90.00		
5112.11.00 De peso não superior a 200 g/m² 0 5112.19 Outros 5112.19.10 De lã 0 5112.19.20 De pelos finos 0 5112.20 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10 De lã 0 5112.20.20 De pelos finos 0 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã 0 5112.30.20 De pelos finos 0 5112.30.20 De pelos grosseiros 0 5113.00.1 De pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1 De pelos grosseiros 0 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	51.12	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.	
5112.19 Outros 5112.19.10 De lã 0 5112.19.20 De pelos finos 0 5112.20 Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10 De lã 0 5112.20.20 De pelos finos 0 5112.30 Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã 0 5112.30.20 De pelos finos 0 5112.30.20 De pelos finos 0 5112.90.00 Outros 0 5113.00 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros 0 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5112.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:	
5112.19.10 De lã 0 5112.19.20 De pelos finos 0 5112.20 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10 De lã 0 5112.20.20 De pelos finos 0 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã 0 5112.30.20 De pelos finos 0 5112.90.00 - Outros 0 5113.00.1 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros 0 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5112.11.00	De peso não superior a 200 g/m ²	0
De pelos finos 102.10.10.20 De pelos finos 103.112.20.10 De lã De pelos finos O 112.20.20 De pelos finos O 112.20.20 De pelos finos O 112.20.20 De pelos finos O 112.30 De lã O 112.30 De lã O 112.30.10 De lã O 112.30.20 De pelos finos O 112.30.20 De pelos grosseiros O 112.30.20 De pelos grosseiros O 113.00.1 De pelos grosseiros ou de crina. 113.00.1 De pelos grosseiros O 113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão O 113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão O O	5112.19	Outros	
- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10 De lã De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã De pelos finos De pelos finos O 5112.90.00 - Outros Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1 De pelos grosseiros De pelos grosseiros O 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros O 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão O O O O O O O O O O O O O	5112.19.10	De lã	0
De lã De pelos finos Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De lã De lã De pelos finos De pelos finos Outros De pelos finos Outros De pelos finos Outros Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. De pelos grosseiros De pelos grosseiros Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão Outros Outros De pelos grosseiros Outros Outros De pelos grosseiros Outros	5112.19.20	De pelos finos	0
5112.20.20 De pelos finos - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10 De lã De pelos finos O 5112.30.20 De pelos finos O 5112.90.00 - Outros Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1 De pelos grosseiros 102 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros O 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão O Contros O O O O O O O O O O O O O	5112.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas De lã De pelos finos Outros Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. De pelos grosseiros De pelos grosseiros Outros Outros De pelos grosseiros Outros Outros	5112.20.10	De lã	0
De lã De lã De pelos finos O 5112.30.20 De pelos finos O 5112.90.00 - Outros O 5113.00.1 De pelos grosseiros ou de crina. De pelos grosseiros De pelos grosseiros O 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros O 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão O Contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão O O O O O O O O O O O O O	5112.20.20	De pelos finos	0
5112.30.20 De pelos finos 0 5112.90.00 - Outros 0 5113.00 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1 De pelos grosseiros 5 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros 0 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5112.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5112.90.00 - Outros 0 5113.00 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1 De pelos grosseiros 5113.00.11 Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros 0 5113.00.12 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão 0 5113.00.13 Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5112.30.10	De lã	0
5113.00Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.5113.00.1De pelos grosseiros5113.00.11Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros05113.00.12Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão05113.00.13Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão0	5112.30.20	De pelos finos	0
De pelos grosseiros 13.00.11 De pelos grosseiros Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão O	5112.90.00	- Outros	0
5113.00.11Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros05113.00.12Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão05113.00.13Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão0	5113.00	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	
Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão O O	5113.00.1	De pelos grosseiros	
Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão 0	5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	0
algodão 0	5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	0
	5113.00.13	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0
	5113.00.20		

Algodão

Capítulo 52

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se "tecidos denominados *Denim*" os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5201.00	Algodão não cardado nem penteado.	
5201.00.10	Não debulhado	NT
5201.00.20	Simplesmente debulhado	NT
5201.00.90	Outros	NT
52.02	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5202.10.00	- Desperdícios de fios	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5202.9	- Outros:	
5202.91.00	Fiapos	NT
5202.99.00	Outros	NT
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	0
52.04	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5204.1	- Não acondicionadas para venda a retalho:	
5204.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	
5204.11.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.11	De dois cabos	0
5204.11.12	De três ou mais cabos	0
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.11.3 5204.11.31	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples De dois cabos	0
5204.11.31	De dois cabos De três ou mais cabos	0
5204.11.32		0
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples Outras	U
5204.19		
5204.19.11	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples De dois cabos	0
5204.19.11	De três ou mais cabos	0
5204.19.12	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.19.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	U
5204.19.31	De dois cabos	0
5204.19.32	De três ou mais cabos	0
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.20.00	- Acondicionadas para venda a retalho	0
3204.20.00	7 COTTAICIONA CAS PARA VENICA A TECAMO	
1		
52.05	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de	
	algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5205.1	algodão, não acondicionados para venda a retalho Fios simples, de fibras não penteadas:	0
5205.1 5205.11.00	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5205.1	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior	
5205.1 5205.11.00	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) 	0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior	
5205.1 5205.11.00 5205.12.00	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior 	
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) 	0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus 	0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros 	0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 	0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) 	0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.15.00	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.15.00 5205.2	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: 	0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.15.00 5205.2 5205.21.00	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 14) 	0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.2 5205.2 5205.21.00 5205.22.00 5205.23	 algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) 	0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.15.00 5205.2 5205.21.00 5205.22 5205.21.00 5205.23	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus	0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.2 5205.2 5205.21.00 5205.22.00 5205.23 5205.23.10 5205.23.90	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros	0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.15.00 5205.2 5205.21.00 5205.22 5205.21.00 5205.23	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 00 decites)	0 0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.2 5205.2 5205.21.00 5205.22.00 5205.23 5205.23.10 5205.23.90	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 106,38 decitex (número métrico superior a 106,38 decitex (número métrico superior a 106,38 decitex (nú	0 0 0 0 0
5205.1 5205.11.00 5205.12.00 5205.13 5205.13.10 5205.13.90 5205.14.00 5205.2 5205.2 5205.21.00 5205.2 5205.23 5205.23.10 5205.23.90 5205.24.00	algodão, não acondicionados para venda a retalho. - Fios simples, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) Crus Outros De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5205.28.00	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	0
5205.3	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	
5205.31.00	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5205.32.00	De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.33.00	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.34.00	De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.35.00	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5205.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5205.41.00	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14,	
	por fio simples)	0
5205.42.00	De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número	
	métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.43.00	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.44.00	De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número	
	métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.46.00	De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)	0
5205.47.00	De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)	0
5205.48.00	De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	0
52.06	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5206.1	- Fios simples, de fibras não penteadas:	
5206.11.00	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5206.12.00	De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	
5206.13.00		0
. JZUU. 1.3 UU		0
2_33.13.00	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	0
5206.14.00	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior	
	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	
	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 	0
5206.14.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) 	0
5206.14.00 5206.15.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) 	0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: 	0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior 	0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior 	0 0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00 5206.23.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 43) 	0 0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00 5206.23.00 5206.24.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) 	0 0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00 5206.23.00 5206.24.00 5206.25.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, 	0 0 0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00 5206.23.00 5206.24.00 5206.25.00 5206.3	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número 	0 0 0 0 0 0
5206.14.00 5206.15.00 5206.2 5206.21.00 5206.22.00 5206.23.00 5206.24.00 5206.25.00 5206.3 5206.31.00	 De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios simples, de fibras penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43) De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80) De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) 	0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5206.35.00	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5206.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5206.41.00	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14,	
3200.11.00	por fio simples)	0
5206.42.00	De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número	
	métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5206.43.00	De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número	
	métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5206.44.00	De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número	
	métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5206.45.00	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
52.07	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	0
5207.90.00	- Outros	0
52.08	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não	
	superior a 200 g/m ² .	
5208.1	- Crus:	
5208.11.00	Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.12.00	Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.13.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.19.00	Outros tecidos	0
5208.2	- Branqueados:	
5208.21.00	Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.22.00	Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.23.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.29.00	Outros tecidos	0
5208.3	- Tintos:	
5208.31.00	Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	0
5208.32.00	Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	0
5208.33.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.39.00	Outros tecidos	0
5208.4	- De fios de diversas cores:	
5208.41.00	Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	0
5208.42.00	Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.43.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.49.00	Outros tecidos	0
5208.5	- Estampados:	
5208.51.00	Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	0
5208.52.00	Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.59	Outros tecidos	
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.59.90	Outros	0
52.09	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a	
	200 g/m ² .	
5209.1	- Crus:	
5209.11.00	Em ponto de tafetá	0
5209.12.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.19.00	Outros tecidos	0
5209.2	- Branqueados:	
5209.21.00	Em ponto de tafetá	0
5209.22.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.29.00	Outros tecidos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5209.3	- Tintos:	
5209.31.00	Em ponto de tafetá	0
5209.32.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.39.00	Outros tecidos	0
5209.4	- De fios de diversas cores:	
5209.41.00	Em ponto de tafetá	0
5209.42	Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5209.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	0
5209.42.90	Outros	0
5209.43.00	Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja	
	superior a 4	0
5209.49.00	Outros tecidos	0
5209.5	- Estampados:	
5209.51.00	Em ponto de tafetá	0
5209.52.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.59.00	Outros tecidos	0
52.10	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m².	
5210.1	- Crus:	
5210.11.00	Em ponto de tafetá	0
5210.19	Outros tecidos	
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.19.90	Outros	0
5210.2	- Branqueados:	
5210.21.00	Em ponto de tafetá	0
5210.29	Outros tecidos	
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.29.90	Outros	0
5210.3	- Tintos:	
5210.31.00	Em ponto de tafetá	0
5210.32.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.39.00	Outros tecidos	0
5210.4	- De fios de diversas cores:	
5210.41.00	Em ponto de tafetá	0
5210.49	Outros tecidos	
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.49.90	Outros	0
5210.5	- Estampados:	
5210.51.00	Em ponto de tafetá	0
5210.59	Outros tecidos	
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.59.90	Outros	0
52.11	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m².	
5211.1	- Crus:	
5211.11.00	Em ponto de tafetá	0
5211.12.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.19.00	Outros tecidos	0
5211.20	- Branqueados	
5211.20.10	Em ponto de tafetá	0
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.20.90	Outros	0
5211.3	- Tintos:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5211.31.00	Em ponto de tafetá	0
5211.32.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.39.00	Outros tecidos	0
5211.4	- De fios de diversas cores:	
5211.41.00	Em ponto de tafetá	0
5211.42	Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5211.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	0
5211.42.90	Outros	0
5211.43.00	Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.49.00	Outros tecidos	0
5211.5	- Estampados:	
5211.51.00	Em ponto de tafetá	0
5211.52.00	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.59.00	Outros tecidos	0
52.12	Outros tecidos de algodão.	
5212.1	- De peso não superior a 200 g/m ² :	
5212.11.00	Crus	0
5212.12.00	Branqueados	0
5212.13.00	Tintos	0
5212.14.00	De fios de diversas cores	0
5212.15.00	Estampados	0
5212.2	- De peso superior a 200 g/m ² :	
5212.21.00	Crus	0
5212.22.00	Branqueados	0
5212.23.00	Tintos	0
5212.24.00	De fios de diversas cores	0
5212.25.00	Estampados	0

Capítulo 53

Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
53.01	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
5301.2	- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:	
5301.21	Quebrado ou espadelado	
5301.21.10	Quebrado	0
5301.21.20	Espadelado	0
5301.29	Outro	
5301.29.10	Penteado	0
5301.29.90	Outro	0
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
53.02	Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	(70)
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
5302.90.00	- Outros	0
53.03	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5303.10	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	
5303.10.10	Juta	NT
	Ex 01 - Macerada	0
5303.10.90	Outras	NT
	Ex 01 - Maceradas	0
5303.90	- Outros	
5303.90.10	Juta	0
5303.90.90	Outros	0
5305.00	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5305.00.10	De abacá, em bruto	NT
5305.00.90	Outros	0
3303.00.30	Ex 01 - Estopas e desperdícios, exceto de sisal	NT
	Ex 02 - Em bruto, exceto sisal	NT
53.06	Fios de linho.	
5306.10.00	- Simples	0
5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	
5307.10	- Simples	
5307.10.10	De juta	0
5307.10.90	Outros	0
5307.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5307.20.10	De juta	0
5307.20.90	Outros	0
53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	
5308.10.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	0
5308.20.00	- Fios de cânhamo	0
5308.90.00	- Outros	0
53.09	Tecidos de linho.	
5309.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:	
5309.11.00	Crus ou branqueados	0
5309.11.00	Outros	0
5309.19.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:	U
5309.2	Crus ou branqueados	0
5309.21.00	Outros	0
53.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	
5310.10	- Crus	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5310.10.90	Outros	0
5310.90.00	- Outros	0
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	0

Capítulo 54

Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

- 1.- Na Nomenclatura, a expressão "fibras sintéticas ou artificiais" refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:
 - a) Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);
 - b) Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniacal (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se "sintéticas" as fibras definidas na alínea a) e "artificiais" as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos "sintéticas" e "artificiais" aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão "matérias têxteis".

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

.....

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
54.01	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a	
	retalho.	
5401.10	- De filamentos sintéticos	
5401.10.1	De poliéster	
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	0
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	0
5401.10.90	Outras	0
5401.20	- De filamentos artificiais	
5401.20.1	De raiom viscose, de alta tenacidade	
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	0
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	0
5401.20.90	Outras	0
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a	
5402.1	retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.	
5402.1	- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados: De aramidas	0
5402.11.00		U
	Outros De náilon	0
5402.19.10		0
5402.19.90	Outros	0
5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
5402.20.10	De copolímero de ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5402.20.90	Outros	0
5402.3	- Fios texturizados:	
5402.31	De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	
5402.31.1	De náilon	
5402.31.11	Tintos	0
5402.31.19	Outros	0
5402.31.90	Outros	0
5402.32	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	
5402.32.1	De náilon	
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	0
5402.32.19	Outros	0
5402.32.90	Outros	0
5402.33	De poliésteres	
5402.33.10	Crus	0
5402.33.20	Tintos	0
5402.33.90	Outros	0
5402.34.00	De polipropileno	0
5402.39.00	Outros	0
5402.4	- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:	
5402.44.00	De elastômeros	0
5402.45	Outros, de náilon ou de outras poliamidas	
5402.45.10	De aramidas	0
5402.45.20	De náilon	0
5402.45.90	Outros	0
5402.46.00	Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	0
5402.47	Outros, de poliésteres	
5402.47.10	Crus	0
5402.47.20	Tintos	0
5402.47.90	Outros	0
5402.48.00	Outros, de polipropileno	0
5402.49	Outros	
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0
5402.49.90	Outros	0
5402.5	- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:	
5402.51	De náilon ou de outras poliamidas	
5402.51.10	De aramidas	0
5402.51.90	Outros	0
5402.52.00	De poliésteres	0
5402.53.00	De polipropileno	0
5402.59.00	Outros	0
5402.6	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	<u> </u>
5402.61	De náilon ou de outras poliamidas	
5402.61.10	De aramidas	0
5402.61.90	Outros	0
5402.62.00	De poliésteres	0
5402.63.00	De polipropileno	0
5402.69.00	Outros	0
2.32.33.30		<u> </u>
54.03	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.	
5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	0
5403.3	- Outros fios, simples:	
5403.31	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
5403.31.10	Crus ou branqueados	0
5403.31.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5403.32.00	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	0
5403.33.00	De acetato de celulose	0
5403.39.00	Outros	0
5403.4	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	
5403.41.00	De raiom viscose	0
5403.42.00	De acetato de celulose	0
5403.49.00	Outros	0
54.04	Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	
5404.1	- Monofilamentos:	
5404.11.00	De elastômeros	0
5404.12.00	Outros, de polipropileno	0
5404.19	Outros	
5404.19.1	Imitações de categute	
5404.19.11	Reabsorvíveis	0
5404.19.19	Outros	0
5404.19.90	Outros	0
5404.90.00	- Outras	0
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	0
5406.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	0
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	0
54.07	Tecidos de filamentos artificiais Tecidos de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.	0
	Tecidos de filos de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da	0
54.07	Tecidos de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de	0
54.07 5407.10	Tecidos de filos de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	0
54.07 5407.10 5407.10.1	Tecidos de filos de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha	
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas	0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros	0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha	0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Com fios de borracha De aramidas	0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros De aramidas Outros	0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras	0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:	0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados	0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.42.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos	0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.42.00 5407.43.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos De fios de diversas cores	0 0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.2 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.42.00 5407.43.00 5407.44.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos De fios de diversas cores Estampados - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:	0 0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.42.00 5407.43.00 5407.44.00 5407.5 5407.51.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos De fios de diversas cores Estampados - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados: Crus ou branqueados	0 0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.43.00 5407.44.00 5407.5 5407.51.00 5407.52	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos De fios de diversas cores Estampados - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados: Crus ou branqueados Crus ou branqueados Tintos	0 0 0 0 0 0
54.07 5407.10 5407.10.1 5407.10.11 5407.10.19 5407.10.21 5407.10.29 5407.20.00 5407.30.00 5407.4 5407.41.00 5407.42.00 5407.43.00 5407.44.00 5407.5 5407.51.00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres Sem fios de borracha De aramidas Outros Com fios de borracha De aramidas Outros - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: Crus ou branqueados Tintos De fios de diversas cores Estampados - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados: Crus ou branqueados	0 0 0 0 0 0

NCNA	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
NCM	DESCRIÇÃO	(%)
5407.54.00	Estampados	0
5407.6	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:	
5407.61.00	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	0
5407.69.00	Outros	0
5407.7	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:	
5407.71.00	Crus ou branqueados	0
5407.72.00	Tintos	0
5407.73.00	De fios de diversas cores	0
5407.74.00	Estampados	0
5407.8	- Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados,	
	principal ou unicamente, com algodão:	
5407.81.00	Crus ou branqueados	0
5407.82.00	Tintos	0
5407.83.00	De fios de diversas cores	0
5407.84.00	Estampados	0
5407.9	- Outros tecidos:	
5407.91.00	Crus ou branqueados	0
5407.92.00	Tintos	0
5407.93.00	De fios de diversas cores	0
5407.94.00	Estampados	0
54.08	Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da	
	posição 54.05.	
5408.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	0
5408.2	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou	
	formas semelhantes, artificiais:	
5408.21.00	Crus ou branqueados	0
5408.22.00	Tintos	0
5408.23.00	De fios de diversas cores	0
5408.24.00	Estampados	0
5408.3	- Outros tecidos:	
5408.31.00	Crus ou branqueados	0
5408.32.00	Tintos	0
5408.33.00	De fios de diversas cores	0
5408.34.00	Estampados	0

Capítulo 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

- 1.- Na acepção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se "cabos de filamentos sintéticos ou artificiais" os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Comprimento do cabo superior a 2 m;
 - b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
 - c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
 - d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;
 - e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
55.01	Cabos de filamentos sintéticos.	
5501.1	- De náilon ou de outras poliamidas:	
5501.11.00	De aramidas	0
5501.19.00	Outros	0
5501.20.00	- De poliésteres	0
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	0
5501.40.00	- De polipropileno	0
5501.90.00	- Outros	0
55.02	Cabos de filamentos artificiais.	
5502.10.00	- De acetato de celulose	19,5
5502.90	- Outros	13,3
5502.90.10	De raiom viscose	0
5502.90.90	Outros	0
3302.90.90	Outros	U
55.03	Eibras sintéticas descentínuas não cardadas não nenteadas nom transformadas de outro modo	
33.03	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	
5503.1	- De náilon ou de outras poliamidas:	
5503.11.00	De aramidas	0
5503.11.00	Outras	
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.19.90	Outras	0
		U
5503.20	- De poliésteres	0
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	
5503.20.90	Outras	0
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5503.40.00	- De polipropileno	0
5503.90	- Outras	
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0
5503.90.90	Outras	0
55.04	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	
5504.10.00	- De raiom viscose	0
5504.90	- Outras	
5504.90.10	De liocel	0
5504.90.90	Outras	0
	Descendíaise de fibres ciutáticas ou entificiais (incluindo es descendíaise de nonteseão es de fice	
55.05	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).	
5505.10.00	- De fibras sintéticas	NT
5505.20.00	- De fibras artificiais	NT
55.06	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	
5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5506.20.00	- De poliésteres	0
5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5506.40.00	- De polipropileno	0
5506.90.00	- Outras	0
55()h 40 00		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	0
55.08	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5508.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas	0
5508.20.00	- De fibras artificiais descontínuas	0
55.09	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para	
	venda a retalho.	
5509.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:	
5509.11.00	Simples	0
5509.12	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5509.12.10	De aramidas	0
5509.12.90	Outros	0
5509.2	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:	
5509.21.00	Simples	0
5509.22.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.3	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5509.31.00	Simples	0
5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.4	- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:	
5509.41.00	Simples	0
5509.42.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.5	- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:	
5509.51.00	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	0
5509.52.00	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.53.00	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.59.00	Outros	0
5509.6	- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5509.61.00	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.62.00	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.69.00	Outros	0
5509.9	- Outros fios:	0
5509.91.00	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.92.00	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.99.00	Outros	0
55.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	
5510.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:	
5510.11	Simples	
5510.11.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.11.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.11.12	De modal	0
5510.11.13	De liocel	0
5510.11.19	Outros	0
5510.11.90	Outros	0
5510.12	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5510.12.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.12.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.12.12	De modal	0
5510.12.13	De liocel	0
5510.12.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5510.12.90	Outros	0
5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	
5510.20.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.20.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.20.12	De modal	0
5510.20.13	De liocel	0
5510.20.19	Outros	0
5510.20.90	Outros	0
5510.30	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5510.30.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.30.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.30.12	De modal	0
5510.30.13	De liocel	0
5510.30.19	Outros	0
5510.30.90	Outros	0
5510.90	- Outros fios	
5510.90.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.90.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.90.12	De modal	0
5510.90.13	De liocel	0
5510.90.19	Outros	0
5510.90.90	Outros	0
3310.90.90	Outros	0
55.11	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados	
	para venda a retalho.	
5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	0
5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	0
	- De fibras artificiais descontínuas	0
1	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.	
5512.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:	
5512.11.00	Crus ou branqueados	0
5512.19.00	Outros	0
5512.2	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5512.21.00	Crus ou branqueados	0
5512.29.00	Outros	0
5512.9	- Outros:	
5512.91	Crus ou branqueados	
5512.91.10	De aramidas	0
5512.91.90	Outros	0
5512.99	Outros	
5512.99.10	De aramidas	0
5512.99.90	Outros	0
1	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m². - Crus ou branqueados:	
5513.11.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5540 40 00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de	
	textura não seja superior a 4	0
5513.13.00	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.19.00	Outros tecidos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5513.21.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.23	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.23.90	Outros	0
5513.29.00	Outros tecidos	0
5513.3	- De fios de diversas cores:	
5513.31.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.39	Outros tecidos	
5513.39.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.39.19	Outros	0
5513.39.90	Outros	0
5513.4	- Estampados:	
5513.41.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.49	Outros tecidos	
5513.49.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.49.19	Outros	0
5513.49.90	Outros	0
55.14	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m².	
5514.1	- Crus ou branqueados:	
5514.11.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.12.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.19	Outros tecidos	
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	0
5514.19.90	Outros	0
5514.2	- Tintos:	
5514.21.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.22.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de	
	textura não seja superior a 4	0
5514.23.00	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.29.00	Outros tecidos	0
5514.30	- De fios de diversas cores	
5514.30.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5514.30.11	Em ponto de tafetá	0
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.30.19	Outros	0
5514.30.90	Outros	0
5514.4	- Estampados:	
5514.41.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.42.00	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de	0
FF4.4.2.00	textura não seja superior a 4	0
5514.43.00	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.49.00	Outros tecidos	0
55.15	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.	
5515.1	- De fibras descontínuas de poliéster:	
5515.11.00	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	0
5515.12.00	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.13.00	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.19.00	Outros	0
	·	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5515.21.00	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.22.00	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.29.00	Outros	0
5515.9	- Outros tecidos:	
5515.91.00	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.99	Outros	
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.99.90	Outros	0
55.16	Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	
5516.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:	
5516.11.00	Crus ou branqueados	0
5516.12.00	Tintos	0
5516.13.00	De fios de diversas cores	0
5516.14.00	Estampados	0
5516.2	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas,	
	principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:	
5516.21.00	Crus ou branqueados	0
5516.22.00	Tintos	0
5516.23.00	De fios de diversas cores	0
5516.24.00	Estampados	0
5516.3	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:	
5516.31.00	Crus ou branqueados	0
5516.32.00	Tintos	0
5516.33.00	De fios de diversas cores	0
5516.34.00	Estampados	0
5516.4	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:	
5516.41.00	Crus ou branqueados	0
5516.42.00	Tintos	0
5516.43.00	De fios de diversas cores	0
5516.44.00	Estampados	0
5516.9	- Outros:	
5516.91.00	Crus ou branqueados	0
5516.92.00	Tintos	0
5516.93.00	De fios de diversas cores	0
5516.94.00	Estampados	0

Capítulo 56

Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo, perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
 - b) Os produtos têxteis da posição 58.11;

- c) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.05);
- d) A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.14);
- e) As folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou falsos tecidos (tecidos não tecidos) (geralmente Seções XIV ou XV);
- f) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas e artigos semelhantes da posição 96.19.
- 2.- O termo "feltro" abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), utilizando-se as fibras da própria manta.
- 3.- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).

A posição 56.03 abrange, também, os falsos tecidos (tecidos não tecidos) que contenham plástico ou borracha como aglutinante.

As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:

- a) Os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, que contenham, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
- b) Os falsos tecidos (tecidos não tecidos) completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulos 39 ou 40);
- c) As chapas, folhas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido (tecido não tecido), em que a matéria têxtil sirva unicamente de reforço (Capítulos 39 ou 40).
- 4.- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação desta disposição consideram-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
56.01	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.	
5601.2	- Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):	
5601.21	De algodão	
5601.21.10	Pastas (ouates)	0
5601.21.90	Outros artigos de pastas (ouates)	0
5601.22	De fibras sintéticas ou artificiais	
5601.22.1	Pastas (ouates)	
5601.22.11	De aramidas	0
5601.22.19	Outras	0
5601.22.9	Outros artigos de pastas (ouates)	
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	19,5
5601.22.99	Outros	0
5601.29.00	Outros	0
5601.30	- Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis	
5601.30.10	De aramidas	0
5601.30.90	Outros	0
56.02	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	
5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)	0
5602.2	- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:	
5602.21.00	De lã ou de pelos finos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5602.29.00	De outras matérias têxteis	0
5602.90.00	- Outros	0
56.03	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	
5603.1	- De filamentos sintéticos ou artificiais:	
5603.11	De peso não superior a 25 g/m ²	
5603.11.10	De aramidas	0
5603.11.20	De poliéster	0
5603.11.30	De polipropileno	0
5603.11.40	De raiom viscose	0
5603.11.90	Outros	0
5603.12	De peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²	
5603.12.10	De polietileno de alta densidade	0
5603.12.20	De aramidas	0
5603.12.30	De poliéster	0
5603.12.40	De polipropileno	0
5603.12.50	De raiom viscose	0
5603.12.90	Outros	0
5603.13	De peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²	
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	0
5603.13.20	De aramidas	0
5603.13.30	De poliéster	0
5603.13.40	De polipropileno	0
5603.13.50	De raiom viscose	0
5603.13.90	Outros	0
5603.14	De peso superior a 150 g/m ²	
5603.14.10	De aramidas	0
5603.14.20	De poliéster	0
5603.14.30	De polipropileno	0
5603.14.40	De raiom viscose	0
5603.14.90	Outros	0
5603.9	- Outros:	
5603.91	De peso não superior a 25 g/m ²	
5603.91.10	De poliéster	0
5603.91.20	De polipropileno	0
5603.91.30	De raiom viscose	0
5603.91.90	Outros	0
5603.92	De peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²	
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	0
5603.92.20	De poliéster	0
5603.92.30	De polipropileno	0
5603.92.40	De raiom viscose	0
5603.92.90	Outros	0
5603.93	De peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²	
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	0
5603.93.20	De poliéster	0
5603.93.30	De polipropileno	0
5603.93.40	De raiom viscose	0
5603.93.90	Outros	0
5603.94	De peso superior a 150 g/m ²	
5603.94.10	De poliéster	0
5603.94.20	De polipropileno	0
5603.94.30	De raiom viscose	0
5603.94.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
56.04	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.	
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	0
5604.90	- Outros	
5604.90.10	Imitações de categute constituídas por fios de seda	0
5604.90.2	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raiom viscose, impregnados ou revestidos	
5604.90.21	Com borracha	0
5604.90.22	Com plástico	0
5604.90.90	Outros	0
5605.00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	
5605.00.10	Com metais preciosos	0
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	0
5605.00.90	Outros	0
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).	0
FC 07	Coult's could be a select and as a select and as a select and as a select and a sel	
56.07	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou	
5607.2	embainhados de borracha ou de plástico.	
5607.21.00	- De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero <i>Agave</i> : Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	0
5607.29.00	Corders para ataderias od emardaderias	0
5607.4	- De polietileno ou de polipropileno:	0
5607.41.00	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	0
5607.49.00	Outros	0
5607.50	- De outras fibras sintéticas	
5607.50.1	De poliamidas	
5607.50.11	De náilon	0
5607.50.19	Outros	0
5607.50.90	Outros	0
5607.90	- Outros	
5607.90.10	De algodão	0
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	0
5607.90.90	Outros	0
56.08	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.	
5608.1	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:	
5608.11.00	Redes confeccionadas para a pesca	0
5608.19.00	Outras	0
5608.90.00	- Outras	0
5609.00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
5609.00.10	De algodão	0
5609.00.90	Outros	0

Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis

Notas.

- 1.- No presente Capítulo, entende-se por "tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis", qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artigos que apresentem as características dos revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.
- 2.- O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o piso (pavimento) e os tapetes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
57.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.	
5701.10	- De lã ou de pelos finos	
5701.10.1	De lã	
5701.10.11	Feitos à mão	6,5
5701.10.12	Feitos a máquina	6,5
5701.10.20	De pelos finos	6,5
5701.90.00	- De outras matérias têxteis	6,5
57.02	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim, Schumacks</i> ou <i>Soumak, Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão.	
5702.10.00	- Tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim, Schumacks</i> ou <i>Soumak, Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão	6,5
5702.20.00	- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)	6,5
5702.3	- Outros, aveludados, não confeccionados:	
5702.31.00	De lã ou de pelos finos	6,5
5702.32.00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	6,5
5702.39.00	De outras matérias têxteis	6,5
5702.4	- Outros, aveludados, confeccionados:	·
5702.41.00	De lã ou de pelos finos	6,5
5702.42.00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	6,5
5702.49.00	De outras matérias têxteis	6,5
5702.50	- Outros, não aveludados, não confeccionados	
5702.50.10	De lã ou de pelos finos	6,5
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	6,5
5702.50.90	Outros	6,5
5702.9	- Outros, não aveludados, confeccionados:	
5702.91.00	De lã ou de pelos finos	6,5
5702.92.00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	6,5
5702.99.00	De outras matérias têxteis	6,5
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.	
5703.10.00	- De lã ou de pelos finos	6,5
5703.2	- De náilon ou de outras poliamidas:	
5703.21.00	Grama (relva)	6,5
5703.29.00	Outros	6,5
5703.3	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:	
5703.31.00	Grama (relva)	6,5
5703.39.00	Outros	6,5
5703.90.00	- De outras matérias têxteis	6,5

57.04	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os	
	flocados, mesmo confeccionados.	
5704.10.00	- "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m ²	6,5
5704.20.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m², mas não superior a 1 m²	6,5
5704.90.00	- Outros	6,5
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo	
	confeccionados.	6,5

Capítulo 58

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

- 1.- Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artigos do Capítulo 59.
- 2.- A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pelos nem anéis (*boucles*) à superfície.
- 3.- Entende-se por "tecidos em ponto de gaze", na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
- 4.- Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
- 5.- Consideram-se "fitas" na acepção da posição 58.06:
 - a) os tecidos com urdidura e trama (incluindo os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
 - as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
 - b) Os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;
 - c) Os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.

As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.

- 6.- O termo "bordados" da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artigos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
- 7.- Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artigos confeccionados com fios de metal e do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
58.01	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.	
5801.10.00	- De lã ou de pelos finos	0
5801.2	- De algodão:	
5801.21.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	0
5801.22.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	0
5801.23.00	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	0
5801.26.00	Tecidos de froco (chenille)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5801.27.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	0
5801.3	- De fibras sintéticas ou artificiais:	
5801.31.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	0
5801.32.00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	0
5801.33.00	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	0
5801.36.00	Tecidos de froco (chenille)	0
5801.37.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	0
5801.90.00	- De outras matérias têxteis	0
58.02	Tecidos atoalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03.	
5802.10.00	- Tecidos atoalhados (turcos), de algodão	0
5802.20.00	- Tecidos atoalhados (turcos), de outras matérias têxteis	0
5802.30.00	- Tecidos tufados	0
5803.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06.	
5803.00.10	De algodão	0
5803.00.90	Outros	0
58.04	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.	
5804.10	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	
5804.10.10	De algodão	0
5804.10.90	Outros	0
5804.2	- Rendas de fabricação mecânica:	
5804.21.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
5804.29	De outras matérias têxteis	
5804.29.10	De algodão	0
5804.29.90	Outras	0
5804.30	- Rendas de fabricação manual	
5804.30.10	De algodão	0
5804.30.90	Outras	0
5805.00	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	
5805.00.10	De algodão	3,25
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais	3,25
5805.00.90	De outras matérias têxteis	3,25
58.06	Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs).	
5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (<i>chenille</i>) ou de tecidos atoalhados (turcos)	0
5806.20.00	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	0
5806.3	- Outras fitas:	
5806.31.00	De algodão	0
5806.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
5806.39.00	De outras matérias têxteis	0
5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)	0
58.07	Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.	
5807.10.00	- Tecidos	0
5807.90.00	- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
58.08	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.	
5808.10.00	- Tranças em peça	0
5808.90.00	- Outros	0
5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	0
58.10	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	
5810.10.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	0
5810.9	- Outros bordados:	
5810.91.00	De algodão	0
5810.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
5810.99.00	De outras matérias têxteis	0
5811.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo,	
	exceto os bordados da posição 58.10.	0

Capítulo 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a designação "tecidos", quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.
- 2.- A posição 59.03 compreende:
 - a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:
 - 1) Dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - 2) Dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15 °C e 30 °C (geralmente, Capítulo 39);
 - 3) Dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);
 - 4) Dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);
 - 5) Das chapas, folhas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, em que o tecido sirva unicamente de reforço (Capítulo 39);
 - 6) Dos produtos têxteis da posição 58.11;
 - b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 56.04.

- 3.- Na acepção da posição 59.03, consideram-se "tecidos estratificados com plástico" os produtos obtidos pela montagem de uma ou mais camadas de tecido com uma ou mais camadas de folhas ou películas de plástico combinadas por qualquer processo que une as camadas em conjunto, quer as camadas de folhas ou películas de plástico sejam ou não visíveis à vista desarmada na seção transversal.
- 4.- Na acepção da posição 59.05, consideram-se "revestimentos para paredes, de matérias têxteis", os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45 cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).

Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por *tontisses* ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente num suporte de papel (posição 48.14) ou num suporte de matéria têxtil (geralmente posição 59.07).

- 5.- Consideram-se "tecidos com borracha", na acepção da posição 59.06:
 - a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borracha:
 - de peso não superior a 1.500 g/m²; ou
 - de peso superior a 1.500 g/m² e que contenham, em peso, mais de 50 % de matérias têxteis;
 - b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 56.04;
 - c) As mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.

Esta posição não compreende, todavia, as chapas, folhas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, em que o tecido constitua apenas um simples suporte (Capítulo 40) e os produtos têxteis da posição 58.11.

6.- A posição 59.07 não compreende:

- a) Os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) Os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes);
- c) Os tecidos parcialmente recobertos de *tontisses*, de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;
- d) Os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;
- e) As folhas para folheados, de madeira, aplicadas num suporte de tecido (posição 44.08);
- f) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de tecido (posição 68.05);
- g) A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de tecido (posição 68.14);
- h) As folhas e tiras delgadas de metal, em suporte de tecido (geralmente Seções XIV ou XV).

7.- A posição 59.10 não compreende:

- a) As correias de matérias têxteis com menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
- b) As correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 40.10).
- 8.- A posição 59.11 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:
 - a) Os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com exceção dos que tenham a característica de produtos das posições 59.08 a 59.10):
 - os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares;
 - as gazes e telas para peneirar;

- os tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo;
- os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;
- os tecidos reforçados com metal, do tipo utilizado para usos técnicos;
- os cordões lubrificantes e tranças, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;
- b) Os artigos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, arruelas (anilhas) e outras partes de máquinas ou aparelhos.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
59.01	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.	
5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	3,25
5901.90.00	- Outros	3,25
59.02	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.	
5902.10	- De náilon ou de outras poliamidas	
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	3,25
5902.10.90	Outras	3,25
5902.20.00	- De poliésteres	3,25
5902.90.00	- Outras	3,25
59.03	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.	
5903.10.00	- Com poli(cloreto de vinila)	3,25
5903.20.00	- Com poliuretano	3,25
5903.90.00	- Outros	3,25
59.04	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	
5904.10.00	- Linóleos	6,5
5904.90.00	- Outros	6,5
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	6,5
59.06	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.	
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	3,25
5906.9	- Outros:	
5906.91.00	De malha	3,25
5906.99.00	Outros	3,25
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	3,25
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	3,25
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	6,5
59.11	Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo.	
5911.10.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	3,25
5911.20	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	3,25
5911.20.90	Outras	3,25
5911.3	- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento):	
5911.31.00	De peso inferior a 650 g/m ²	3,25
5911.32.00	De peso igual ou superior a 650 g/m ²	3,25
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo	3,25
5911.90.00	- Outros	3,25

Capítulo 60

Tecidos de malha

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As rendas de crochê da posição 58.04;
 - b) As etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, de malha, da posição 58.07;
 - c) Os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos de anéis, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.
- 2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.
- 3.- Na Nomenclatura, o termo "malha" abrange também os artigos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

Nota de subposição.

1.- A subposição 6005.35 compreende os tecidos de monofilamentos de polietileno ou de multifilamentos de poliéster, com um peso igual ou superior a 30 g/m², mas não superior a 55 g/m², cuja malha compreende, pelo menos, 20 orifícios/cm², mas não mais de 100 orifícios/cm², e impregnados ou revestidos de alfa-cipermetrina (ISO), clorfenapir (ISO), deltametrina (DCI, ISO), lambda-cialotrina (ISO), permetrina (ISO) ou pirimifós-metila (ISO).

NCNA	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
NCM	DESCRIÇAO	(%)

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
60.01	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha.	
6001.10	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"	
6001.10.10	De algodão	0
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6001.10.90	De outras matérias têxteis	0
6001.2	- Tecidos de anéis:	
6001.21.00	De algodão	0
6001.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6001.29.00	De outras matérias têxteis	0
6001.9	- Outros:	
6001.91.00	De algodão	0
6001.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6001.99.00	De outras matérias têxteis	0
60.02	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.	
6002.40	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha	
6002.40.10	De algodão	0
6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6002.40.90	De outras matérias têxteis	0
6002.90	- Outros	
6002.90.10	De algodão	0
6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6002.90.90	De outras matérias têxteis	0
60.03	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.	
6003.10.00	- De lã ou de pelos finos	0
6003.20.00	- De algodão	0
6003.30.00	- De fibras sintéticas	0
6003.40.00	- De fibras artificiais	0
6003.90.00	- Outros	0
60.04	Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.	
6004.10	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha	
6004.10.1	De algodão	
6004.10.11	Crus ou branqueados	0
6004.10.12	Tintos	0
6004.10.13	De fios de diversas cores	0
6004.10.14	Estampados	0
6004.10.3	De fibras sintéticas	
6004.10.31	Crus ou branqueados	0
6004.10.32	Tintos	0
6004.10.33	De fios de diversas cores	0
6004.10.34	Estampados	0
6004.10.4	De fibras artificiais	
6004.10.41	Crus ou branqueados	0
6004.10.42	Tintos	0
6004.10.43	De fios de diversas cores	0
6004.10.44	Estampados	0
6004.10.9	De outras matérias têxteis	
6004.10.91	Crus ou branqueados	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6004.10.92	Tintos	0
6004.10.93	De fios de diversas cores	0
6004.10.94	Estampados	0
6004.90	- Outros	
6004.90.10	De algodão	0
6004.90.30	De fibras sintéticas	0
6004.90.40	De fibras artificiais	0
6004.90.90	De outras matérias têxteis	0
60.05	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.	
6005.2	- De algodão:	
6005.21.00	Crus ou branqueados	0
6005.22.00	Tintos	0
6005.23.00	De fios de diversas cores	0
6005.24.00	Estampados	0
6005.3	- De fibras sintéticas:	
6005.35.00	Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	0
6005.36.00	Outros, crus ou branqueados	0
6005.37.00	Outros, tintos	0
6005.38.00	Outros, de fios de diversas cores	0
6005.39.00	Outros, estampados	0
6005.4	- De fibras artificiais:	
6005.41.00	Crus ou branqueados	0
6005.42.00	Tintos	0
6005.43.00	De fios de diversas cores	0
6005.44.00	Estampados	0
6005.90	- Outros	
6005.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6005.90.90	Outros	0
60.06	Outros tecidos de malha.	
6006.10.00	- De lã ou de pelos finos	0
6006.2	- De algodão:	
6006.21.00	Crus ou branqueados	0
6006.22.00	Tintos	0
6006.23.00	De fios de diversas cores	0
6006.24.00	Estampados	0
6006.3	- De fibras sintéticas:	
6006.31	Crus ou branqueados	
6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.31.20	De poliésteres	0
6006.31.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.31.90	Outros	0
6006.32	Tintos	
6006.32.10		
UUUU.32.1U	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas De poliésteres	0
	De náilon ou de outras poliamidas De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos	
6006.32.20 6006.32.30	De poliésteres	0
6006.32.20 6006.32.30 6006.32.90	De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos Outros	0
6006.32.20 6006.32.30	De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos Outros De fios de diversas cores	0
6006.32.20 6006.32.30 6006.32.90 6006.33 6006.33.10	De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos Outros De fios de diversas cores De náilon ou de outras poliamidas	0 0 0
6006.32.20 6006.32.30 6006.32.90 6006.33 6006.33.10 6006.33.20	De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos Outros De fios de diversas cores De náilon ou de outras poliamidas De poliésteres	0 0 0 0
6006.32.20 6006.32.30 6006.32.90 6006.33 6006.33.10	De poliésteres Acrílicos ou modacrílicos Outros De fios de diversas cores De náilon ou de outras poliamidas	0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.34.20	De poliésteres	0
6006.34.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.34.90	Outros	0
6006.4	- De fibras artificiais:	
6006.41.00	Crus ou branqueados	0
6006.42.00	Tintos	0
6006.43.00	De fios de diversas cores	0
6006.44.00	Estampados	0
6006.90.00	- Outros	0

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

- 1.- O presente Capítulo compreende apenas os artigos de malha, confeccionados.
- 2.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos da posição 62.12;
 - b) Os artigos usados da posição 63.09;
 - c) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
- 3.- Na acepção das posições 61.03 e 61.04:
 - a) Entende-se por "ternos (fatos*)" e "tailleurs (fatos de saia-casaco*)", os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, no seu lado exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cujo lado exterior, com exceção das mangas, seja constituído por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o do lado exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um *tailleur* (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada (cosida) na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um *short* (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou a saia-calça, no caso dos *tailleurs* (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo "ternos (fatos*)" abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o *smoking*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

- b) Entende-se por "conjunto" um jogo de peças de vestuário (exceto os artigos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:
 - uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso de "duas peças" (twin-set) ou de um colete como segunda peça nos outros casos;
 - uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um "conjunto" devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo "conjunto" não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, da posição 61.12.

4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10 cm x 10 cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

As "camisas", "camisas (camiseiros*)" e "blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*)" são peças de vestuário destinadas a cobrir a parte superior do corpo, com mangas, compridas ou curtas, bem como uma abertura, mesmo parcial, a partir do decote. As "blusas" são artigos de vestuário folgado também destinadas a cobrir a parte superior do corpo. Podem ser sem mangas e ter ou não uma abertura no decote. As "camisas (camiseiros*)", "blusas" e "blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*)" podem ter também uma gola.

- 5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para apertar na parte inferior.
- 6.- Para a interpretação da posição 61.11:
 - a) A expressão "vestuário e seus acessórios, para bebês", compreende os artigos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;
 - b) Os artigos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.
- 7.- Na acepção da posição 61.12 consideram-se "macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui", o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a serem utilizados na prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:
 - a) Quer num "macacão (fato-macaco*) de esqui", isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artigo poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
 - b) Quer num "conjunto de esqui", isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho ecler (de correr), eventualmente acompanhada de um colete;
 - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O "conjunto de esqui" pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, utilizado por cima daquele.

Todos os componentes de um "conjunto de esqui" devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

- 8.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e noutras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.
- 9.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10.- Os artigos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
61.01	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03.	. ,
6101.20.00	- De algodão	0
6101.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6101.90	- De outras matérias têxteis	
6101.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6101.90.90	Outros	0
61.02	Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04.	
6102.10.00	- De lã ou de pelos finos	0
6102.20.00	- De algodão	0
6102.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6102.90.00	- De outras matérias têxteis	0
61.03	Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.	
6103.10	- Ternos (Fatos*)	0
6103.10.10 6103.10.20	De lã ou de pelos finos De fibras sintéticas	0
6103.10.20	De noras sinteticas De outras matérias têxteis	0
6103.10.90		U
6103.22.00	- Conjuntos: De algodão	0
6103.23.00	De fibras sintéticas	0
6103.29	De noras sinteticas De outras matérias têxteis	U
6103.29.10	De lã ou de pelos finos	0
6103.29.90	Outros	0
6103.3	- Paletós (Casacos*):	0
6103.31.00	De lã ou de pelos finos	0
6103.32.00	De algodão	0
6103.33.00	De fibras sintéticas	0
6103.39.00	De outras matérias têxteis	0
6103.4	- Calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções):	<u> </u>
6103.41.00	De lã ou de pelos finos	0
6103.42.00	De algodão	0
6103.43.00	De fibras sintéticas	0
6103.49.00	De outras matérias têxteis	0
61.04	Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.	
6104.1	- Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):	
6104.13.00	De fibras sintéticas	0
6104.19	De outras matérias têxteis	
6104.19.10	De lã ou de pelos finos	0
6104.19.20	De algodão	0
6104.19.90	De outras matérias têxteis	0
6104.2	- Conjuntos:	
6104.22.00	De algodão	0
6104.23.00	De fibras sintéticas De autres matéries tâuteis	0
6104.29	De outras matérias têxteis	
6104.29.10	De lã ou de pelos finos	0
6104.29.90	Outros	0
6104.3	- Blazers (Casacos*):	
6104.31.00	De lã ou de pelos finos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6104.33.00	De fibras sintéticas	0
6104.39.00	De outras matérias têxteis	0
6104.4	- Vestidos:	
6104.41.00	De lã ou de pelos finos	0
6104.42.00	De algodão	0
6104.43.00	De fibras sintéticas	0
6104.44.00	De fibras artificiais	0
6104.49.00	De outras matérias têxteis	0
6104.5	- Saias e saias-calças:	
6104.51.00	De lã ou de pelos finos	0
6104.52.00	De algodão	0
6104.53.00	De fibras sintéticas	0
6104.59.00	De outras matérias têxteis	0
6104.6	- Calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções):	
6104.61.00	De lã ou de pelos finos	0
6104.62.00	De algodão	0
6104.63.00	De fibras sintéticas	0
6104.69.00	De outras matérias têxteis	0
61.05	Camisas de malha, de uso masculino.	
6105.10.00	- De algodão	0
6105.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6105.90.00	- De outras matérias têxteis	0
61.06	Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas <i>chemisiers</i> (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.	
6106.10.00	- De algodão	0
6106.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6106.90.00	- De outras matérias têxteis	0
61.07	Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.	
6107.1	- Cuecas e ceroulas:	
6107.11.00	De algodão	0
6107.12.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.19.00	De outras matérias têxteis	0
6107.2	- Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:	
6107.21.00	De algodão	0
6107.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.29.00	De outras matérias têxteis	0
6107.9	- Outros:	
6107.91.00	De algodão	0
6107.99	De outras matérias têxteis	•
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.99.90	Outros	0
61.08	Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.	
6108.1	- Combinações e anáguas (saiotes):	
6108.11.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.19.00	De outras matérias têxteis	0
6108.2	- Calcinhas:	
6108.21.00	De algodão	0
6108.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.29.00	De outras matérias têxteis	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6108.3	- Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:	
6108.31.00	De algodão	0
6108.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.39.00	De outras matérias têxteis	0
6108.9	- Outros:	
6108.91.00	De algodão	0
6108.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.99.00	De outras matérias têxteis	0
61.09	Camisetas (<i>T-shirts</i>), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha.	
6109.10.00	- De algodão	0
6109.90.00	- De outras matérias têxteis	0
61.10 6110.1	Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. - De lã ou de pelos finos:	
6110.11.00	De lã	0
6110.12.00	De cabra de Caxemira	0
6110.19.00	Outros	0
6110.20.00	- De algodão	0
6110.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6110.90.00	- De outras matérias têxteis	0
61.11	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	
6111.20.00	- De algodão	0
6111.30.00	- De fibras sintéticas	0
6111.90	- De outras matérias têxteis	
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6111.90.90	Outros	0
61.12	Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha.	
6112.1	- Abrigos (Fatos de treino*) para esporte:	
6112.11.00	De algodão	0
6112.12.00	De fibras sintéticas	0
6112.19.00	De outras matérias têxteis	0
6112.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	0
6112.3	- Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino:	
6112.31.00	De fibras sintéticas	0
6112.39.00	De outras matérias têxteis	0
6112.4	- Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino:	
6112.41.00	De fibras sintéticas	0
6112.49.00	De outras matérias têxteis	0
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	0
61.14	Outro vestuário de malha.	
6114.20.00	- De algodão	0
6114.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6114.90	- De outras matérias têxteis	-
6114.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6114.90.90	Outros	0
355.56		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
61.15	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as	• •
	meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.	
6115.10	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias	
	para varizes, por exemplo)	
6115.10.1	Meias-calças	
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	0
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	0
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	0
6115.10.14	De algodão	0
6115.10.19	De outras matérias têxteis	0
6115.10.2	Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex	
	por fio simples	
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6115.10.22	De algodão	0
6115.10.29	De outras matérias têxteis	0
6115.10.9	Outras	
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	0
6115.10.92	De algodão	0
6115.10.93	De fibras sintéticas	0
6115.10.99	De outras matérias têxteis	0
6115.2	- Outras meias-calças:	
6115.21.00	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	0
6115.22.00	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	0
6115.29	De outras matérias têxteis	
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	0
6115.29.20	De algodão	0
6115.29.90	Outras	0
6115.30	- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a	
	67 decitex por fio simples	
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6115.30.20	De algodão	0
6115.30.90	De outras matérias têxteis	0
6115.9	- Outros:	
6115.94.00	De lã ou de pelos finos	0
6115.95.00	De algodão	0
6115.96.00	De fibras sintéticas	0
6115.99.00	De outras matérias têxteis	0
61.16	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.	
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha	0
6116.9	- Outras:	
6116.91.00	De lã ou de pelos finos	0
6116.92.00	De algodão	0
6116.93.00	De fibras sintéticas	0
6116.99.00	De outras matérias têxteis	0
61.17	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus	
	acessórios, de malha.	
6117.10.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	0
6117.80	- Outros acessórios	
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e <i>plastrons</i>	0
6117.80.90	Outros	0
6117.90.00	- Partes	0

Capítulo 62

Vestuário e seus acessórios, exceto de malha

Notas.

- 1.- O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão dos de pastas (ouates) e dos artigos de malha não abrangidos pela posição 62.12.
- 2.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos usados da posição 63.09;
 - b) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
- 3.- Na acepção das posições 62.03 e 62.04:
 - a) Entende-se por "ternos (fatos*)" e "tailleurs (fatos de saia-casaco*)", os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, no seu lado exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cujo lado exterior, com exceção das mangas, seja constituído por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o do lado exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um *tailleur* (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada (cosida) na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um *short* (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou a saia-calça, no caso dos *tailleurs* (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo "ternos (fatos*)" abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o *smoking*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.
- b) Entende-se por "conjunto" um jogo de peças de vestuário (exceto os artigos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:
 - uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;
 - uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um "conjunto" devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo "conjunto" não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui da posição 62.11.

4.- As posições 62.05 e 62.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário. A posição 62.05 não compreende o vestuário sem mangas.

As "camisas", "camisas (camiseiros*)" e "blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*)" são peças de vestuário destinadas a cobrir a parte superior do corpo, com mangas, compridas ou curtas, bem como uma abertura, mesmo parcial, a partir do decote. As "blusas" são artigos de vestuário folgado também destinadas a cobrir a parte superior do corpo. Podem ser sem mangas e ter ou não uma abertura no decote. As "camisas (camiseiros*)", "blusas" e "blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*)" podem ter também uma gola.

- 5.- Para a interpretação da posição 62.09:
 - a) A expressão "vestuário e seus acessórios, para bebês", compreende os artigos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;
 - b) Os artigos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 62.09 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 62.09.
- 6.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 62.10 e noutras posições do presente Capítulo, exceto o da posição 62.09, deve ser classificado na posição 62.10.
- 7.- Na acepção da posição 62.11 consideram-se "macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui", o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a serem utilizados na prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:
 - a) Quer num "macacão (fato-macaco*) de esqui", isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artigo poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
 - b) Quer num "conjunto de esqui", isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho ecler (de correr), eventualmente acompanhada de um colete;
 - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O "conjunto de esqui" pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, utilizado por cima daquele.

Todos os componentes de um "conjunto de esqui" devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

- 8.- São equiparados aos lenços de bolso da posição 62.13, os artigos da posição 62.14 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60 cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60 cm são classificados na posição 62.14.
- 9.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10.- Os artigos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
62.01	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03.	
6201.20.00	- De lã ou de pelos finos	0
6201.30.00	- De algodão	0
6201.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6201.90.00	- De outras matérias têxteis	0
62.02	Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04.	
6202.20.00	- De lã ou de pelos finos	0
6202.30.00	- De algodão	0
6202.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6202.90.00	- De outras matérias têxteis	0
62.03	Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções) (exceto de banho), de uso masculino.	
6203.1	- Ternos (Fatos*):	
6203.11.00	De lã ou de pelos finos	0
6203.12.00	De fibras sintéticas	0
6203.19.00	De outras matérias têxteis	0
6203.2	- Conjuntos:	
6203.22.00	De algodão	0
6203.23.00	De fibras sintéticas	0
6203.29	De outras matérias têxteis	
6203.29.10	De lã ou de pelos finos	0
6203.29.90	Outros	0
6203.3	- Paletós (Casacos*):	
6203.31.00	De lã ou de pelos finos	0
6203.32.00	De algodão	0
6203.33.00	De fibras sintéticas	0
6203.39.00	De outras matérias têxteis	0
6203.4	- Calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções):	
6203.41.00	De lã ou de pelos finos	0
6203.42.00	De algodão	0
6203.43.00	De fibras sintéticas	0
6203.49.00	De outras matérias têxteis	0
6204.1	Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):	
6204.11.00	De lã ou de pelos finos	0
6204.12.00	De algodão	0
6204.13.00	De fibras sintéticas	0
6204.19.00	De outras matérias têxteis	0
6204.2	- Conjuntos:	
6204.21.00	De lã ou de pelos finos	0
6204.22.00	De algodão	0
6204.23.00	De fibras sintéticas	0
6204.29.00	De outras matérias têxteis	0
6204.3	- Blazers (Casacos*):	^
6204.31.00 6204.32.00	De lã ou de pelos finos	0
6204.32.00	De algodão De fibras sintéticas	0
6204.33.00	De noras sinteticas De outras matérias têxteis	0
6204.39.00	- Vestidos:	U
6204.41.00	De lã ou de pelos finos	0
6204.42.00	De algodão	0
6204.43.00	De fibras sintéticas	0
6204.44.00	De fibras artificiais	0
6204.49.00	De outras matérias têxteis	0
6204.5	- Saias e saias-calças:	
6204.51.00	De lã ou de pelos finos	0
6204.52.00	De algodão	0
6204.53.00	De fibras sintéticas	0
6204.59.00	De outras matérias têxteis	0
6204.6	- Calças, jardineiras, bermudas e <i>shorts</i> (calções):	
6204.61.00	De lã ou de pelos finos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6204.62.00	De algodão	0
6204.63.00	De fibras sintéticas	0
6204.69.00	De outras matérias têxteis	0
62.05	Camisas de uso masculino.	
6205.20.00	- De algodão	0
6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6205.90	- De outras matérias têxteis	
6205.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6205.90.90	Outras	0
62.06	Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino.	
6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6206.20.00	- De lã ou de pelos finos	0
6206.30.00	- De algodão	0
6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6206.90.00	- De outras matérias têxteis	0
62.07	Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.	
6207.1	- Cuecas e ceroulas:	
6207.11.00	De algodão	0
6207.19.00	De outras matérias têxteis	0
6207.2	- Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:	
6207.21.00	De algodão	0
6207.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6207.29.00	De outras matérias têxteis	0
6207.9	- Outros:	
6207.91.00	De algodão	0
6207.99	De outras matérias têxteis	
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6207.99.90	Outros	0
62.00	Compate (Comingle interiors *) combine 2 or or (compate) coloids of comingle (comingle)	
62.08	Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino.	
6208.1	- Combinações e anáguas (saiotes):	
6208.11.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6208.19.00	De outras matérias têxteis	0
6208.2	- Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:	
6208.21.00	De algodão	0
6208.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6208.29.00	De outras matérias têxteis	0
6208.9	- Outros:	
6208.91.00	De algodão	0
6208.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6208.99.00	De outras matérias têxteis	0
62.09	Vestuário e seus acessórios, para bebês.	
6209.20.00	- De algodão	0
6209.30.00	- De fibras sintéticas	0
6209.90	- De outras matérias têxteis	
6209.90.10	De lã ou de pelos finos	0
6209.90.90	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
62.10	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.	• •
6210.10.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	0
6210.20.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01	0
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02	0
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino	0
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino	0
62.11	Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário.	
6211.1	- Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho:	
6211.11.00	De uso masculino	0
6211.12.00	De uso feminino	0
6211.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	0
6211.3	- Outro vestuário de uso masculino:	
6211.32.00	De algodão	0
6211.33.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6211.39	De outras matérias têxteis	
6211.39.10	De lã ou de pelos finos	0
6211.39.90	Outras	0
6211.4	- Outro vestuário de uso feminino:	
6211.42.00	De algodão	0
6211.43.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6211.49.00	De outras matérias têxteis	0
62.12	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.	
6212.10.00	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)	0
6212.20.00	- Cintas e cintas-calças	0
6212.30.00	- Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)	0
6212.90.00	- Outros	0
62.13	Lenços de assoar e de bolso.	
6213.20.00	- De algodão	0
6213.90	- De outras matérias têxteis	
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda	0
6213.90.90	Outros	0
62.14	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes.	
6214.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6214.20.00	- De lã ou de pelos finos	0
6214.30.00	- De fibras sintéticas	0
6214.40.00	- De fibras artificiais	0
6214.90	- De outras matérias têxteis	
6214.90.10	De algodão	0
6214.90.90	Outros	0
62.15	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões.	
6215.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6215.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6215.90.00	- De outras matérias têxteis	0
	l l	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
62.17	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.	
6217.10.00	- Acessórios	0
6217.90.00	- Partes	0

Capítulo 63

Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos

Notas.

- 1.- O Subcapítulo I, que compreende artigos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artigos confeccionados.
- 2.- O Subcapítulo I não compreende:
 - a) Os produtos dos Capítulos 56 a 62;
 - b) Os artigos usados da posição 63.09.
- 3.- A posição 63.09 só compreende os artigos enumerados a seguir:
 - a) Artigos de matérias têxteis:
 - vestuário e seus acessórios, e suas partes;
 - cobertores e mantas;
 - roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
 - artigos para guarnição de interiores, exceto os tapetes das posições 57.01 a 57.05 e as tapeçarias da posição 58.05;
 - b) Calçado, chapéus e artigos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto de amianto.

Para serem classificados nesta posição os artigos acima devem satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- apresentarem evidentes sinais de uso; e
- apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

Nota de subposição.

1.- A subposição 6304.20 compreende os artigos confeccionados a partir de tecidos de malha-urdidura impregnados ou revestidos de alfa-cipermetrina (ISO), clorfenapir (ISO), deltametrina (DCI, ISO), lambda-cialotrina (ISO), permetrina (ISO) ou pirimifós-metila (ISO).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS	
63.01	Cobertores e mantas.	
6301.10.00	- Cobertores e mantas, elétricos	0
6301.20.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	0
6301.30.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	0
6301.40.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	0
6301.90.00	- Outros cobertores e mantas	0
63.02	Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha.	
6302.10.00	- Roupa de cama, de malha	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6302.2	- Outra roupa de cama, estampadas:	
6302.21.00	De algodão	0
6302.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6302.29.00	De outras matérias têxteis	0
6302.3	- Outra roupa de cama:	
6302.31.00	De algodão	0
6302.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6302.39.00	De outras matérias têxteis	0
6302.40.00	- Roupa de mesa, de malha	0
6302.5	- Outra roupa de mesa:	
6302.51.00	De algodão	0
6302.53.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6302.59	De outras matérias têxteis	
6302.59.10	De linho	0
6302.59.90	Outras	0
6302.60.00	- Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (turcos) de algodão	0
6302.9	- Outra:	
6302.91.00	De algodão	0
6302.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6302.99	De outras matérias têxteis	
6302.99.10	De linho	0
6302.99.90	Outras	0
63.03	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.	
6303.1	- De malha:	
6303.12.00	De fibras sintéticas	0
6303.19	De outras matérias têxteis	
6303.19.10	De algodão	0
6303.19.90	Outros	0
6303.9	- Outros:	
6303.91.00	De algodão	0
6303.92.00	De fibras sintéticas	0
6303.99.00	De outras matérias têxteis	0
63.04	Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04.	
6304.1	- Colchas:	
6304.11.00	De malha	0
6304.19	Outras	
6304.19.10	De algodão	0
6304.19.90	De outras matérias têxteis	0
6304.20.00	- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	0
6304.9	- Outros:	
6304.91.00	De malha	0
6304.92.00	De algodão, exceto de malha	0
6304.93.00	De fibras sintéticas, exceto de malha	0
6304.99.00	De outras matérias têxteis, exceto de malha	0
63.05	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	
6305.10.00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	9,75
6305.20.00	- De algodão	9,75
6305.3	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:	
6305.32.00	Recipientes flexíveis para produtos a granel	9,75
6305.33	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	
6305.33.10	De malha	9,75
6305.33.90	Outros	9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6305.39.00	Outros	9,75
6305.90.00	- De outras matérias têxteis	9,75
63.06	Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.	
6306.1	- Encerados e toldos:	
6306.12.00	De fibras sintéticas	3,25
6306.19	De outras matérias têxteis	
6306.19.10	De algodão	3,25
6306.19.90	Outros	3,25
6306.2	- Tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes):	
6306.22.00	De fibras sintéticas	6,5
6306.29	De outras matérias têxteis	
6306.29.10	De algodão	6,5
6306.29.90	Outros	6,5
6306.30	- Velas	
6306.30.10	De fibras sintéticas	6,5
6306.30.90	De outras matérias têxteis	6,5
6306.40	- Colchões pneumáticos	
6306.40.10	De algodão	3,25
6306.40.90	De outras matérias têxteis	3,25
6306.90.00	- Outros	3,25
63.07	Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.	
6307.10.00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	0
6307.20.00	- Cintos e coletes salva-vidas	0
6307.90	- Outros	
6307.90.10	De falso tecido (tecido não tecido)	0
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas,	
	mesmo com seus elementos de montagem	0
6307.90.90	Outros	0
	II SORTIDOS	
6308.00.00	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes,	0
	em embalagens para venda a retalho.	0
	III ARTIGOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS	
6309.00	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados.	
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes	NT
6309.00.90	Outros	NT
63.10	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados.	
6310.10.00	- Selecionados	NT
6310.90.00	- Outros	NT

CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

Capítulo 64

Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos descartáveis destinados a cobrir os pés ou o calçado, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
 - b) O calçado de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada (cosida) ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);
 - c) O calçado usado da posição 63.09;
 - d) Os artigos de amianto (posição 68.12);
 - e) O calçado e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);
 - f) O calçado com características de brinquedo e o calçado fixado em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artigos de proteção utilizados na prática de esportes (Capítulo 95).
- 2.- Não se consideram "partes", na acepção da posição 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçado e outros artigos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçado (posição 96.06).
- 3.- Na acepção do presente Capítulo:
 - a) Os termos "borracha" e "plástico" compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição consideram-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas pelas operações de obtenção desta camada exterior;
 - b) A expressão "couro natural" refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.
- 4.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 do presente Capítulo:
 - a) A matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
 - b) A matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços tais como pontas, barras, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

Nota de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11 considera-se "calçado para esporte", exclusivamente:
 - a) O calçado concebido para a prática de uma atividade esportiva, munido de ou preparado para receber pontas, grampos (*crampons*), cravos, barras ou dispositivos semelhantes;
 - b) O calçado para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
INCIVI	DESCRIÇAU	(%)

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
64.01	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.	, ,
6401.10.00	- Calçado com biqueira protetora de metal	0
6401.9	- Outro calçado:	
6401.92.00	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	0
6401.99	Outro	
6401.99.10	Cobrindo o joelho	0
6401.99.90	Outro	0
64.02	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.	
6402.1	- Calçado para esporte:	
6402.12.00	Calçado para esqui e para surfe de neve	0
6402.19.00	Outro	0
6402.20.00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	0
6402.9	- Outro calçado:	
6402.91	Cobrindo o tornozelo	
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal	0
6402.91.90	Outro	0
6402.99	Outro	
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal	0
6402.99.90	Outro	0
64.03	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.	
6403.1	- Calçado para esporte:	
6403.12.00	Calçado para esqui e para surfe de neve	0
6403.19.00	Outro	0
6403.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	0
6403.40.00	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal	0
6403.5	- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:	
6403.51	Cobrindo o tornozelo	
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	0
6403.51.90	Outro	0
6403.59	Outro	
6403.59.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	0
6403.59.90	Outro	0
6403.9	- Outro calçado:	
6403.91	Cobrindo o tornozelo	
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	0
6403.91.90	Outro	0
6403.99	Outro	
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	0
6403.99.90	Outro	0
64.04	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.	
6404.1	- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:	
6404.11.00	Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	0
6404.19.00	Outro	0
6404.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	0
	•	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
64.05	Outro calçado.	
6405.10	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído	0
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído	0
6405.10.90	Outro	0
6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis	0
6405.90.00	- Outro	0
64.06	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.	
6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	0
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	0
6406.90	- Outros	
6406.90.10	Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído	0
6406.90.20	Palmilhas	0
6406.90.90	Outros	0

Capítulo 65

Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os chapéus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.09;
 - b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.12);
 - c) Os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).
- 2.- A posição 65.02 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	0
6502.00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.	
6502.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	0
6502.00.90	Outros	0
6504.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	
6504.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	0
6504.00.90	Outros	0
6505.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.	
6505.00.1	Bonés	

6505.00.11	De algodão	0
6505.00.12	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6505.00.19	De outras matérias têxteis	0
6505.00.2	Gorros	
6505.00.21	De algodão	0
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6505.00.29	De outras matérias têxteis	0
6505.00.3	Chapéus	
6505.00.31	De algodão	0
6505.00.32	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6505.00.39	De outras matérias têxteis	0
6505.00.90	Outros	0
65.06	Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.	
6506.10.00	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	0
6506.9	- Outros:	
6506.91.00	De borracha ou de plástico	0
6506.99.00	De outras matérias	0
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de	
	uso semelhante.	0

Capítulo 66

Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As bengalas métricas e semelhantes (posição 90.17);
 - b) As bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);
 - c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).
- 2.- A posição 66.03 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos das posições 66.01 e 66.02. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artigos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
66.01	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).	
6601.10.00	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	3,25
6601.9	- Outros:	
6601.91	De haste ou cabo telescópico	
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0
6601.91.90	Outros	0
6601.99.00	Outros	0
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.	0
66.03	Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das posições 66.01 ou 66.02.	

6603.20.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-	
	sóis	0
6603.90.00	- Outros	0

Capítulo 67

Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os tecidos filtrantes e os tecidos espessos, de cabelo (posição 59.11);
 - b) Os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
 - c) O calçado (Capítulo 64);
 - d) Os chapéus e artigos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);
 - e) Os brinquedos, o material de esporte e os artigos para festas (Capítulo 95);
 - f) Os espanadores, as borlas para pós e as peneiras de cabelo (Capítulo 96).
- 2.- A posição 67.01 não compreende:
 - a) Os artigos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de enchimento ou estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição 94.04;
 - b) O vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples guarnições ou matéria de enchimento ou estofamento;
 - c) As flores e folhagem artificiais, e suas partes e artigos confeccionados da posição 67.02.
- 3.- A posição 67.02 não compreende:
 - a) Os artigos de vidro (Capítulo 70);
 - b) As imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal, madeira, etc., obtidas numa só peça, por moldação, forjamento, cinzelagem, estampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem	(, -)
	e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros	
	canos de penas, trabalhados.	0
	Ex 01 - Pena solta; pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	NT
	Ex 02 - Artefatos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de	
	penugem, exceto leques e ventarolas	13
	Ex 03 - Leques e ventarolas	13
67.02	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.	
6702.10.00	- De plástico	9,75
6702.90.00	- De outras matérias	9,75
6703.00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos	0.75
	semelhantes.	9,75

67.04	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
6704.1	- De matérias têxteis sintéticas:	
6704.11.00	Perucas completas	9,75
6704.19.00	Outros	9,75
6704.20.00	- De cabelo	9,75
6704.90.00	- De outras matérias	9,75

Seção XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

Capítulo 68

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos do Capítulo 25;
 - b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);
 - c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
 - d) Os artigos do Capítulo 71;
 - e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
 - f) As pedras litográficas da posição 84.42;
 - g) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
 - ij) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
 - l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - m) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo), da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo) ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes);
 - n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
- 2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão "pedras de cantaria ou de construção trabalhadas" aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitos, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

NC (68-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	0
60.02		
68.02	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.	
6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.2	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:	0,03
6802.21.00	Mármore, travertino e alabastro	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.23.00	Granito	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.29.00	Outras pedras	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.9	- Outras:	
6802.91.00	Mármore, travertino e alabastro	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.92.00	Outras pedras calcárias	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.93	Granito	
6802.93.10	Esferas para moinho	3,25
6802.93.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6802.99	Outras pedras	
6802.99.10	Esferas para moinho	3,25
6802.99.90	Outras	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	3,25
	Ex 01 - Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento	0,65
68.04	Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.	
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	0
6804.2	- Outras mós e artigos semelhantes:	
6804.21	De diamante natural ou sintético, aglomerado	
6804.21.1	De diâmetro inferior a 53,34 cm	
6804.21.11	Aglomerados com resina	0
6804.21.19	Outros	0
6804.21.90	Outros	0
6804.22	De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6804.22.1	De diâmetro inferior a 53,34 cm	
6804.22.11	Aglomerados com resina	0
6804.22.19	Outros	0
6804.22.90	Outros	0
6804.23.00	De pedras naturais	0
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	0
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	
6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	0
6805.20.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	0
6805.30	- Aplicados sobre outras matérias	
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	0
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	0
6805.30.90	Outros	0
68.06	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes;	
00.00	vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.	
6806.10.00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes,	
	mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	0
	Ex 01 - Lã de rocha e lã mineral	6,5
6806.20.00	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	0
6806.90	- Outros	<u> </u>
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	0
6806.90.90	Outros	0
0000.30.30	Ex 01 - Obras de lã de rocha e de lã mineral	6,5
68.07	Obras de asfalte ou de produtes comelhantes (per exemple, breu ou per)	
6807.10.00	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez). - Em rolos	3,25
6807.10.00	- Outras	3,25
0607.30.00	Ex 01 - Telhas onduladas	0
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	6,5
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.	
6809.1	- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:	
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	0
6809.19.00	Outros	3,25
6809.90.00	- Outras obras	3,25
CO 10	Obver de simonte de souverte (bet@s) en de se due entité de la constant de	
68.10	Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas.	
6810.1	- Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:	
6810.11.00	Blocos e tijolos para a construção	0
6810.19.00	Outros	0
6810.9	- Outras obras:	
6810.91.00	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	0
6810.99.00	Outras	0
68.11	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.	
6811.40.00	- Que contenham amianto	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6811.8	- Que não contenham amianto:	
6811.81.00	Placas onduladas	3,25
6811.82.00	Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	3,25
6811.89.00	Outras obras	3,25
68.12	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.	
6812.80.00	- De crocidolita	6,5
6812.9	- Outros:	
6812.91.00	Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	0
6812.99	Outros	
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	6,5
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	6,5
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	6,5
6812.99.90	Outras	6,5
68.13	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.	
6813.20.00	- Que contenham amianto	6,5
	Ex 01 - Guarnições para freios e disco de fricção para embreagens	9,75
6813.8	- Que não contenham amianto:	
6813.81	Guarnições para freios (travões)	
6813.81.10	Pastilhas	9,75
6813.81.90	Outras	9,75
6813.89	Outras	3,73
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	9,75
6813.89.90	Outras	6,5
0013.03.30	Cultus	0,3
68.14	Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.	
6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	0
6814.90.00	- Outras	0
68.15	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas	
6815.1	matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou	
	de outros carbonos, para usos não elétricos:	
6815.11.00	Fibras de carbono	6,5
6815.12.00	Têxteis de fibras de carbono	6,5
6815.13.00	Outras obras de fibras de carbono	6,5
6815.19.00	Outras	6,5
6815.20.00	- Obras de turfa	6,5
6815.9	- Outras obras:	0,0
6815.91	Que contenham magnesita, magnésia sob a forma de periclásio, dolomita incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromita	
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	6,5
6815.91.90	Outras	6,5
6815.99	Outras	-,-
6815.99.1	Eletrofundidas	
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), igual ou superior a 90 %, em peso	6,5
~~ ~~	com am teor ac aramma (mizos), igual ou superior a so 70, em peso	0,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO_2) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	6,5
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al_2O_3) , silica (SiO_2) e óxido de zircônio (ZrO_2) , com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO_2) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	6,5
6815.99.19	Outras	6,5
6815.99.90	Outras	6,5

Capítulo 69

Produtos cerâmicos

- 1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados:
 - a) As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03;
 - b) Não se consideram cozidos os produtos que foram aquecidos a temperaturas inferiores a 800 °C para provocar a cura (endurecimento) das resinas que contenham, a aceleração das reações de hidratação ou a eliminação de água ou de outras substâncias voláteis eventualmente presentes. Estes produtos excluem-se do Capítulo 69;
 - c) Os artigos cerâmicos obtêm-se por cozedura de matérias não metálicas inorgânicas, depois de previamente preparadas e modeladas, geralmente à temperatura ambiente. As matérias-primas utilizadas são, entre outras, argilas, matérias siliciosas (incluindo a sílica fundida), matérias de elevado ponto de fusão tais como os óxidos, carbonetos, nitretos, grafita ou outro carbono e, em alguns casos, aglutinantes tais como argilas refratárias e fosfatos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 28.44;
 - b) Os artigos da posição 68.04;
 - c) Os artigos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam a definição de bijuterias;
 - d) Os cermets da posição 81.13;
 - e) Os artigos do Capítulo 82;
 - f) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - g) Os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);
 - h) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
 - ij) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
 - k) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - l) Os artigos da posição 96.06 (botões, por exemplo) ou da posição 96.14 (cachimbos, por exemplo);
 - m) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRATÁRIOS	

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.	5,2
Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	
- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃	
Magnesianos ou à base de óxido de cromo	
Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	5,2
Outros tijolos	5,2
Outros	5,2
Outros	5,2
- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3), de sílica (SiO_2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	
Tijolos sílico-aluminosos	5,2
Outros	
Sílico-aluminosos	5,2
Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	5,2
De silimanita	5,2
Outros	5,2
- Outros	
De grafita	5,2
Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25 %, em peso	5,2
Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (mícrons), do tipo utilizado em altos-fornos	5,2
De carboneto de silício	5,2
Outros	5,2
Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não	
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (<i>slide gates</i>)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre	5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos	5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros	5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões	5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂)	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros Outros Outros Tubos Outros Tubos	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros Outros Outros Outros	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros - Outros - Outros - Outros Tubos De carboneto de silício De compostos de zircônio	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros - Outros Tubos Outros De carboneto de silício De compostos de zircônio Outros	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros - Outros - Outros Tubos De carboneto de silício De compostos de zircônio Outros Outros Outros	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre Cadinhos De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12 Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício Outros Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício Tampas e tampões Tubos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂) Cadinhos Tampas e tampões Tubos Outros - Outros Tubos Outros De carboneto de silício De compostos de zircônio Outros	5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
	exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes. Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃ Magnesianos ou à base de óxido de cromo Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo Outros tijolos Outros - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al ₂ O ₃), de sílica (SiO ₂) ou de uma mistura ou combinação destes produtos Tijolos sílico-aluminosos Outros Sílico-aluminosos Sílico-aluminosos Sílico-aluminosos Outros - Outros De grafita Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25 %, em peso Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (mícrons), do tipo utilizado em altos-fornos De carboneto de silício

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	II OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.	
6904.10.00	- Tijolos para construção	0
6904.90.00	- Outros	0
69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.	
6905.10.00	- Telhas	0
6905.90.00	- Outros	0
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	0
69.07	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e	
	artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.	
6907.2	- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:	
6907.21.00	Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	0,65
6907.22.00	Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	0,65
6907.23.00	Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	0,65
6907.30.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	0,65
6907.40.00	- Peças de acabamento	0,65
69.09	Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.	
6909.1	- Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:	
6909.11.00	De porcelana	6,5
6909.12	Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs	
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	6,5
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	6,5
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	6,5
6909.12.90	Outros	6,5
6909.19	Outros	·
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	6,5
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	6,5
6909.19.30	Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de	
	depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	6,5
6909.19.90	Outros	6,5
6909.90.00	- Outros	6,5
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.	
6910.10.00	- De porcelana	0
6910.90.00	- Outros	0
69.11	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.	
6911.10	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	9,75
6911.10.90	Outros	9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
6912.00.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	6,5
69.13	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.	
6913.10.00	- De porcelana	13
6913.90.00	- Outros	13
69.14	Outras obras de cerâmica.	
6914.10.00	- De porcelana	6,5
6914.90.00	- Outras	6,5

Capítulo 70

Vidro e suas obras

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos da posição 32.07 (por exemplo, composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
 - b) Os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);
 - c) Os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - d) Os para-brisas, vidros traseiros e outros vidros, emoldurados, para veículos dos Capítulos 86 a 88;
 - e) Os para-brisas, vidros traseiros e outros vidros, mesmo emoldurados, que incorporem dispositivos de aquecimento ou outros dispositivos elétricos ou eletrônicos, para veículos dos Capítulos 86 a 88;
 - f) As fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;
 - g) As luminárias e aparelhos de iluminação, os anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;
 - h) Os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artigos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artigos do Capítulo 95;
 - ij) Os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos incluídos no Capítulo 96.
- 2.- Na acepção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:
 - a) Não se consideram como "trabalhados" os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
 - b) O recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
 - c) Consideram-se "camadas absorventes, refletoras ou não", as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.
- 3.- Os produtos indicados na posição 70.06 permanecem classificados nesta posição, mesmo que apresentem a característica de artigos.
- 4.- Na acepção da posição 70.19, consideram-se "lã de vidro":
 - a) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO₂) seja igual ou superior a 60 %, em peso;
 - b) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO₂), em peso, seja inferior a 60 %, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K₂O ou Na₂O) seja superior a 5 %, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B₂O₃) seja superior a 2 %, em peso.

As lãs minerais que não satisfaçam estas condições incluem-se na posição 68.06.

5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se "vidro".

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão "cristal de chumbo" só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24 %, em peso.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (70-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e	
	outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.	6,5
	Ex 01 - Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos, exceto os de vidro óptico	NT
	Ex 02 - De vidro óptico, inclusive cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos	0
70.02	Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.	
7002.10.00	- Esferas	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7002.20.00	- Barras ou varetas	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7002.3	- Tubos:	
7002.31.00	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7002.32.00	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 ⁻⁶ por Kelvin, entre	
	0 °C e 300 °C	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7002.39.00	Outros	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	
7003.1	- Chapas e folhas, não armadas:	
7003.12.00	Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7003.19.00	Outras	6,5
7 0 0 0 1 2 3 1 0 0	Ex 01 - De vidro óptico	0
7003.20.00	- Chapas e folhas, armadas	6,5
7003.30.00	- Perfis	6,5
7 000.00.00		
70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	
7004.20.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora	
	ou não	6,5
	Ev 01 Do vidro ántico	0
	Ex 01 - De vidro óptico	U
7004.90.00	- Outro vidro	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.	,
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7005.2	- Outro vidro não armado:	
7005.21.00	Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7005.29.00	Outro	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
7005.30.00	- Vidro armado	6,5
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	6,5
	Ex 01 - De vidro óptico	0
	EX 01 BC VIGIO OPTICO	
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.	
7007.1	- Vidros temperados:	
7007.11.00	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	9,75
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%,	
	para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75 mm; 1.305 x 489 x 6 mm; 728 x 489 x 6 mm; 640	
	x 220 x 4,8 mm; e 600 x 595 x 4,8 mm	1,95
7007.19.00	Outros	6,5
7007.2	- Vidros formados por folhas contracoladas:	
7007.21.00	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	9,75
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,76 mm; 1.950 x 800 x 6 mm; 1.800 x 800 x 6 mm;	
	1.693 x 575 x 6,75 mm; e 1.300 x 1.235 x 6 mm	1,95
7007.29.00	Outros	6,5
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	6,5
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	9,75
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões	1,95
7009.9	- Outros:	
1003.3		
7009.91.00	Não emoldurados	9,75
	Não emoldurados Emoldurados	9,75 9,75
7009.91.00	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas,	
7009.91.00 7009.92.00 70.10	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.	9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas	9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00 7010.90	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros	9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 70.10.00 7010.20.00 7010.90 7010.90.1	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros De capacidade superior a 1	9,75 0 9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00 7010.90	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros	9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00 7010.90 7010.90.1 7010.90.11 7010.90.12	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros De capacidade superior a 1 l Garrafões e garrafas Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	9,75 0 9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00 7010.90 7010.90.1 7010.90.12 7010.90.2	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros De capacidade superior a 1 l Garrafões e garrafas Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l	9,75 0 9,75 9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 7010.10.00 7010.20.00 7010.90.1 7010.90.11 7010.90.12 7010.90.2 7010.90.21	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros De capacidade superior a 1 Garrafões e garrafas Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas De capacidade superior a 0,33 , mas não superior a 1 Garrafões e garrafas	9,75 0 9,75
7009.91.00 7009.92.00 70.10 70.10.00 7010.20.00 7010.90.1 7010.90.11 7010.90.12 7010.90.2	Emoldurados Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. - Ampolas - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes - Outros De capacidade superior a 1 l Garrafões e garrafas Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l	9,75 0 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
70.11	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.	
7011.10	- Para iluminação elétrica	
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (flash)	6,5
7011.10.2	Para lâmpadas de incandescência	
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	6,5
7011.10.29	Outros	6,5
7011.10.90	Outros	6,5
7011.20.00	- Para tubos catódicos	6,5
7011.90.00	- Outros	6,5
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).	
7013.10.00	- Objetos de vitrocerâmica	6,5
7013.2	- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:	
7013.22.00	De cristal de chumbo	9,75
7013.28.00	Outros	9,75
7013.3	- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:	
7013.33.00	De cristal de chumbo	9,75
7013.37.00	Outros	9,75
7013.4	- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:	
7013.41.00	De cristal de chumbo	6,5
7013.42	De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 ⁻⁶ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	6,5
7013.42.90	Outros	6,5
	Ex 01 - Decantadores de vinho	9,75
7013.49.00	Outros	6,5
	Ex 01 - Decantadores de vinho	9,75
7013.9	- Outros objetos:	
7013.91	De cristal de chumbo	
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	9,75
7013.91.90	Outros	9,75
7013.99.00	Outros	9,75
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15),	0.75
	não trabalhados opticamente.	9,75
	Ex 01 - De vidro óptico	0
70.15	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou	
	arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de	
	esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.	
7015.10	- Vidros para lentes corretivas	
7015.10.10	Fotocromáticos	0
7015.10.9	Outros	
7015.10.91	Brancos	0
7015.10.92	Coloridos	0
7015.90	- Outros	
7015.90.10	Vidros de relojoaria	9,75
	Vidros para mássaras, ásulas ou antaparas, prototoros	9,75
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	
	Vidros para mascaras, oculos ou anteparos, protetores Vidros para os demais óculos Outros	9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.	
7016.10.00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	9,75
7016.90.00	- Outros	9,75
70.17	Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.	
7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	0
7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 ⁻⁶ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	0
7017.90.00	- Outros	0
70.18 7018.10	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm. - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou comissas a extigos como la continua de vidro.	
7018.10.10	semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro Contas de vidro	13
7018.10.10	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	13
7018.10.20	Outros	13
7018.10.90	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	13
7018.20.00	- Outros	13
70.19 7019.1	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas	
7019.11.00	matérias:	6 5
7019.11.00	Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm Mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>)	6,5
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	6,5
7019.12.90	Outras	6,5
7019.13.00	Outros fios, mechas	6,5
7019.14.00	Mantas (<i>mats</i>) consolidadas mecanicamente	6,5
7019.15.00	Mantas (<i>mats</i>) consolidadas quimicamente	6,5
7019.19.00	Outros	6,5
7019.6	- Tecidos consolidados mecanicamente:	•
7019.61.00	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (closed woven fabrics)	6,5
7019.62.00	Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed	
	fabrics)	6,5
7019.63.00	Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados	6,5
7019.64.00	Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados	6,5
7019.65.00	Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm	6,5
7019.66.00	Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm	6,5
7019.69.00	Outros	6,5
7019.7	- Tecidos consolidados quimicamente:	6.5
7019.71.00 7019.72.00	Véus (camadas finas) Outros tecidos de malha fechada	6,5
7019.77.00	Outros tecidos de maina techada	6,5
	Outros tecidos de malha aborta	
7019.73	Outros tecidos de malha aberta	
	 Outros tecidos de malha aberta Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro 	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7019.80.00	- Lã de vidro e suas obras	6,5
7019.90.00	- Outras	6,5
7020.00	Outras obras de vidro.	
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	9,75
7020.00.90	Outras	9,75

Seção XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

Capítulo 71

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas

- 1.- Ressalvadas as disposições da alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo os artigos, compostos total ou parcialmente:
 - a) De pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
 - b) De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
- 2.- A) As posições 71.13, 71.14 e 71.15 não compreendem os artigos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo, iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos;
 - B) Só estão compreendidos na posição 71.16 os artigos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
- 3.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.43);
 - b) Os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artigos do Capítulo 30;
 - c) Os produtos do Capítulo 32 (os polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos, por exemplo);
 - d) Os catalisadores em suporte (posição 38.15);
 - e) Os artigos das posições 42.02 e 42.03, citados na Nota 3 B) do Capítulo 42;
 - f) Os artigos das posições 43.03 e 43.04;
 - g) Os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - h) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante e outros artigos dos Capítulos 64 ou 65;
 - ij) Os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos do Capítulo 66;

- k) Os artigos guarnecidos de pó de diamantes, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artigos abrasivos das posições 68.04 ou 68.05 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e materiais, elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Permanecem, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artigos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);
- l) Os artigos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, artigos de relojoaria e instrumentos musicais);
- m) As armas e suas partes (Capítulo 93);
- n) Os artigos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
- o) Os artigos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;
- p) As obras originais de arte estatuária e de escultura (posição 97.03), os objetos de coleção (posição 97.05) e as antiguidades com mais de 100 anos (posição 97.06). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas permanecem compreendidas no presente Capítulo.
- 4.- A) Consideram-se "metais preciosos" a prata, o ouro e a platina.
 - B) O termo "platina" compreende também o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
 - C) As expressões "pedras preciosas ou semipreciosas" e "pedras sintéticas ou reconstituídas" não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.
- 5.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se "ligas de metais preciosos" (incluindo as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2 % do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
 - a) As que contenham, em peso, pelo menos 2 % de platina, classificam-se como ligas de platina;
 - b) As que contenham, em peso, pelo menos 2 % de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2 %, classificam-se como ligas de ouro;
 - c) Qualquer outra liga que contenha, em peso, 2 % ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.
- 6.- Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou mais metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão "metais preciosos" não compreende os artigos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.
- 7.- Na Nomenclatura, consideram-se "metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)" os artigos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artigos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
- 8.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 a) da Seção VI, os produtos incluídos no texto da posição 71.12, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.
- 9.- Na acepção da posição 71.13 consideram-se "artigos de joalheria":
 - a) Os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes e pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho), botões de peitilho, medalhas e insígnias religiosas ou outras);
 - b) Os artigos de uso pessoal destinados a serem utilizados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo, cigarreiras, charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós ou comprimidos, bolsas em cota de malha, rosários).

Estes artigos podem conter, por exemplo, pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaças de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar-amarelo natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

10.- Na acepção da posição 71.14 consideram-se "artigos de ourivesaria" os objetos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumantes (fumadores), os objetos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.

11.- Na acepção da posição 71.17 consideram-se "bijuterias" os artigos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 (exceto botões e outros artigos da posição 96.06, pentes, travessas e semelhantes, bem como os grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo, da posição 96.15), que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos "pós" e "em pó" compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90 %, em peso.
- 2.- Não obstante as disposições da alínea B) da Nota 4 do presente Capítulo, na acepção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo "platina" não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- 3.- Para classificação das ligas nas subposições da posição 71.10, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	
71.01	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	
7101.10.00	- Pérolas naturais	19,5
7101.2	- Pérolas cultivadas:	<u> </u>
7101.21.00	Em bruto	19,5
7101.22.00	Trabalhadas	19,5
71.02	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.	
7102.10.00	- Não selecionados	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
7102.2	- Industriais:	
7102.21.00	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0
7102.29.00	Outros	0
7102.3	- Não industriais:	
7102.31.00	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
7102.39.00	Outros	0
71.03	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	
7103.10.00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	NT
7103.9	- Trabalhadas de outro modo:	
7103.91.00	Rubis, safiras e esmeraldas	0
7103.99.00	Outras	0
71.04	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	
7104.10.00	- Quartzo piezelétrico	7,8
7104.2	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:	
7104.21.00	Diamantes	7,8
7104.29.00	Outras	7,8
7104.9	- Outras:	
7104.91.00	Diamantes	7,8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7104.99.00	Outras	7,8
71.05	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.	
7105.10.00	- De diamantes	0
7105.90.00	- Outros	0
	II METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ)	
71.06	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.	
7106.10.00	- Pós	0
7106.9	- Outras:	
7106.91.00	Em formas brutas	0
7106.92	Em formas semimanufaturadas	
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	0
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
7106.92.90	Outras	0
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	6,5
71.08	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.	
7108.1	- Para usos não monetários:	
7108.11.00	Pós	0
7108.12	Noutras formas brutas	
7108.12.10	Bulhão dourado (bullion doré)	0
7108.12.90	Outras	0
7108.13	Noutras formas semimanufaturadas	
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	0
7108.13.90	Outros	0
7108.20.00	- Para uso monetário	0
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	6,5
74.40		
71.10	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.	
7110.1	- Platina:	
7110.11.00	Em formas brutas ou em pó	0
7110.19	Outras	
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	0
7110.19.90	Outras	0
7110.2 7110.21.00	- Paládio:	^
7110.21.00	Em formas brutas ou em pó Outras	0
7110.29.00	Outras - Ródio:	U
7110.3	Em formas brutas ou em pó	0
7110.31.00	Outras	0
7110.39.00	- Irídio, ósmio e rutênio:	U
7110.4	Em formas brutas ou em pó	0
7110.41.00	Outras	0
, TTO:+3:00	- Cuttus	U
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
71.12	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.	, ,
7112.30	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos	
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	0
	Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivessaria	NT
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	0
	Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivessaria	NT
7112.30.90	Outros	0
	Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivessaria	NT
7112.9	- Outros:	
7112.91.00	De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0
	Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação desse metal	NT
7112.92.00	De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0
	Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação desse metal	NT
7112.99.00	Outros	0
	Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação de metal precioso III ARTIGOS DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS	NT
71 12		
71.13	Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	
7113.1	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):	
7113.11.00	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	7,8
7113.19.00	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	9
7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	7,8
71.14	Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	
7114.1	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):	
7114.11.00	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	7,8
7114.19.00	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	7,8
7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	7,8
71.15	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	
7115.10.00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	6,5
7115.90.00	- Outras	6,5
71.16	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.	
7116.10.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	7,8
7116.20	- De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	
7116.20.10	De diamantes sintéticos	7,8
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	7,8
7116.20.90	Outras	7,8
	· ·	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7117.1	- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:	
7117.11.00	Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes	7,8
7117.19.00	Outras	7,8
7117.90.00	- Outras	7,8
71.18	Moedas.	
7118.10	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro	
7118.10.10	Destinadas a ter curso legal no país importador	NT
7118.10.90	Outras	NT
7118.90.00	- Outras	NT

Seção XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas.

- 1.- A presente Seção não compreende:
 - a) As cores e tintas preparadas à base de pó ou escamas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15);
 - b) O ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);
 - c) Os capacetes e artigos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 ou 65.07;
 - d) As armações de guarda-chuvas e outros artigos, da posição 66.03;
 - e) Os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), bijuterias);
 - f) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);
 - g) As vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artigos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);
 - h) Os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluindo as molas de relojoaria;
 - ij) Os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artigos da Seção XIX (armas e munições);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes para camas (somiês), luminárias e aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);
 - I) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, penas (aparos) de canetas, monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes e outros artigos do Capítulo 96 (obras diversas);
 - n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
- 2.- Na Nomenclatura, consideram-se "partes de uso geral":
 - a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns, exceto os artigos especialmente concebidos para serem utilizados exclusivamente como implantes em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.21);
 - b) As molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);
 - c) Os artigos das posições 83.01, 83.02, 83.08 ou 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.

- 3.- Na Nomenclatura, consideram-se "metais comuns": ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.
- 4.- Na Nomenclatura, o termo "cermets" significa um produto que contenha uma combinação heterogênea microscópica de um composto metálico e de um composto cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados) que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.
- 5.- Regra das ligas (excluindo as ferroligas e as ligas-mãe, definidas nos Capítulos 72 e 74):
 - a) As ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
 - b) As ligas de metais comuns da presente Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
 - c) As misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (exceto *cermets*) e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.
- 6.- Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um metal comum compreende igualmente as ligas classificadas como esse metal por força da Nota 5 precedente.
- 7.- Regra dos artigos compostos:

Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns (incluindo as obras de materiais misturados consideradas como tais de acordo com as Regras Gerais Interpretativas), constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se como a obra correspondente do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.

Para aplicação desta regra, consideram-se:

- a) O ferro fundido, o ferro e o aço, como sendo um único metal;
- b) As ligas como sendo constituídas, na totalidade do seu peso, pelo metal definido por aplicação da Nota 5 precedente;
- c) Um cermet da posição 81.13, como constituindo um só metal comum.
- 8.- Na presente Seção consideram-se:

a) Desperdícios e resíduos, e sucata

- 1º) Todos os desperdícios e resíduos metálicos;
- 2º) As obras metálicas definitivamente inservíveis como tais (sucata), em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.

b) Pós

Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

9.- Na acepção dos Capítulos 74 a 76 e 78 a 81, consideram-se:

a) **Barras**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Todavia, considera-se "cobre em formas brutas" da posição 74.03 as barras para obtenção de fios (wire-bars) e as palanquilhas (lingotes*) (billets) do Capítulo 74 apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para

facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para a sua transformação, por exemplo, em fio-máquina ou em tubos. Esta disposição aplica-se, *mutatis mutandis*, aos produtos do Capítulo 81.

b) **Perfis**

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura;
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

As posições referentes às chapas, tiras e folhas incluem, entre outras, as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) **Tubos**

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Capítulo 72

Ferro fundido, ferro e aço

Notas.

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

a) Ferro fundido bruto

As ligas de ferrocarbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- 10 % ou menos de cromo

- 6 % ou menos de manganês
- 3 % ou menos de fósforo
- 8 % ou menos de silício
- 10 % ou menos, no total, de outros elementos.

b) Ferro spiegel (especular)

As ligas de ferrocarbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, a definição da Nota 1 a).

c) Ferroligas

As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, 4 % ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10 % de cromo
- mais de 30 % de manganês
- mais de 3 % de fósforo
- mais de 8 % de silício
- mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10 %.

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, com exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, o aço ao cromo pode apresentar maior proporção de carbono.

e) Aço inoxidável

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aço inoxidável e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto
- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdênio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio (colômbio)
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio

- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

g) Desperdícios e resíduos em lingotes, de ferro ou aço

Os produtos grosseiramente obtidos por vazamento sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, as definições de ferro fundido bruto, ferro *spiegel* (especular) ou ferroligas.

h) Granalhas

Os produtos que passem através de uma peneira com uma abertura de malha de 1 mm, em proporção inferior a 90 %, em peso, e através de uma peneira com uma abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

ij) Produtos semimanufaturados

Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e

Os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente trabalhados por forjamento ou por martelamento, incluindo os esboços de perfis.

Estes produtos não se apresentam em rolos.

k) Produtos laminados planos

Os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam a definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm sem, no entanto, exceder a metade da largura.

Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confiram as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou a retangular) e dimensões, classificamse como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

l) Fio-máquina

Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão)).

m) Barras

Os produtos que não satisfaçam qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão)),
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) Perfis

Os produtos de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam qualquer das definições das alíneas ij), k), l) ou m), acima, nem à definição de fios.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 ou 73.02.

o) Fios

Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a definição de produtos laminados planos.

p) Barras ocas para perfuração

As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da seção transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam esta definição, classificam-se na posição 73.04.

- 2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.
- 3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas de ferro fundido bruto

O ferro fundido bruto, que contenha um ou mais dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % de qualquer dos seguintes elementos: alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.

b) Aço não ligado para tornear

O aço não ligado que contenha, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08 % ou mais de enxofre
- 0,1 % ou mais de chumbo
- mais de 0,05 % de selênio
- mais de 0,01 % de telúrio
- mais de 0,05 % de bismuto.

c) Aço ao silício, denominado "magnético"

O aço que contenha, em peso, 0,6 % no mínimo e 6 % no máximo, de silício e 0,08 % no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1 % ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

d) Aço de corte rápido

As ligas de aço que contenham, mesmo com outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio (volfrâmio) e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto desses elementos, 0,6 % ou mais de carbono e 3 % a 6 % de cromo.

e) Aço siliciomanganês

As ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês, e
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.
- 2.- A classificação das ferroligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:

Uma ferroliga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia,

considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão "outros elementos" devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10 %, em peso.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (72-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ	
72.01	Ferro fundido bruto e ferro <i>spiegel</i> (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.	
7201.10.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	3,25
7201.20.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	3,25
7201.50.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro <i>spiegel</i> (especular)	3,25
72.02	Ferroligas.	
7202.1	- Ferromanganês:	
7202.11.00	Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono	3,25
7202.19.00	Outra	3,25
7202.2	- Ferrossilício:	- , -
7202.21.00	Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício	3,25
7202.29.00	Outra	3,25
7202.30.00	- Ferrossiliciomanganês	3,25
7202.4	- Ferrocromo:	·
7202.41.00	Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	3,25
7202.49.00	Outra	3,25
7202.50.00	- Ferrossiliciocromo	3,25
7202.60.00	- Ferroníquel	3,25
7202.70.00	- Ferromolibdênio	3,25
7202.80.00	- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)	3,25
7202.9	- Outras:	
7202.91.00	Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio	3,25
7202.92.00	Ferrovanádio	3,25
7202.93.00	Ferronióbio (ferrocolômbio)	3,25
7202.99	Outras	
7202.99.10	Ferrofósforo	3,25
7202.99.90	Outras	3,25
72.03	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.	
7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	3,25
7203.90.00	- Outros	3,25
72.04	Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.	
7204.10.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	NT
7204.2	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7204.21.00	De aço inoxidável	NT
7204.29.00	Outros	NT
7204.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	NT
7204.4	- Outros desperdícios e resíduos, e sucata:	
7204.41.00	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (<i>meulures</i>), pó de serra, limalhas e desperdícios da	
	estampagem ou do corte, mesmo em fardos	NT
7204.49.00	Outros	NT
7204.50.00	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	3,25
72.05	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço.	
7205.10.00	- Granalhas	3,25
7205.2	- Pós:	
7205.21.00	De ligas de aço	3,25
7205.29	Outros	
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	3,25
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	3,25
7205.29.90	Outros	3,25
	II FERRO E AÇO NÃO LIGADO	
72.06	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.	
7206.10.00	- Lingotes	3,25
7206.90.00	- Outros	3,25
72.07 7207.1	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:	
7207.11	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	
7207.11.10	Billets	3,25
7207.11.90	Outros	3,25
7207.12.00	Outros, de seção transversal retangular	3,25
7207.19.00	Outros	3,25
7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	3,25
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	3,25
7208.2	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	
7208.25.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	3,25
7208.26	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	3,25
7208.26.90	Outros	3,25
7208.27	De espessura inferior a 3 mm	
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	3,25
7208.27.90	Outros	3,25
7208.3	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:	
7208.36	De espessura superior a 10 mm	
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	3,25
7208.36.90	Outros	3,25
7208.37.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	3,25
7208.38	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	<u> </u>
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	3,25
7208.38.90	Outros	3,25
7208.39	De espessura inferior a 3 mm	2.25
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7208.39.90	Outros	3,25
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	3,25
7208.5	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	·
7208.51.00	De espessura superior a 10 mm	3,25
7208.52.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	3,25
7208.53.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	3,25
7208.54.00	De espessura inferior a 3 mm	3,25
7208.90.00	- Outros	3,25
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.1	- Em rolos simplesmente laminados a frio:	
7209.15.00	De espessura igual ou superior a 3 mm	3,25
7209.16.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	3,25
7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	3,25
7209.18.00	De espessura inferior a 0,5 mm	3,25
7209.2	- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	
7209.25.00	De espessura igual ou superior a 3 mm	3,25
7209.26.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	3,25
7209.27.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	3,25
7209.28.00	De espessura inferior a 0,5 mm	3,25
7209.90.00	- Outros	3,25
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.1	- Estanhados:	
7210.11.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	3,25
7210.12.00	De espessura inferior a 0,5 mm	3,25
7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	3,25
7210.30	- Galvanizados eletroliticamente	
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	3,25
7210.30.90	Outros	3,25
7210.4	- Galvanizados por outro processo:	·
7210.41	Ondulados	
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	3,25
7210.41.90	Outros	3,25
7210.49	Outros	-,
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	3,25
7210.49.90	Outros	3,25
7210.50.00	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	3,25
7210.50.00	- Revestidos de alumínio:	5,25
7210.61.00	Revestidos de ligas de aluminiozinco	3,25
7210.61.60	Outros	3,23
7210.69.1	Revestidos de ligas de aluminiossilício	
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m² e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas	3,25
, 210.03.11	inferior ou igual a 11 %, em peso	3,23
7210.69.19	Outros	3,25
7210.69.19	Outros	3,25
7210.69.90		3,23
	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	2.25
7210.70.10	Pintados ou envernizados	3,25
7210.70.20	Revestidos de plástico	3,25
7210.90.00	- Outros	3,25
72.11	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7211.1	- Simplesmente laminados a quente:	· ,
7211.13.00	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura	
	igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	3,25
7211.14.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	3,25
7211.19.00	Outros	3,25
7211.2	- Simplesmente laminados a frio:	
7211.23.00	Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	3,25
7211.29	Outros	
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	3,25
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	3,25
7211.90	- Outros	
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	3,25
7211.90.90	Outros	3,25
72.12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7212.10.00	- Estanhados	3,25
7212.20	- Galvanizados eletroliticamente	
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	3,25
7212.20.90	Outros	3,25
7212.30.00	- Galvanizados por outro processo	3,25
7212.40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	•
7212.40.10	Pintados ou envernizados	3,25
7212.40.2	Revestidos de plástico	•
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	3,25
7212.40.29	Outros	3,25
7212.50	- Revestidos de outras matérias	,
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	3,25
7212.50.90	Outros	3,25
7212.60.00	- Folheados ou chapeados	3,25
	·	,
72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.	
7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	0
7213.20.00	- Outros, de aço para tornear	0
7213.9	- Outros:	
7213.91	De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	
7213.91.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	0
7213.91.90	Outros	0
7213.99	Outros	
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	0
7213.99.90	Outros	0
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.	
7214.10	- Forjadas	
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	0
7214.10.90	Outras	0
7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0
	900000000000000000000000000000000000000	
7214.30.00	- Outras, de aço para tornear	0
7214.30.00 7214.9 7214.91.00		0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7214.99.10	De seção circular	0
7214.99.90	Outras	0
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.	
7215.10.00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	3,25
7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	3,25
7215.90	- Outras	
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	3,25
7215.90.90	Outras	3,25
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado.	
7216.10.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura	
7210.10.00	inferior a 80 mm	0
7216.2	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:	<u> </u>
7216.21.00	Perfis em L	0
7216.22.00	Perfis em T	0
7216.3	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:	
7216.31.00	Perfis em U	0
7216.32.00	Perfis em I	0
7216.33.00	Perfis em H	0
7216.40	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	0
7216.40.90	Outros	0
7216.50.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	0
7216.6	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:	
7216.61	Obtidos a partir de produtos laminados planos	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	0
7216.61.90	Outros	0
7216.69	Outros	
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	0
7216.69.90	Outros	0
7216.9	- Outros:	
7216.91.00	Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	0
7216.99.00	Outros	0
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.1	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	3,25
7217.10.19	Outros	3,25
7217.10.90	Outros	3,25
7217.20	- Galvanizados	
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	3,25
7217.20.90	Outros	3,25
7217.30	- Revestidos de outros metais comuns	
	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	3,25
7217.30.10		
7217.30.10 7217.30.90	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	III AÇO INOXIDÁVEL	
72.18	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.	
7218.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	3,25
7218.9	- Outros:	·
7218.91.00	De seção transversal retangular	3,25
7218.99.00	Outros	3,25
72.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7219.1	- Simplesmente laminados a quente, em rolos:	
7219.11.00	De espessura superior a 10 mm	3,25
7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	3,25
7219.13.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	3,25
7219.14.00	De espessura inferior a 3 mm	3,25
7219.2	- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:	
7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	3,25
7219.22.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	3,25
7219.23.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	3,25
7219.24.00	De espessura inferior a 3 mm	3,25
7219.3	- Simplesmente laminados a frio:	
7219.31.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	3,25
7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	3,25
7219.33.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	3,25
7219.34.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	3,25
7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	3,25
7219.90	- Outros	
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	3,25
7219.90.90	Outros	3,25
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.	
72.20	- Simplesmente laminados a quente:	
7220.1	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	2 25
7220.11.00	De espessura inferior a 4,75 mm	3,25
7220.12	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	3,25
7220.12.10	De espessura inierior od iguar a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	3,25
7220.12.20	Outros	3,25
7220.12.30	- Simplesmente laminados a frio	3,23
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	3,25
7220.20.10	Outros	3,25
7220.20.30	- Outros	3,25
7220.30.00	Cuttos	3,23
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	3,25
72.22	Barras e perfis, de aço inoxidável.	
7222.1	- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:	
7222.11.00	De seção circular	3,25
7222.19	Outras	<u>, </u>
7222.19.10	De seção transversal retangular	3,25
7222.19.90	Outras	3,25
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	3,25
7222.30.00	- Outras barras	3,25
7222.40	- Perfis	, -
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	3,25
		•

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	3,25
	IV OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO	
72.24	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.	
7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	3,25
7224.90.00	- Outros	3,25
72.25	Produtos laminados planos, do outras ligas do aso, do largura igual ou suporior a 600 mm	
7225.1	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. - De aço ao silício, denominado "magnético":	
7225.11.00	De grãos orientados	3,25
7225.11.00	Outros	3,25
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	3,25
7225.40	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	3,23
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	3,25
7225.40.20	De aços de corte rápido	3,25
7225.40.90	Outros	3,25
7225.50	- Outros, simplesmente laminados a frio	3,23
7225.50.10	De aços de corte rápido	3,25
7225.50.90	Outros	3,25
7225.9	- Outros:	-, -
7225.91.00	Galvanizados eletroliticamente	3,25
7225.92.00	Galvanizados por outro processo	3,25
7225.99	Outros	,
7225.99.10	De aços de corte rápido	3,25
7225.99.90	Outros	3,25
72.26	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	
7226.1	- De aço ao silício, denominado "magnético":	
7226.11.00	De grãos orientados	3,25
7226.19.00	Outros	3,25
7226.20	- De aço de corte rápido	
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	3,25
7226.20.90	Outros	3,25
7226.9	- Outros:	
7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	3,25
7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	3,25
7226.99.00	Outros	3,25
72.27	Fio-máquina de outras ligas de aço.	
7227.10.00	- De aço de corte rápido	3,25
7227.20.00	- De aço siliciomanganês	3,25
7227.90.00	- Outros	3,25
72.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.	
7228.10	- Barras de aço de corte rápido	
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	3,25
7228.10.90	Outras	3,25
7228.20.00	- Barras de aço siliciomanganês	3,25
7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	3,25
7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	3,25
7228.60.00	- Outras barras	3,25
7228.70.00	- Perfis	3,25
7228.80.00	- Barras ocas para perfuração	3,25
72.29	Fios de outras ligas de aço.	
7229.20.00	- De aço siliciomanganês	3,25
7229.90.00	- Outros	3,25

Capítulo 73

Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

- 1.- Neste Capítulo, consideram-se de "ferro fundido" os produtos obtidos por moldação, nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços referida na Nota 1 d) do Capítulo 72.
- 2.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se "fios" os produtos obtidos a quente ou a frio, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (73-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.	
7301.10.00	- Estacas-pranchas	0
7301.20.00	- Perfis	6,5
73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).	
7302.10	- Trilhos (carris)	
7302.10.10	De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m	0
7302.10.90	Outros	0
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	0
7302.40.00	- Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	0
7302.90.00	- Outros	0
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	3,25
73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7304.1	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:	
7304.11.00	De aço inoxidável	0
7304.19.00	Outros	0
7304.2	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:	
7304.22.00	Hastes de perfuração de aço inoxidável	0
7304.23	Outras hastes de perfuração	
7304.23.10	De aço não ligado	0
7304.23.90	Outras	0
7304.24.00	Outros, de aço inoxidável	0
7304.29	Outros	
7304.29.10	De aço não ligado	0
7304.29.3	De outras ligas de aço não revestidos	
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	0
7304.29.39	Outros	0
7304.29.90	Outros	0
7304.3	- Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:	
7304.31	Estirados ou laminados, a frio	0.05
7304.31.10	Tubos não revestidos	3,25
7304.31.90	Outros	3,25
7304.39	Outros	2.25
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	3,25
7304.39.20 7304.39.90	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	3,25
7304.39.90	Outros Outros de seção sirgular de ace inevidávely	3,25
7304.4	- Outros, de seção circular, de aço inoxidável: Estirados ou laminados, a frio	
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	3,25
7304.41.90	Outros	3,25
7304.49.00	Outros	3,25
7304.45.00	- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:	3,23
7304.51	Estirados ou laminados, a frio	
7304.51.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou	2.25
7204 51 10	igual a 0,2 mm	3,25
7304.51.19 7304.51.90	Outros	3,25
7304.51.90	Outros Outros	3,25
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	3,25
7304.59.10	Outros	3,25
7304.90	- Outros	3,23
7304.90.1	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	
7304.90.11	De aço inoxidável	3,25
7304.90.19	Outros	3,25
7304.90.90	Outros	3,25
73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.	
7305.1	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:	
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	0
7305.12.00	Outros, soldados longitudinalmente	0
7305.19.00	Outros	0
7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	0
7305.3	- Outros, soldados:	
7305.31.00	Soldados longitudinalmente	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7305.39.00	Outros	3,25
7305.90.00	- Outros	3,25
73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.	
7306.1	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:	
7306.11.00	Soldados, de aço inoxidável	0
7306.19.00	Outros	0
7306.2	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:	
7306.21.00	Soldados, de aço inoxidável	0
7306.29.00	Outros	0
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	3,25
7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	3,25
7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	3,25
7306.6	- Outros, soldados, de seção não circular:	
7306.61.00	De seção quadrada ou retangular	3,25
7306.69.00	De outras seções	3,25
7306.90	- Outros	0.0-
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado	3,25
7306.90.20	De aço inoxidável	3,25
7306.90.90	Outros	3,25
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro	
73.07	ou aço.	
7307.1	- Moldados:	
7307.11.00	De ferro fundido não maleável	3,25
7307.11.00	Outros	3,23
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	3,25
7307.19.20	De aço	3,25
7307.19.90	Outros	3,25
7307.2	- Outros, de aço inoxidável:	,
7307.21.00	Flanges	3,25
7307.22.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	3,25
7307.23.00	Acessórios para soldar topo a topo	3,25
7307.29.00	Outros	3,25
7307.9	- Outros:	
7307.91.00	Flanges	3,25
7307.92.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	3,25
7307.93.00	Acessórios para soldar topo a topo	3,25
7307.99.00	Outros	3,25
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as	
	construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de	
7308.10.00	ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	0
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes - Torres e pórticos	0
7308.20.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
7308.30.00	- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	0
7308.40.00	- Outros	U
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	0
7308.90.10	Outros	3,25
, 555.56.50	Ex 01 - Telhas de aço	3,23

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	0
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0
7309.00.90	Outros	0
73.10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	
7310.10	- De capacidade igual ou superior a 50 l	
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	3,25
7310.10.90	Outros	3,25
7310.2	- De capacidade inferior a 50 l:	
7310.21	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	6,5
7310.21.90	Outros	6,5
7310.29	Outros	
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	6,5
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0
7310.29.90	Outros	6,5
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	6,5
73.12	Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	
7312.10	- Cordas e cabos	
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	9,75
7312.10.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Cordoalha de aço para concreto protendido	3,25
7312.90.00	- Outros	9,75
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço,	2.25
	do tipo utilizado em cercas.	4 75
	do tipo utilizado em cercas.	3,25
73.14	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço;	3,25
73.14	·	3,25
73.14	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.	9,75
73.14 7314.1	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas:	
73.14 7314.1 7314.12.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	9,75
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior	9,75 9,75 9,75
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00 7314.19.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa	9,75 9,75 9,75 9,75
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00 7314.19.00 7314.20.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada	9,75 9,75 9,75
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00 7314.19.00 7314.20.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:	9,75 9,75 9,75 9,75
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00 7314.19.00 7314.20.00 7314.3 7314.3	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção: Galvanizadas	9,75 9,75 9,75 9,75 0
73.14 7314.1 7314.12.00 7314.14.00 7314.19.00 7314.20.00	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. - Telas metálicas tecidas: Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável Outras - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:	9,75 9,75 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7314.41.00	Galvanizadas	9,75
7314.42.00	Revestidas de plástico	9,75
7314.49.00	Outras	9,75
7314.50.00	- Chapas e tiras, distendidas	9,75
73.15	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7315.1	- Correntes de elos articulados e suas partes:	
7315.11.00	Correntes de rolos	9,75
7315.12	Outras correntes	
7315.12.10	De transmissão	9,75
7315.12.90	Outras	9,75
7315.19.00	Partes	9,75
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	9,75
7315.8	- Outras correntes e cadeias:	
7315.81.00	Correntes de elos com suporte	9,75
7315.82.00	Outras correntes, de elos soldados	9,75
7315.89.00	Outras	9,75
7315.90.00	- Outras partes	9,75
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	9,75
7317.00	Tachas progas parcovaias assánulas (progas para tacas) grampas andulados ou hisolados a	
7517.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.	
7317.00.10	Tachas	6,5
7317.00.20	Grampos de fio curvado	6,5
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	6,5
7317.00.90	Outros	6,5
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7318.1	- Artigos roscados:	
7318.11.00	Tira-fundos	6,5
7318.12.00	Outros parafusos para madeira	6,5
7318.13.00	Ganchos, escápulas e pitões	6,5
7318.14.00	Parafusos autoperfurantes	6,5
7318.15.00	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	6,5
7318.16.00	Porcas	6,5
7318.19.00	Outros	6,5
7318.2	- Artigos não roscados:	<i>C</i>
7318.21.00 7318.22.00	Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança Outras arruelas (anilhas)	6,5
7318.22.00	Outras arrueias (animas) Rebites	6,5 6,5
7318.24.00	Rebites Chavetas e contrapinos ou troços	6,5
7318.29.00	Outros	6,5
73.19	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para	
, 3.13	bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	9,75
		9,75 9,75
7319.40.00 7319.90.00 73.20	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, com espessura da folha igual ou superior a 9 mm	2,6
7320.20	- Molas helicoidais	
7320.20.10	Cilíndricas	9,75
7320.20.90	Outras	9,75
7320.90.00	- Outras	9,75
73.21	Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7321.1	- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:	
7321.11.00	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	6,5
	Ex 01 - Fogões de cozinha	2,6
7321.12.00	A combustíveis líquidos	6,5
	Ex 01 - Fogões de cozinha	2,6
7321.19.00	Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	6,5
	Ex 01 - Fogões de cozinha	2,6
7321.8	- Outros aparelhos:	, - , -
7321.81.00	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	6,5
7321.82.00	A combustíveis líquidos	6,5
7321.89.00	Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	6,5
7321.90.00	- Partes	6,5
7321.30.00	Ex 01 - De fogões de cozinha	2,6
73.22	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador	
73.22	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7322.1	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador	9,75
7322.1 7322.11.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes:	9,75 9,75
7322.1 7322.11.00 7322.19.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a	·
	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros	9,75
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.	9,75 9,75
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	9,75 9,75 9,75 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 73.23	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço	9,75 9,75 9,75
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 73.23	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros:	9,75 9,75 9,75 6,5 3,25
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 73.23	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados	9,75 9,75 9,75 6,5 3,25 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.9 7323.9	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados	9,75 9,75 9,75 9,75 6,5 3,25 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De aço inoxidável	9,75 9,75 9,75 6,5 3,25 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.9 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De aço inoxidável - De ferro ou aço, esmaltados	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De aço inoxidável	9,75 9,75 9,75 6,5 3,25 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00 7323.99.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: De ferro fundido, não esmaltados De ferro fundido, esmaltados De ferro fundido, esmaltados De ferro ou aço, esmaltados De ferro ou aço, esmaltados De ferro ou aço, esmaltados Outros	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00 7323.99.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Radiadores e suas partes: De ferro fundido Outros - Outros - Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis Outros - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - Outros Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00 7323.99.00 7323.99.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes. - Be ferro fundido - Outros - Palha de ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes - Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - Outros Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço Pias e lavatórios, de aço inoxidável	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00 7323.99.00 7324.2	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes. - De ferro fundido - Outros - Palha de ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes - Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - Outros Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço Pias e lavatórios, de aço inoxidável - Banheiras:	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5 0
7322.1 7322.11.00 7322.19.00 7322.90 7322.90.10 7322.90.90 7323.10.00 7323.9 7323.9 7323.9 7323.91.00 7323.92.00 7323.93.00 7323.94.00	aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes. - Be ferro fundido - Outros - Palha de ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes - Ex 01 - Esponja de lã de aço - Outros: - De ferro fundido, não esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro fundido, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - De ferro ou aço, esmaltados - Outros Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço Pias e lavatórios, de aço inoxidável	9,75 9,75 9,75 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5 6,5

NCM	DESCRIÇÃO	
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.	
7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável	6,5
7325.9	- Outras:	
7325.91.00	Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	6,5
7325.99	Outras	
7325.99.10	De aço	6,5
7325.99.90	Outras	6,5
73.26	Outras obras de ferro ou aço.	
7326.1	- Simplesmente forjadas ou estampadas:	
7326.11.00	Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	6,5
7326.19.00	Outras	6,5
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço	3,25
7326.90	- Outras	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na	
	fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	3,25
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	3,25
7326.90.90	Outras	3,25

Capítulo 74

Cobre e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Cobre refinado (afinado)

O metal de teor mínimo, em peso, de 99,85 % de cobre; ou

O metal de teor mínimo, em peso, de 97,5 % de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

	Elemento	Teor limite % em peso
Ag	Prata	0,25
As	Arsênio	0,5
Cd	Cádmio	1,3
Cr	Cromo	1,4
Mg	Magnésio	0,8
Pb	Chumbo	1,5
S	Enxofre	0,7
Sn	Estanho	0,8
Te	Telúrio	0,8
Zn	Zinco	1
Zr	Zircônio	0,3

⁽¹⁾ Outros elementos, por exemplo, Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) Ligas de cobre

As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado), em que o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Ligas-mãe de cobre

As ligas que contenham cobre, numa proporção superior a 10 %, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.53.

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobrezinco (latão)

Qualquer liga de cobre e zinco, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver as ligas à base de cobreniquelzinco (maillechort));
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3 % (ver as ligas à base de cobre-estanho (bronze)).

b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze)

Qualquer liga de cobre e estanho, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos, o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10 %, em peso.

c) Ligas à base de cobreniquelzinco (maillechort)

Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, mesmo com outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver as ligas à base de cobrezinco (latão)).

d) Ligas à base de cobreníquel

Qualquer liga de cobre e níquel, mesmo com outros elementos, que não contenha mais de 1 %, em peso, de zinco. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

ALÍQUOTA NCM DESCRIÇÃO (%) 7401.00.00 Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre). 0 7402.00.00 Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica. 0 74.03 Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1 - Cobre refinado (afinado): 7403.11.00 -- Cátodos e seus elementos 0 7403.12.00 -- Barras para obtenção de fios (wire-bars) 0 7403.13.00 -- Palanquilhas (Lingotes*) (billets) 0 7403.19.00 -- Outro 0 7403.2 - Ligas de cobre: 7403.21.00 -- À base de cobrezinco (latão) 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7403.22.00	À base de cobre-estanho (bronze)	0
7403.29.00	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	0
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	NT
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	0
74.06	Dés a common de cobre	
7406.10.00	Pós e escamas, de cobre. - Pós de estrutura não lamelar	0
7406.10.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	0
74.07	Barras e perfis, de cobre.	
7407.10	- De cobre refinado (afinado)	
7407.10.10	Barras	3,25
7407.10.2	Perfis	•
7407.10.21	Ocos	3,25
7407.10.29	Outros	3,25
7407.2	- De ligas de cobre:	
7407.21	À base de cobrezinco (latão)	
7407.21.10	Barras	3,25
7407.21.20	Perfis	3,25
7407.29	Outros	-,
7407.29.10	Barras	3,25
7407.29.2	Perfis	
7407.29.21	Ocos	3,25
7407.29.29	Outros	3,25
7 101120120		
74.08	Fios de cobre.	
7408.1	- De cobre refinado (afinado):	
7408.11.00	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	0
7408.19.00	Outros	0
7408.2	- De ligas de cobre:	
7408.21.00	À base de cobrezinco (latão)	3,25
7408.22.00	À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (<i>maillechort</i>)	3,25
7408.29	Outros	
7408.29.1	À base de cobre-estanho (bronze)	
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	3,25
7408.29.13	Outros, fosforosos	3,25
7408.29.19	Outros	3,25
7408.29.90	Outros	3,25
74.09	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.	
74.03	- De cobre refinado (afinado):	
7409.1	Em rolos	3,25
7409.11.00	Outras	3,25
7409.19.00	- De ligas à base de cobrezinco (latão):	رکرد
7409.2	De ligas a base de cobrezinco (latao) Em rolos	3,25
7409.21.00	Outras	
7409.29.00		3,25
	- De ligas à base de cobre-estanho (bronze): Em rolos	
7409.31		
7409.31.1	Revestidas de plástico	2.25
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	3,25
7409.31.19	Outras	3,25
7409.31.90	Outras	3,25

Outras - De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort) Em rolos Outras - De outras ligas de cobre Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). - Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	3,25 3,25 3,25 3,25
Em rolos Outras - De outras ligas de cobre Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). - Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	3,25 3,25
Outras - De outras ligas de cobre Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). - Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	3,25 3,25
 De outras ligas de cobre Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 	3,25
Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). - Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). - Sem suporte: De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
De cobre refinado (afinado) Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
peso De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	
0,017241 ohm.mm ² /m	3,25
Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	3,25
Outras	3,25
Outras	3,25
	3,25
	,
Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos	3,25
Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura	3,25
	3,25
	3,25
De ligas de cobre	3,25
Tubos de cobre.	
- De cobre refinado (afinado)	
	3,25
Outros	3,25
- De ligas de cobre:	,
	3,25
Outros	3,25
À base de cobreniquel (cuproniquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort)	,
	3,25
Outros	3,25
Outros	-,
	3,25
Outros	3,25
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.	_
	3,25
- De ligas de cobre	3,25
Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	0
Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.	
	Outras Outras Outras - De ligas de cobre - Com suporte: - De cobre refinado (afinado) Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o suporte, inferior ou igual a 0,195 mm Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos Outras - De ligas de cobre Tubos de cobre De cobre refinado (afinado) Não aletados nem ranhurados Outros - De ligas de cobre: - À base de cobrezinco (latão) Não aletados nem ranhurados Outros - À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (maillechort) Não aletados nem ranhurados Outros - Outros

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7415.2	- Outros artigos, não roscados:	
7415.21.00	Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	6,5
7415.29.00	Outros	6,5
7415.3	- Outros artigos, roscados:	
7415.33.00	Parafusos; pinos ou pernos e porcas	6,5
7415.39.00	Outros	6,5
74.18	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.	
7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	6,5
7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	6,5
74.19	Outras obras de cobre.	
7419.20.00	- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	6,5
	Ex 01 - Correntes, cadeias, e suas partes	3,25
7419.80	- Outras	
7419.80.10	Telas metálicas de fio de cobre	0
7419.80.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	0
7419.80.30	Molas	6,5
7419.80.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	3,25
7419.80.90	Outras	3,25
	Ex 01 - Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes	6,5

Capítulo 75

Níquel e suas obras

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Níquel não ligado

O metal que contenha, no total, 99 % no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

- 1) O teor de cobalto não ultrapasse 1,5 %, em peso, e
- 2) O teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

	Elemento	Teor limite % em peso
Fe	Ferro	0,5
0	Oxigênio	0,4
Outros ele	mentos, cada um	0,3

b) Ligas de níquel

As matérias metálicas em que o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor de cobalto exceda 1,5 %, em peso,

- 2) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou
- 3) O teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1 %.
- 2.- Não obstante as disposições da Nota 9 c) da Seção XV, para interpretação da subposição 7508.10, consideram-se "fios" apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

es de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do nel. ates de níquel ates de níquel aters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel pel em formas brutas. quel não ligado Catodos Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: de níquel não ligado Barras Perfis	0 0 0 0 0 NT
nters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel nel em formas brutas. quel não ligado Catodos Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. Perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. pras e perfis: pe níquel não ligado Barras	0 0 0 0 NT
pel em formas brutas. quel não ligado Catodos Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0 0 0 0 NT
quel não ligado Catodos Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros ras, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0 0 NT 0 0
Catodos Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0 0 NT 0 0
Outro as de níquel perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0 0 NT 0 0
perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: be níquel não ligado Barras	0 NT 0 0
perdícios e resíduos, e sucata, de níquel. e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	NT 0 0
e escamas, de níquel. Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0 0
Não ligado Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0
Outros as, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0
ras, perfis e fios, de níquel. rras e perfis: De níquel não ligado Barras	
rras e perfis: De níquel não ligado Barras	0
De níquel não ligado Barras	0
Barras	0
	0
Perfis	
Ocos	0
Outros	0
De ligas de níquel	
Barras	0
Perfis	
Ocos	0
Outros	0
os:	
e níquel não ligado	0
De ligas de níquel	
À base de niqueltitânio (nitinol)	0
Outros	0
pas, tiras e folhas, de níquel.	
níquel não ligado	0
ligas de níquel	0
os e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.	
bos:	
De níquel não ligado	0
no ligas do níqual	0
	0
essórios para tubos	+
k	os e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel. oos: e níquel não ligado e ligas de níquel

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7508.90	- Outras	
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores	
	estequiométricos de gás natural	0
7508.90.90	Outras	0

Capítulo 76

Alumínio e suas obras

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso	
Fe + Si (total de ferro e silício)	1	
Outros elementos ⁽¹⁾ , cada um	0,1 ⁽²⁾	
⁽¹⁾ Outros elementos, por exemplo, Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.		
(2) Admite-se um teor de cobre superior a 0,1 %, mas não superior a 0,2 %, desde que o teor de crome e o de manganês não exceda 0,05 %.		

b) Ligas de alumínio

As matérias metálicas em que o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %.
- 2.- Não obstante as disposições da Nota 9 c) da Seção XV, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se "fios" apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (76-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
76.01	Alumínio em formas brutas.	
7601.10.00	- Alumínio não ligado	2,6
7601.20.00	- Ligas de alumínio	2,6

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7602.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.	NT
76.03	Pós e escamas, de alumínio.	
7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	2,6
7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	2,6
76.04	Downer a martie, de altroníaia	
	Barras e perfis, de alumínio.	
7604.10	- De alumínio não ligado	
7604.10.10	Barras	0
7604.10.2	Perfis	
7604.10.21	Ocos	0
7604.10.29	Outros	0
7604.2	- De ligas de alumínio:	
7604.21.00	Perfis ocos	0
7604.29	Outros	
7604.29.1	Barras	
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não	
	superior a 760 mm	0
7604.29.19	Outras	0
7604.29.20	Perfis	0
76.05	Fios de alumínio.	
7605.1	- De alumínio não ligado:	
7605.11	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm²/m	3,25
7605.11.90	Outros	3,25
7605.19	Outros	
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica	
	inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm²/m	3,25
7605.19.90	Outros	3,25
7605.2	- De ligas de alumínio:	
7605.21	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm²/m	3,25
7605.21.90	Outros	3,25
7605.29	Outros	3,23
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm²/m	3,25
7605.29.90	Outros	3,25
76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.	
7606.1	- De forma quadrada ou retangular:	
7606.11	De alumínio não ligado	
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e	
	com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	3,25
7606.11.90	Outras	3,25
7606.12	De ligas de alumínio	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm,	
	envernizadas em ambas as faces	3,25
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	3,25
7606.12.90	Outras	3,25
7606.9	- Outras:	3,23
7606.91.00	De alumínio não ligado	3,25
7606.92.00	De ligas de alumínio	3,25
7000.32.00	De ligas de didifilillo	3,23
76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).	
7607.1	- Sem suporte:	
7607.11	Simplesmente laminadas	
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a	2.25
7607.11.90	0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	3,25
7607.11.90	Outras Outras	3,25
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio	
	igual ou superior a 98 %, em peso	3,25
7607.19.90	Outras	3,25
7607.20.00	- Com suporte	3,25
76.08	Tubos de alumínio.	
7608.10.00	- De alumínio não ligado	0
7608.20	- De ligas de alumínio	
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (<i>Aluminium Association</i>), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	0
7608.20.90	Outros	0
7500 00 00		2.25
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	3,25
76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.	
7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
7610.90.00	- Outros	0
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	
76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis	6,5
7612.90	- Outros	
7612.90.1	Recipientes tubulares	
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³	6,5
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	6,5
7612.90.19	Outros	6,5
7612.90.90	Outros	6,5
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	6,5
76.14	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.	
7614.10	- Com alma de aço	
7614.10.10	Cordas e cabos	6,5
7614.10.90	Outros	6,5
7614.90	- Outros	
7614.90.10	Cabos	6,5
7614.90.90	Outros	6,5
76.15	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio.	
7615.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	6,5
7615.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	6,5
76.16	Outras obras de alumínio.	
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápulas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	6,5
7616.9	- Outras:	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>
7616.91.00	Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	6,5
7616.99.00	Outras	3,25

Capítulo 77

(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)

Capítulo 78

Chumbo e suas obras

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo considera-se "chumbo refinado (afinado)":

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99,9 % de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

	Elementos	Teor limite % em peso	
Ag	Prata	0,02	
As	Arsênio	0,005	
Bi	Bismuto	0,05	
Ca	Cálcio	0,002	
Cd	Cádmio	0,002	
Cu	Cobre	0,08	
Fe	Ferro	0,002	
S	Enxofre	0,002	
Sb	Antimônio	0,005	
Sn	Estanho	0,005	
Zn	Zinco	0,002	
Outros (Te	, por exemplo), cada um	0,001	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
78.01	Chumbo em formas brutas.	
7801.10	- Chumbo refinado (afinado)	
7801.10.1	Eletrolítico	
7801.10.11	Em lingotes	0
7801.10.19	Outro	0
7801.10.90	Outro	0
7801.9	- Outro:	
7801.91.00	Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso	0
7801.99.00	Outro	0
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	NT
78.04	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.	
7804.1	- Chapas, folhas e tiras:	
7804.11.00	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	0
7804.19.00	Outras	0
7804.20.00	- Pós e escamas	0
7806.00	Outras obras de chumbo.	
7806.00.10	Barras, perfis e fios	0
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	0
7806.00.90	Outras	0

Capítulo 79

Zinco e suas obras

Nota de subposição.

- 1.- Neste Capítulo consideram-se:
 - a) Zinco não ligado

O metal que contenha pelo menos 97,5 %, em peso, de zinco.

b) Ligas de zinco

As matérias metálicas em que o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Poeiras de zinco

As poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80 %, em peso, dentre elas, devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons). Devem conter pelo menos 85 %, em peso, de zinco metálico.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
79.01	Zinco em formas brutas.	, ,
7901.1	- Zinco não ligado:	
7901.11	Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco	
7901.11.1	Eletrolítico	
7901.11.11	Em lingotes	0
7901.11.19	Outro	0
7901.11.9	Outro	
7901.11.91	Em lingotes	0
7901.11.99	Outro	0
7901.12	Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco	
7901.12.10	Em lingotes	0
7901.12.90	Outro	0
7901.20	- Ligas de zinco	
7901.20.10	Em lingotes	0
7901.20.90	Outro	0
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	NT
79.03	Poeiras, pós e escamas, de zinco.	
7903.10.00	- Poeiras de zinco	0
7903.90.00	- Outros	0
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	0
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	0
7907.00	Outras obras de zinco.	
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	0
7907.00.90	Outras	0

Capítulo 80

Estanho e suas obras

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

	Elemento	Teor limite % em peso
Bi	Bismuto	0,1
Cu	Cobre	0,4

b) Ligas de estanho

As matérias metálicas em que o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %; ou
- 2) O teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
80.01	Estanho em formas brutas.	
8001.10.00	- Estanho não ligado	0
8001.20.00	- Ligas de estanho	0
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	NT
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	0
8007.00	Outras obras de estanho.	
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	0
8007.00.20	Pós e escamas	0
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	0
8007.00.90	Outras	0

Capítulo 81

Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
81.01	Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8101.10.00	- Pós	0
8101.9	- Outros:	
8101.94.00	Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por	
	sinterização	0
8101.96.00	Fios	0
8101.97.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8101.99	Outros	
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	0
8101.99.90	Outros	0
04.03		
81.02	Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8102.10.00	- Pós	0
8102.9	- Outros:	
8102.94.00	Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0
8102.95.00	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8102.96.00	Fios	0
8102.97.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8102.99.00	Outros	0
81.03	Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8103.20.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0
8103.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8103.9	- Outros:	
8103.91.00	Cadinhos	0
8103.99.00	Outros	0
81.04	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8104.1	- Magnésio em formas brutas:	
8104.11.00	Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	0
8104.19.00	Outro	0
8104.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	NT
8104.30.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	2,6
8104.90.00	- Outros	2,6
81.05	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8105.20	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	
8105.20.10	Em formas brutas	0
8105.20.10	Pós	U
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	0
8105.20.21	Outros	0
8105.20.29	Outros	0
8105.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8105.90	- Outros	<u> </u>
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
8105.90.90	Outros	0
0103.30.30	00000	<u> </u>
81.06	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8106.10.00	- Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto	0
8106.90.00	- Outros	0
0100.30.00		
81.08	Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8108.20.00	- Titânio em formas brutas; pós	0
8108.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8108.90.00	- Outros	0
81.09	Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8109.2	- Zircônio em formas brutas; pós:	
8109.21.00	Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0
8109.29.00	Outros	0
8109.3	- Desperdícios e resíduos, e sucata:	
8109.31.00	Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0
8109.39.00	Outros	0
8109.9	- Outros:	
8109.91.00	Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0
8109.99.00	Outros	0
81.10	Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8110.10	- Antimônio em formas brutas; pós	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8110.10.10	Em formas brutas	0
8110.10.20	Pós	0
8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8110.90.00	- Outros	0
8111.00	Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8111.00.10	Em formas brutas	0
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
8111.00.90	Outros	0
81.12	Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8112.1	- Berílio:	
8112.12.00	Em formas brutas; pós	0
8112.13.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8112.19.00	Outros	0
8112.2	- Cromo:	
8112.21	Em formas brutas; pós	
8112.21.10	Em formas brutas	0
8112.21.20	Pós	0
8112.22.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8112.29.00	Outros	0
8112.3	- Háfnio (céltio):	
8112.31.00	Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0
8112.39.00	Outros	0
8112.4	- Rênio:	
8112.41.00	Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0
8112.49.00	Outros	0
8112.5	- Tálio:	
8112.51.00	Em formas brutas; pós	0
8112.52.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8112.59.00	Outros	0
8112.6	- Cádmio:	
8112.61.00	Desperdícios e resíduos, e sucata	0
8112.69.00	Outros	0
8112.9	- Outros:	
8112.92.00	Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0
8112.99.00	Outros	0
8113.00	Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
8113.00.90	Outros	0

Capítulo 82

Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

Notas.

1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, bem como os artigos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artigos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:

- a) De metal comum;
- b) De carbonetos metálicos ou de cermets;
- c) De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de *cermets*;
- d) De matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.
- 2.- As partes de metais comuns dos artigos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artigos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Todavia, estão excluídas deste Capítulo, em todos os casos, as partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.
 - Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 85.10).
- 3.- Os sortidos constituídos por uma ou mais facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artigos da posição 82.15 classificam-se nesta última posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	, ,
8201.10.00	- Pás	0
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	0
8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	0
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	0
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	0
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	0
82.02	Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).	
8202.10.00	- Serras manuais	5,2
8202.20.00	- Folhas de serras de fita	5,2
8202.3	- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):	
8202.31.00	Com parte operante de aço	5,2
8202.39.00	Outras, incluindo as partes	5,2
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras	5,2
8202.9	- Outras folhas de serras:	
8202.91.00	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	5,2
8202.99	Outras	
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras	5,2
8202.99.90	Outras	5,2
82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.	
8203.10	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	
8203.10.10	Limas e grosas	5,2
8203.10.90	Outras	5,2
8203.20	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	5,2
8203.20.90	Outras	5,2
8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5,2
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
82.04	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.	
8204.1	- Chaves de porcas, manuais:	
8204.11.00	De abertura fixa	5,2
8204.12.00	De abertura variável	5,2
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	5,2
82.05	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.	
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	5,2
8205.20.00	- Martelos e marretas	5,2
8205.30.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	5,2
8205.40.00	- Chaves de fenda	5,2
8205.5	- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):	,
8205.51.00	De uso doméstico	5,2
8205.59.00	Outras	5,2
8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes	5,2
8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	5,2
8205.90.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	5,2
8206 00 00	Ferramentas de polo menos duas das posições 82 02 a 82 05 acondicionadas em sortidos para	
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	5,2
82.07	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	5,2
82.07 8207.1	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:	
82.07 8207.1 8207.13.00	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets	5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes	5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits)	5,2 5,2
82.07 82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.90	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras	5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente	5,2 5,2 5,2 5,2 0
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5,2 5,2 5,2 5,2 0
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente	5,2 5,2 5,2 5,2 0
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar	5,2 5,2 5,2 5,2 0
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50	Venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar	5,2 5,2 5,2 5,2 0
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.1	Venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.10 8207.50 8207.50 8207.50.1 8207.50.1	rerramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.1 8207.50.1 8207.50.19 8207.50.90	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras	5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.10 8207.50 8207.50 8207.50 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90 8207.60.00	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40.10 8207.40.10 8207.40.10 8207.50.1 8207.50.1 8207.50.1 8207.50.19 8207.50.90 8207.60.00 8207.70	retramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.1 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90 8207.70.10	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar - Ferramentas de fresar	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.19 8207.70.10 8207.70.20	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar - Ferramentas de fresar De topo	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1 8207.50.1 8207.50.19 8207.50.19 8207.70.10 8207.70.90	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar - Ferramentas de fresar De topo Para cortar engrenagens	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2
82.07 8207.1 8207.13.00 8207.19 8207.19.10 8207.19.90 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.19 8207.60.00 8207.70 8207.70.10	venda a retalho. Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas- ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: - Com parte operante de cermets - Outras, incluindo as partes Brocas (drill bits) Outras - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente De roscar exteriormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar - Ferramentas de fresar De topo Para cortar engrenagens Outras	5,2 5,2 5,2 5,2 0 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2 5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.	
8208.10.00	- Para trabalhar metais	5,2
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	5,2
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	5,2
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	5,2
	Ex 01 - Navalhas triangulares (faquinhas serrilhadas) de uso em colheitadeiras agrícolas	2,6
8208.90.00	- Outras	5,2
8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets.	
8209.00.1	Plaquetas ou pastilhas	
8209.00.11	Intercambiáveis	5,2
8209.00.19	Outras	5,2
8209.00.90	Outros	5,2
8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.	
8210.00.10	Moinhos	6,5
8210.00.90	Outros	6,5
82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.	
8211.10.00	- Sortidos	7,8
8211.9	- Outras:	7,0
8211.91.00	Facas de mesa, de lâmina fixa	7,8
8211.91.00	Outras facas de lâmina fixa	7,0
8211.92.10		7 0
8211.92.10	Para cozinha e açougue Para caça	7,8 7,8
8211.92.20	Outras	7,8
8211.92.90	Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	7,0
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	7,8
8211.93.10	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	7,8
8211.93.90	Outras	7,8
8211.93.90	Lâminas	
8211.94.00	Cabos de metais comuns	6,5 6,5
0211.93.00	Cabos de metals comuns	0,3
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).	
8212.10	- Navalhas e aparelhos, de barbear	
8212.10.10	Navalhas	7,8
8212.10.20	Aparelhos	11,25
8212.20	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	
8212.20.10	Lâminas	7,8
8212.20.20	Esboços em tiras	7,8
8212.90.00	- Outras partes	7,8
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	7,8
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).	
8214.10.00	- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	6,5
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	6,5
8214.90	- Outros	<u> </u>
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	6,5
8214.90.90	Outros	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.	
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	6,5
8215.20.00	- Outros sortidos	6,5
8215.9	- Outros:	
8215.91.00	Prateados, dourados ou platinados	6,5
8215.99	Outros	
8215.99.10	De aço inoxidável	6,5
8215.99.90	Outros	6,5

Capítulo 83

Obras diversas de metais comuns

Notas.

- 1.- Na acepção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
- 2.- Na acepção da posição 83.02, consideram-se "rodízios" os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

	(%)
Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos	
e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais	
comuns.	
- Cadeados	0
- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	6,5
- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	6,5
- Outras fechaduras; ferrolhos	0
- Fechos e armações com fecho, com fechadura	6,5
- Partes	0
- Chaves apresentadas isoladamente	0
Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas,	
obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns;	
	0
	6,5
	6,5
- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:	
Para construções	3,25
Outros, para móveis	6,5
Outros	6,5
- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	6,5
- Fechos automáticos para portas	6,5
	comuns. - Cadeados - Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis - Fechaduras do tipo utilizado em móveis - Outras fechaduras; ferrolhos - Fechos e armações com fecho, com fechadura - Partes - Chaves apresentadas isoladamente Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de seguraça e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. - Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras) - Rodízios - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: - Para construções - Outros, para móveis - Outros - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança	(/3)
e artigos semelhantes, de metais comuns.	9,75
Classificadores fichários (ficheiros) caixas de classificação norta-cónias norta-canetas norta-	
escritório da posição 94.03.	6,5
Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	
	6,5
	6,5
	6,5
Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.	
- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	7,8
Ex 01 - Sinos e carrilhões	0
- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:	
Prateados, dourados ou platinados	9,75
Outros	9,75
- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	7,8
Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.	
- De ferro ou aço	
Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas	2.25
	3,25
	3,25
- De outros metais comuns	3,25
Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou	
para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e	
	0
- Rebites tubulares ou de haste fendida	6,5
	- /-
Fivelas	0
Contas e lantejoulas	7,8
Outros	6,5
Ex 01 - Partes	0
Rolhas tampas e cánsulas para garrafas (incluindo as cánsulas de coroa, as rolhas e cánsulas, de	
rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.	
- Cápsulas de coroa	0
- Capsulas de Coloa	
- Outros	0
- Outros	0
'	0
	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. - Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores - Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas - Outros, incluindo as partes Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. - Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes Ex 01 - Sinos e carrilhões - Estatuetas e outros objetos de ornamentação: - Prateados, dourados ou platinados - Outros - Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios. - De ferro ou aço Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm Outros - De outros metais comuns Fechos, armações com fecho, fivelas, fívelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de selerio, artigos de vienço, calqado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de corro, artigos de selerio, artigos de vienço, calqado joalheria, relógios de pulso, livros, colchetes

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.	
8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	6,5
8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	6,5
8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais	
	comuns	6,5
8311.90.00	- Outros	6,5

Seção XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- A presente Seção não compreende:
 - a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
 - b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03);
 - c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);
 - d) Os cartões perfurados para mecanismos Jacquard ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);
 - e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artigos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);
 - f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);
 - g) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);
 - ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);
 - k) Os artigos dos Capítulos 82 e 83;
 - Os artigos da Seção XVII;
 - m) Os artigos do Capítulo 90;
 - n) Os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
 - o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);
 - p) Os artigos do Capítulo 95;

- q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:
 - a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
 - b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17, e as outras partes exclusiva ou principalmente destinadas aos artigos da posição 85.24 classificam-se na posição 85.29;
 - c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.
- 3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
- 4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
- 5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação "máquinas" compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.
- 6.- A) Na Nomenclatura, a expressão "desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos" designa as montagens elétricas e eletrônicas, as placas de circuito impresso e os artigos elétricos ou eletrônicos que:
 - a) Foram inutilizados para a sua função original como resultado de quebra, corte ou outros processos, ou para os quais a reparação, a restauração ou a renovação para restabelecer a função original seria economicamente inadequada;
 - b) Sejam embalados ou expedidos de tal maneira que os artigos não estão protegidos separadamente de eventuais danos que possam ocorrer durante o transporte, carga ou descarga.
 - B) As remessas que contenham uma mistura de "desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos" e outros desperdícios e resíduos, e sucata, classificam-se na posição 85.49.
 - C) A presente Seção não compreende os resíduos municipais tais como definidos na Nota 4 do Capítulo 38.

Nota Complementar.

1.- As ferramentas para montagem ou manutenção e os utensílios intercambiáveis seguirão o regime das máquinas sempre que se apresentem para despacho juntamente com estas e que sejam do tipo e quantidade normalmente vendidos com a máquina, não se somando seu peso ao da máquina, quando a classificação desta estiver condicionada ao peso. Será aplicado o mesmo regime aos catálogos, folhetos e plantas que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização das máquinas que acompanham.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) As mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
 - b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);
 - c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);
 - d) Os artigos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
 - e) Os aspiradores da posição 85.08;
 - f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;
 - g) Os radiadores para os artigos da Seção XVII;
 - h) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 11 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- A) A posição 84.19 não compreende:
 - 1º) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);
 - 2º) Os aparelhos umidificadores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);
 - 3º) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);
 - 4º) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);
 - 5º) Os aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório.
- B) A posição 84.22 não compreende:
 - 1º) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);
 - 2º) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72.
- C) A posição 84.24 não compreende:
 - 1º) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);
 - 2º) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56).
- 3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.
- 4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:
 - a) Troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem (fabricação*)),
 - b) Utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (single station, máquinas de sistema monostático), ou
 - c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).
- 5.- Na acepção da posição 84.62, uma "linha de corte longitudinal" para produtos planos é uma linha de produção composta por um desbobinador, um dispositivo de endireitar, um cortador e um rebobinador. Uma "linha de corte transversal" para produtos planos é composta por um desbobinador, um dispositivo de endireitar e uma máquina para cisalhar.
- 6.- A) Consideram-se "máquinas automáticas para processamento de dados", na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:
 - 1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;
 - 2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;

- 3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;
- 4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.
- B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.
- C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E), abaixo, considera-se como fazendo parte de um sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que satisfaça simultaneamente as seguintes condições:
 - 1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados;
 - 2º) Ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou mais unidades;
 - 3º) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma códigos ou sinais utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que satisfaçam as condições referidas nas alíneas C) 2º) e C) 3º), acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.

- D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes satisfaçam todas as condições referidas na Nota 6 C):
 - 1º) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si;
 - 2º) Os aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN));
 - 3º) Os alto-falantes (altifalantes) e microfones;
 - 4º) As câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo;
 - 5º) Os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.
- E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.
- 7.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.
 - As esferas de aço que não satisfaçam as condições acima classificam-se na posição 73.26.
- 8.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2, acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.
 - A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.
- 9.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão "de bolso" aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.
- 10.- Na acepção da posição 84.85, a expressão "fabricação aditiva" (também denominada impressão 3D) designa a formação, com base num modelo digital, de objetos físicos pela adição e deposição sucessiva de camadas de matéria (por exemplo, metal, plástico, cerâmica), seguidas de consolidação e solidificação da matéria.
 - Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas que correspondam às especificações do texto da posição 84.85 devem ser classificadas nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 11.- A) As Notas 12 a) e 12 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões "dispositivos semicondutores" e "circuitos integrados eletrônicos" utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na acepção desta Nota e da posição 84.86, a expressão "dispositivos semicondutores" compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz (LED).

- B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão "fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão "dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.
- C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para:
 - 1º) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;
 - 2º) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;
 - 3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de *boules*, *wafers*, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos e de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.
- D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 8465.20, a expressão "centros de usinagem (fabricação*)" aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*).
- 2.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se "sistemas" as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades satisfaçam simultaneamente as condições enunciadas na Nota 6 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um *scanner*) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela (ecrã*) de visualização (*visual display*) ou uma impressora).
- 3.- Na acepção da subposição 8481.20, a expressão "válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas" significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um "fluido motor" num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.
- 4.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (84-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.
- NC (84-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
- NC (84-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

Código TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	А	6,5
8418.2	А	6,5
8418.30.00 Ex 01	А	6,5

8418.40.00 Ex 01	Α	6,5
8450.11.00 Ex 01	А	6,5
8450.12.00 Ex 01	Α	6,5
8450.19.00 Ex 01	А	3,25
8450.20.90 (exceto Ex 01)	А	6,5
8451.21.00 Ex 01	А	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.01	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	
8401.10.00	- Reatores nucleares	0
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	0
8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	0
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	0
84.02	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	
8402.1	- Caldeiras de vapor:	
8402.11.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	0
8402.12.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	0
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	0
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	0
8402.90.00	- Partes	0
84.03	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	
8403.10	- Caldeiras	
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	0
8403.10.90	Outras	0
8403.90.00	- Partes	3,25
84.04	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	
8404.10	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	
8404.10.10	Da posição 84.02	0
8404.10.20	Da posição 84.03	0
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	0
8404.90	- Partes	
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	3,25
8404.90.90	Outras	3,25
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de	
	acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	0
8405.90.00	- Partes	3,25
84.06	Turbinas a vapor.	
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8406.8	- Outras turbinas:	
8406.81.00	De potência superior a 40 MW	0
8406.82.00	De potência não superior a 40 MW	0
8406.90	- Partes	
8406.90.1	Rotores	
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	3,25
8406.90.19	Outras	3,25
8406.90.2	Palhetas	
8406.90.21	Fixas (de estator)	3,25
8406.90.29	Outras	3,25
8406.90.90	Outras	0
84.07	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).	
8407.10.00	- Motores para aviação	3,25
8407.2	- Motores para propulsão de embarcações:	<u> </u>
8407.21	Do tipo fora de borda	
8407.21.10	Monocilíndricos	3,25
8407.21.90	Outros	3,25
8407.29	Outros	•
8407.29.10	Monocilíndricos	3,25
8407.29.90	Outros	3,25
8407.3	- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:	•
8407.31	De cilindrada não superior a 50 cm ³	
8407.31.10	Monocilíndricos	3,25
8407.31.90	Outros	3,25
8407.32.00	De cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³	3,25
8407.33	De cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 1.000 cm³	
8407.33.10	Monocilíndricos	3,25
8407.33.90	Outros	3,25
8407.34	De cilindrada superior a 1.000 cm ³	
8407.34.10	Monocilíndricos	3,25
8407.34.90	Outros	3,25
8407.90.00	- Outros motores	0
		-
84.08	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).	
8408.10	- Motores para propulsão de embarcações	
8408.10.10	Do tipo fora de borda	3,25
8408.10.90	Outros	3,25
8408.20	- Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87	
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm ³	3,25
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	3,25
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	2,6
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm ³ , mas não superior a 3.500 cm ³	3,25
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	2,6
8408.20.90	Outros	3,25
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	2,6
8408.90	- Outros motores	
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0
8408.90.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.09	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	, ,
8409.10.00	- De motores para aviação	3,25
8409.9	- Outras:	-, -
8409.91	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8409.91.1	Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de	
8409.91.11	escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas Bielas	2 25
8409.91.11	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	3,25 3,25
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível	3,23
0409.91.13	incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	3,25
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	3,25
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	3,25
8409.91.16	Anéis de segmento	3,25
8409.91.17	Guias de válvulas	3,25
8409.91.18	Outros carburadores	3,25
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	3,25
8409.91.30	Camisas de cilindro	3,25
8409.91.40	Sistema de injeção eletrônica	9,75
8409.91.90	Outras	3,25
8409.99	Outras	
8409.99.1	Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou	
	escape e guias de válvulas	
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	3,25
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	3,25
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	3,25
8409.99.17	Guias de válvulas	3,25
8409.99.2	Pistões ou êmbolos	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	3,25
8409.99.29	Outros	3,25
8409.99.30	Camisas de cilindro	3,25
8409.99.4	Bielas	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	3,25
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
8409.99.49	Outras	3,25
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
8409.99.5	Cabeçotes	
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	3,25
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
8409.99.59	Outros	3,25
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6
8409.99.6	Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)	- -
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	3,25
8409.99.69	Outros	3,25
8409.99.7	Anéis de segmento	2.25
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	3,25
8409.99.79	Outros	3,25
8409.99.9	Outras	2.25
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	3,25
8409.99.99	Outras	3,25
	Ex 01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125 HP	2,6

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.10	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	
8410.1	- Turbinas e rodas hidráulicas:	
8410.11.00	De potência não superior a 1.000 kW	0
8410.12.00	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	0
8410.13.00	De potência superior a 10.000 kW	0
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	0
84.11	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	
8411.1	- Turborreatores:	
8411.11.00	De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	3,25
8411.12.00	De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	3,25
8411.2	- Turbopropulsores:	
8411.21.00	De potência não superior a 1.100 kW	3,25
8411.22.00	De potência superior a 1.100 kW	3,25
8411.8	- Outras turbinas a gás:	
8411.81.00	De potência não superior a 5.000 kW	0
8411.82.00	De potência superior a 5.000 kW	3,25
8411.9	- Partes:	
8411.91.00	De turborreatores ou de turbopropulsores	3,25
8411.99.00	Outras	3,25
84.12	Outros motores e máquinas motrizes.	
8412.10.00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0
8412.2	- Motores hidráulicos:	
8412.21	De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	0
8412.21.90	Outros	0
8412.29.00	Outros	0
8412.3	- Motores pneumáticos:	
8412.31	De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	0
8412.31.90	Outros	0
8412.39.00	Outros	0
8412.80.00	- Outros	0
8412.90	- Partes	
8412.90.10	De propulsores a reação	0
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	0
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	0
8412.90.90	Outras	0
04.13	Domboo waya Kantidaa waanaa aana dismaatatiya waadidan alaysada waadi Kantida waada waada Kantida waana da Kantida waada	
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	
8413.1	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:	
8413.11.00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	3,25
8413.19.00	Outras	3,25
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	3,25
8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	3 75
		3,25
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão Ex 01 - Em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a 9,5 mm, para	3,25
	motores de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões	2,6
8413.30.30	Para óleo lubrificante	3,25
8413.30.90	Outras	3,25
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas	
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	0
8413.50.90	Outras	0
8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas	
8413.60.1	De vazão inferior ou igual a 300 l/min	
8413.60.11	De engrenagem	0
8413.60.19	Outras	0
8413.60.90	Outras	0
8413.70	- Outras bombas centrífugas	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	3,25
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	3,25
8413.70.90	Outras	0
8413.8	- Outras bombas; elevadores de líquidos:	
8413.81.00	Bombas	0
8413.82.00	Elevadores de líquidos	0
8413.9	- Partes:	
8413.91	De bombas	
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	0
8413.91.90	Outras	3,25
	Ex 01 - De bombas injetoras em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou	
	superior a 9,5 mm, para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a	
	125 HP, próprios para ônibus ou caminhões	2,6
		•
	De elevadores de líquidos Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas	0
8413.92.00 84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.	•
84.14 8414.10.00	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo	0
84.14 8414.10.00 8414.20.00	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé	•
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos	0 3,25
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.11	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	0 3,25 3,25
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.11 8414.30.19	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros	0 3,25
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.9	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros	0 3,25 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.91	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	0 3,25 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.9 8414.30.91	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros	0 3,25 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.99 8414.30.99 8414.40	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.91 8414.30.99 8414.40.10	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.91 8414.30.99 8414.40.10 8414.40.10	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.91 8414.30.99 8414.40.90 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.9 8414.30.99 8414.40.90 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90 8414.5	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.9 8414.30.99 8414.40.90 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90 8414.5	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.91 8414.30.91 8414.40.90 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico	0 3,25 0 3,25 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.91 8414.30.99 8414.40 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.20 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.99 8414.40 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W De mesa	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.99 8414.30.99 8414.40 8414.40.10 8414.40.10 8414.40.20 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: - Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W De mesa De teto	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W De mesa De teto Outros	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.99 8414.30.99 8414.40 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.20 8414.51 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros - Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W De mesa De teto Outros Outros	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0 0 9,75 9,75
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.11 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.91 8414.30.99 8414.40 8414.40.20 8414.40.20 8414.40.20 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos Motocompressores herméticos Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora Outros Outros Outros - Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis De deslocamento alternativo De parafuso Outros - Ventiladores: Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W De mesa De teto Outros Outros Outros Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm²	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0 0 9,75 9,75 9,75
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.9 8414.30.99 8414.40 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.20 8414.51 8414.51 8414.51 8414.51 8414.51.10 8414.51.20 8414.51.90 8414.59	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos - Motocompressores herméticos - Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora - Outros - Outros - Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora - Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis - De deslocamento alternativo - De parafuso - Outros - Ventiladores: - Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W - De mesa - De teto - Outros - Outros - Outros - Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm² - Outros	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0 0 9,75 9,75 9,75
84.14 8414.10.00 8414.20.00 8414.30 8414.30.1 8414.30.19 8414.30.9 8414.30.9 8414.30.99 8414.40 8414.40.00 8414.40.20 8414.40.20 8414.51 8414.51 8414.51 8414.51	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes. - Bombas de vácuo - Bombas de ar, de mão ou de pé - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos - Motocompressores herméticos - Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora - Outros - Outros - Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora - Outros - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis - De deslocamento alternativo - De parafuso - Outros - Ventiladores: - Ventiladores: - Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W - De mesa - De teto - Outros - Outros - Outros - Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm² - Outros - Outros - Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm² - Outros - Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	0 3,25 0 3,25 0 0 0 0 0 0 0 0 9,75 9,75 9,75 9,75

	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8414.80.11	Estacionários, de pistão	0
8414.80.12	De parafuso	0
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo <i>Roots</i>)	0
8414.80.19	Outros	0
8414.80.2	Turbocompressores de ar	
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07	
	ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	3,25
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	3,25
8414.80.29	Outros	0
8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)	
8414.80.31	De pistão	0
8414.80.32	De parafuso	0
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h	0
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0
8414.80.39	Outros	0
8414.80.90	Outros	0
8414.90	- Partes	
8414.90.10	De bombas	3,25
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	3,25
8414.90.3	De compressores	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	3,25
8414.90.32	Anéis de segmento	3,25
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	3,25
8414.90.34	Válvulas	3,25
8414.90.39	Outras	0
8414.90.40	De cabinas (câmaras) de segurança	3,25
84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e	
8415.10	dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um	
	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	
8415.10.1	 aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 	15
	 aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) 	15
8415.10.1 8415.10.11	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	26,25
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros	26,25 15
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros	26,25
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	26,25 15 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	26,25 15 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros	26,25 15 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor	26,25 15 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	26,25 15 13 13 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	26,25 15 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros	26,25 15 13 13 13
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81 8415.81.90 8415.81.90	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração	26,25 15 13 13 13 13 0
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81 8415.81.10 8415.81.90 8415.82 8415.82	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	26,25 15 13 13 13 13 0
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81 8415.81.90 8415.82 8415.82.90	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros	26,25 15 13 13 13 13 0
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81 8415.81.10 8415.81.90 8415.82 8415.82.90 8415.83.00	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Sem dispositivo de refrigeração - Sem dispositivo de refrigeração	26,25 15 13 13 13 13 0
8415.10.1 8415.10.11 8415.10.19 8415.10.90 8415.20 8415.20.10 8415.20.90 8415.8 8415.81 8415.81.90 8415.82 8415.82.90	aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Do tipo split-system (sistema com elementos separados) Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora Outros Outros - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros: - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros - Outros, com dispositivo de refrigeração Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Outros	26,25 15 13 13 13 13 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	15
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	26,25
8415.90.90	Outras	13
84.16	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	0
8416.20	- Outros queimadores, incluindo os mistos	
8416.20.10	De gases	0
8416.20.90	Outros	0
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	0
8416.90.00	- Partes	3,25
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	
8417.10	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	0
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	0
8417.10.90	Outros	0
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	0
8417.80	- Outros	
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	0
8417.80.10	'	0
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro Outros	0
8417.90.00	- Partes	
6417.90.00	i di ces	0
84.18	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	0
84.18	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos	9,75
84.18 8418.10.00	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas	-
84.18 8418.10.00 8418.2	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos	-
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico:	9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão	9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros	9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l	9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00 8418.50	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00 8418.50	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (<i>freezers</i>) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (<i>freezers</i>) Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 84.18.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50.00 8418.50.10 8418.50.90 8418.6	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00 8418.50 8418.50 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 8418.61.00	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (<i>freezers</i>) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (<i>freezers</i>) Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50.10 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 8418.61.00 8418.69	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00 8418.50 8418.50 8418.50.90 8418.6 8418.61.00 8418.69 8418.69.10	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: - De compressão - Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 0 0
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.40.00 8418.50 8418.50 8418.50.10 8418.6 8418.6 8418.61.00 8418.69 8418.69.20	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes Resfriadores de leite	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50 8418.50 8418.50 8418.60 8418.61.00 8418.69 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: - De compressão - Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 - Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes Resfriadores de leite Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 0 0
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50 8418.50 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 8418.61.00 8418.69 8418.69.20 8418.69.3	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: - De compressão - Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes Resfriadores de leite Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas De água ou sucos	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50 8418.50 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 8418.61.00 8418.69 8418.69.3 8418.69.3 8418.69.3	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: - De compressão - Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 - Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes Resfriadores de leite Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas De água ou sucos Ex 01 - Bebedouros refrigerados	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 0
84.18 8418.10.00 8418.2 8418.21.00 8418.29.00 8418.30.00 8418.50 8418.50 8418.50 8418.60 8418.61.00 8418.69 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos - Refrigeradores do tipo doméstico: - De compressão - Outros - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) Outros - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 Outros Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes Resfriadores de leite Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas De água ou sucos	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8418.69.9	Outros	
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	3,25
8418.69.99	Outros	9,75
	Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras	0
	Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar-condicionado, ou de absorção	3,25
	Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas	3,25
	Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30 m ³	0
	Ex 05 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C	0
8418.9	- Partes:	
8418.91.00	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	9,75
8418.99.00	Outras	9,75
	Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico	3,25
84.19	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	
8419.1	- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:	
8419.11.00	De aquecimento instantâneo, a gás	3,25
0113.11.00	Ex 01 - Para uso doméstico	6,5
8419.12.00		0,5
8419.12.00	Aquecedores de água solares Outros	
	5.5.5.55	3,25
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	3,25
8419.3	- Secadores:	
8419.33.00	Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização	0
8419.34.00	Outros, para produtos agrícolas	0
8419.35.00	Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão	0
8419.39.00	Outros	0
8419.40	- Aparelhos de destilação ou de retificação	
8419.40.10	De destilação de água	0
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	0
8419.40.90	Outros	0
8419.50	- Trocadores (permutadores) de calor	
8419.50.10	De placas	0
8419.50.2	Tubulares	
8419.50.21	Metálicos	0
8419.50.22	De grafita	0
8419.50.29	Outros	0
8419.50.90	Outros	0
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	0
8419.8	- Outros aparelhos e dispositivos:	
8419.81	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	
8419.81.10	Autoclaves	0
8419.81.90	Outros	0
8419.89	Outros	
8419.89.1	Esterilizadores	
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção	
5.15.05.11	direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h	0
8419.89.19	Outros	0
J-1J.UJ.1J	Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes	5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8419.89.20	Estufas	0
8419.89.30	Torrefadores	0
8419.89.40	Evaporadores	0
8419.89.9	Outros	
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	5,2
8419.89.99	Outros	3,25
	Ex 01 - Torres de resfriamento de água	0
8419.90	- Partes	
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	3,25
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	3,25
8419.90.3	De trocadores de calor, de placas	
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área	2.25
0440.00.20	superior a 0,4 m ²	3,25
8419.90.39	Outras	0
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	3,25
8419.90.90	Outras	3,25
84.20 8420.10	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. - Calandras e laminadores	
8420.10.10	Para papel ou cartão	0
8420.10.90	Outros	0
8420.9	- Partes:	
8420.91.00	Cilindros	3,25
8420.99.00	Outras	3,25
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:	
8421.11	Desnatadeiras	
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0
8421.11.90	Outras	0
8421.12	Secadores de roupa	
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	13
8421.12.90	Outros	13
8421.19	Outros	
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	0
8421.19.90	Outros	0
	Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico	15,6
8421.2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:	
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	0
8421.21.00 8421.22.00	Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	0
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	
8421.21.00 8421.22.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 	5,2
8421.21.00 8421.22.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões 	0
8421.21.00 8421.22.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em 	0 5,2 2,6
8421.21.00 8421.22.00 8421.23.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 	5,2
8421.21.00 8421.22.00 8421.23.00 8421.23.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas Outros 	0 5,2 2,6
8421.21.00 8421.22.00 8421.23.00 8421.23.00 8421.29	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas Outros Do tipo utilizado em hemodiálise 	0 5,2 2,6 2,6
8421.21.00 8421.22.00 8421.23.00 8421.23.00	 Para filtrar ou depurar água Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas Outros 	0 5,2 2,6

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8421.29.30	Filtros-prensa	0
8421.29.90	Outros	0
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	
8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	5,2
8421.32.00	Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os	
	gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	3,25
	Ex 01 - Conversores catalíticos, exceto para veículos	0
	Ex 02 - Filtros de partículas	0
8421.39	Outros	
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	0
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a	_
	6 l/min	0
8421.39.90	Outros	0
8421.9	- Partes:	
8421.91	De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	5,2
8421.91.9	Outras	
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	5,2
8421.91.99	Outras	5,2
8421.99	Outras	
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	5,2
8421.99.20	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	5,2
8421.99.9	Outras	
		5,2
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	ع رك
8421.99.99 8421.99.99 84.22	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas,	5,2
8421.99.99	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros	<u>-</u>
8421.99.99	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	<u>-</u>
8421.99.99	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e	<u>-</u>
8421.99.99 84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	<u>-</u>
8421.99.99 84.22 8422.1	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça:	5,2
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico	5,2
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras	13 13
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00 8422.19.00	Outras Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou	13 13 0
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes	13 13 0
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00 8422.30	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	13 13 0
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes	13 13 0
8421.99.99 84.22 8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00 8422.30	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2 8422.30.21	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.19.00 8422.20.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens	5,2 13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2 8422.30.2	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2 8422.30.21	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens	5,2 13 13 0 0
8422.1 8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30.10 8422.30.2 8422.30.2	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: Do tipo doméstico Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou	5,2 13 13 0 0 0
8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30 8422.30.2 8422.30.2 8422.30.2 8422.30.23	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto Outros	5,2 13 13 0 0 0
8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30 8422.30.2 8422.30.2 8422.30.22 8422.30.23 8422.30.23	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto Outros Para gaseificar bebidas	5,2 13 13 0 0 0
8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30 8422.30 8422.30.21 8422.30.22 8422.30.23 8422.30.23 8422.30.23	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto Outros	5,2 13 13 0 0 0
8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30 8422.30 8422.30.21 8422.30.22 8422.30.23 8422.30.23 8422.30.23	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto Outros Para gaseificar bebidas - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e	5,2 13 13 0 0 0
8422.11.00 8422.11.00 8422.19.00 8422.30 8422.30 8422.30.2 8422.30.2 8422.30.21 8422.30.22 8422.30.23 8422.30.23 8422.30.23	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. - Máquinas de lavar louça: - Do tipo doméstico - Outras Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto Outros Para gaseificar bebidas - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)	5,2 13 13 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou	
	4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou	
	superior a 5.000 embalagens por hora	0
8422.40.90	Outros	0
8422.90	- Partes	
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	13
8422.90.90	Outras	3,25
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.	
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	6,5
	Ex 01 - De uso doméstico	13
8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	0
8423.30	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	•
8423.30.1	Dosadoras	
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	0
8423.30.19	Outras	0
8423.30.90	Outras	0
8423.8	- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:	
8423.81	De capacidade não superior a 30 kg	
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	3,25
8423.81.90	Outros	3,25
8423.82.00	De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	0
8423.89.00	Outros	0
8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	
8423.90.10	Pesos	6,5
8423.90.2	Partes	-,-
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	6,5
8423.90.29	Outras	6,5
84.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós;	
	extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e	
	aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	5,2
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	3,25
8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	0
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0
8424.30.90	Outros	0
8424.4	- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:	
8424.41.00	Pulverizadores portáteis	0
8424.49.00	Outros	0
8424.8	- Outros aparelhos:	
8424.82	Para agricultura ou horticultura	
8424.82.2	Irrigadores e sistemas de irrigação	
8424.82.21	Por aspersão	0
8424.82.29	Outros	0
8424.82.90	Outros	0
8424.89	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa <i>spray</i>), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo do recipiontes, para projetar líquidos, pós ou espumas	2 75
8424.89.20	gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar	3,25
	pneumáticos	3,25
8424.89.90	Outros	3,25
8424.90	- Partes	0,20
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	3,25
8424.90.90	Outras	3,25
84.25	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	
8425.1	- Talhas, cadernais e moitões:	
8425.11.00	De motor elétrico	0
8425.19	Outros	
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	0
8425.19.90	Outros	0
8425.3	- Guinchos; cabrestantes:	
8425.31	De motor elétrico	
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.31.90	Outros	0
8425.39	Outros	
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.39.90	Outros	0
8425.4	- Macacos:	
8425.41.00	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	0
8425.42.00	Outros macacos, hidráulicos	0
8425.49	Outros	
8425.49.10	Manuais	3,25
8425.49.90	Outros	0
84.26	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	
8426.1	- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:	
8426.11.00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	0
8426.12.00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	0
8426.19.00	Outros	0
8426.20.00	- Guindastes de torre	0
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	0
8426.4	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:	
8426.41	De pneumáticos	
8426.41.10	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com	
	capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0
8426.41.90	Outros	0
8426.49	Outros	
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0
8426.49.90	Outros	0
8426.9	- Outras máquinas e aparelhos:	
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	0
8426.99.00	Outros	0
84.27	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	
8427.10	- Autopropulsados, de motor elétrico	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8427.10.1	Empilhadeiras	
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	0
8427.10.19	Outras	0
8427.10.90	Outros	0
8427.20	- Outros, autopropulsados	
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	0
8427.20.90	Outros	0
8427.90.00	- Outros	0
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	0
8428.20	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	0
8428.20.90	Outros	0
8428.3	- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:	
8428.31.00	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	0
8428.32.00	Outros, de caçamba (balde*)	0
8428.33.00	Outros, de correia	0
8428.39	Outros	
8428.39.10	De correntes	0
8428.39.20	De rolos motores	0
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0
8428.39.90	Outros	0
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	6,5
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	0
0.120.00.00	Ex 01 - Telecadeiras e telesquis	6,5
8428.70.00	- Robôs industriais	0
8428.90	- Outras máquinas e aparelhos	
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	0
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0
8428.90.90	Outros	0
84.29	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	
8429.1	- Bulldozers e angledozers:	
8429.11	De lagartas (esteiras)	
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0
8429.11.90	Outros	0
8429.19	Outros	
8429.19.10	Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0
8429.19.90	Outros	0
8429.20	- Niveladores	
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0
8429.20.90	Outros	0
8429.30.00	- Raspo-transportadores (<i>scrapers</i>)	0
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	0
8429.5	- Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8429.51	Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal	
8429.51.1	Carregadores-transportadores	
8429.51.11	Do tipo utilizado em minas subterrâneas	0
8429.51.19	Outras	0
8429.51.2	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1	
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0
8429.51.29	Outras	0
8429.51.9	Outras	
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0
8429.51.99	Outras	0
8429.52	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	
8429.52.1	Escavadores	
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0
8429.52.19	Outras	0
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49,	
	8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0
8429.52.90	Outras	0
8429.59.00	Outros	0
84.30	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	0
8430.20.00	- Limpa-neves	3,25
8430.3	- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:	3,23
8430.31	Autopropulsados	
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.90	Outros	0
8430.39	Outros	
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.39.90	Outras	0
8430.4	- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:	
8430.41	Autopropulsadas	
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	0
8430.41.20	Perfuratriz de percussao Perfuratriz rotativa	0
8430.41.30 8430.41.90	Máquinas de sondagem, rotativas Outras	0
8430.41.90 8430.49		U
8430.49 8430.49.10	Outras	0
	Perfuratriz de percussão Máguinas de condagem, retativas	0
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas	0
8430.49.90	Outras máquinas o aparolhos autopropulsados	0
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	0
8430.6	- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:	
8430.61.00	Máquinas de comprimir ou de compactar	0
8430.69	Outros	
8430.69.1	Equipamentos frontais para escavo-carregadores ou carregadores	
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m ³	0
8430.69.19	Outros	0
8430.69.90	Outros	0
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	3,25
8431.10.90	Outras	3,25
8431.20	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	
8431.20.1	De empilhadeiras	
8431.20.11	Autopropulsadas	3,25
8431.20.19	De outras empilhadeiras	3,25
8431.20.90	Outras	3,25
8431.3	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:	
8431.31	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	
8431.31.10	De elevadores	3,25
8431.31.90	Outras	3,25
8431.39.00	Outras	0
8431.4	- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:	
8431.41.00	Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	3,25
8431.42.00	Lâminas para bulldozers ou angledozers	3,25
8431.43	Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	3,25
8431.43.90	Outras	3,25
8431.49	Outras	2.25
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	3,25
8431.49.2 8431.49.21	De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30 Cabinas	2 25
8431.49.21		3,25
8431.49.23	Lagartas (esteiras) Tangues de combustível e demais reconvetéries	3,25
8431.49.29	Tanques de combustível e demais reservatórios Outras	3,25 3,25
0431.49.29	Outras	3,23
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.	0
8432.10.00	- Arados e charruas	0
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores: Grades de discos	0
8432.21.00 8432.29.00	Grades de discos Outros	0
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores:	0
8432.31	Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	
8432.31.10	Semeadores-adubadores Semeadores-adubadores	0
8432.31.10	Outros	0
8432.39	Outros	<u> </u>
8432.39.10	Semeadores-adubadores	0
8432.39.90	Outros	0
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):	
8432.41.00	Espalhadores de estrume	0
8432.42.00	Distribuidores de adubos (fertilizantes)	0
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
	Ex 01 - Rolos para gramados	3,25
8432.90.00	- Partes	3,25
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.	
8433.1	- Cortadores de grama (relva):	
8433.11.00	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	3,25
8433.19.00	Outros	3,25
8433.20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	0
8433.20.90	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0
8433.5	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:	
8433.51.00	Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)	0
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	0
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	0
8433.59	Outros	
8433.59.11 8433.59.11	Colheitadeiras de algodão Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	0
8433.59.19	Outras	0
8433.59.90	Outros	0
8433.60	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	U
	Selecionadores de fruta	^
8433.60.10		0
8433.60.2	Para limpar ou selecionar ovos	
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0
8433.60.29	Outras	0
8433.60.90	Outras	0
8433.90	- Partes	
8433.90.10	De cortadores de grama (relva)	3,25
8433.90.90	Outras	3,25
	Ex 01 - De colheitadeiras	2,6
<u> </u>	Máquinas do ordenhar o máquinas o aparelhos para a indústria do laticípios	
84.34	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	0
8434.10.00 8434.20	- Máquinas de ordenhar	0
	- Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	
8434.20.10	Para tratamento do leite	0
8434.20.90	Outros	0
8434.90.00	- Partes	3,25
84.35	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	0
8435.90.00	- Partes	3,25
84.36	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura,	
	incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	0
8436.2	- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:	
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	0
8436.29.00	Outros	0
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8436.9	- Partes:	
8436.91.00	De máquinas ou aparelhos para avicultura	3,25
8436.99.00	Outras	3,25
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	0
8437.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	0
8437.80.90	Outros	0
0 107.00.50		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.38	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem	
0420 10 00	microbiana, fixos, ou de animais.	
8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	0
8438.20	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	
8438.20.1	Para as indústrias de confeitaria	
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0
8438.20.19	Outros	0
8438.20.90	Outros	0
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	0
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açucar	0
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para a mudistria cervejena - Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	0
8438.60.00		0
8438.80	 Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas Outras máquinas e aparelhos 	U
8438.80.10	- Outras maquinas e apareinos Máquinas para extração de óleo essencial de citros	0
		U
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a	0
0420 00 00	350 unidades por minuto	0
8438.80.90	Outros	0
8438.90.00	- Partes	3,25
84.39	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	
8439.10	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	0
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	0
8439.10.30	Refinadoras	0
8439.10.90	Outros	0
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	0
8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	0
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	0
8439.30.10		0
8439.30.30	Para impregnar Para ondular	0
8439.30.90	Outros	0
8439.9	- Partes:	U
8439.91.00		2 25
8439.99	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas Outras	3,25
8439.99.10		
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	2 25
8439.99.90	Outras	3,25 3,25
0433.33.30	Outras	3,23
84.40	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	
8440.10	- Máquinas e aparelhos	
	De costurar cadernos	
8440.10.1		0
8440.10.1	Com alimentação automática	
	Com alimentação automática Outros	0
8440.10.11 8440.10.19	Outros	0
8440.10.11	Outros Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de	0
8440.10.11 8440.10.19 8440.10.20	Outros Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	
8440.10.11 8440.10.19	Outros Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.41	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.	
8441.10	- Cortadeiras	
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0
8441.10.90	Outras	0
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	0
8441.30	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	0
8441.30.90	Outras	0
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	0
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8441.90.00	- Partes	3,25
		-, -
84.42	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).	
8442.30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	0
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0
8442.30.90	Outros	0
8442.40	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	-
8442.40.10	De máguinas do item 8442.30.10	3,25
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	3,25
8442.40.90	Outras	3,25
8442.50.00	- Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros,	3,23
0442.30.00		
	preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	3,25
84.43	máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	3,25
84.43 8443.1	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar	3,25
	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de	3,25
8443.1	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:	3,25
8443.1 8443.11	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de 	
8443.11 8443.11.10	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas 	0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00 8443.13 8443.13	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00 8443.13 8443.13.10	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00 8443.13 8443.13.10 8443.13.2 8443.13.21	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.2 8443.13.2 8443.13.21 8443.13.29	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros 	0 0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.10 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.2 8443.13.2 8443.13.21 8443.13.29 8443.13.90	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Outros 	0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.90 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.2 8443.13.2 8443.13.21 8443.13.29	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Outros Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as 	0 0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.10 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.10 8443.13.21 8443.13.21 8443.13.29 8443.13.90	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Outros Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as 	0 0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.10 8443.12.00 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.21 8443.13.21 8443.13.29 8443.13.90 8443.14.00	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: - Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros - Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas - Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Outros Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos 	0 0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.10 8443.12.00 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.2 8443.13.21 8443.13.29 8443.13.90 8443.14.00	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos 	0 0 0
8443.11 8443.11.10 8443.11.10 8443.12.00 8443.12.00 8443.13.10 8443.13.21 8443.13.21 8443.13.29 8443.13.90 8443.14.00 8443.15.00 8443.16.00	 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: - Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas Outros - Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas - Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora Outros Outros Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos 	0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.19	Outros	
8443.19.10	Para serigrafia	0
8443.19.90	Outros	0
8443.3	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:	
8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.31.1	Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)	
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	9,75
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	9,75
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas,	
8443.31.14	com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas,	9,75
	com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	9,75
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	9,75
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	9,75
8443.31.19	Outras	9,75
8443.31.9	Outras	
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	9,75
8443.31.99	Outras	9,75
8443.32	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.32.2	Impressoras de impacto	
8443.32.21	De linha	9,75
8443.32.22	De caracteres Braille	0
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	9,75
8443.32.29	Outras	9,75
8443.32.3	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)	•
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	9,75
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	9,75
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	9,75
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas,	
	com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	9,75
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	9,75
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas,	
	com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	9,75
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	9,75
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	9,75
8443.32.39	Outras	9,75
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	9,75
8443.32.5	Traçadores gráficos (<i>plotters</i>)	<u> </u>
8443.32.51	Por meio de penas	9,75
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	9,75
8443.32.59	Outros	9,75
8443.32.9	Outras	,
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com	
	velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	9,75
8443.32.99	Outras	9,75
8443.39	Outros	-, -
8443.39.10	Máguinas de impressão por jato de tinta	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.39.2	Máquinas copiadoras eletrostáticas	
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário	
	(processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m², com	
	velocidade inferior a 100 cópias por minuto	13
8443.39.28	Outras, por processo indireto	13
8443.39.29	Outras	13
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	13
8443.39.90	Outros	13
8443.9	- Partes e acessórios:	
8443.91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e	
0442.01.10	outros elementos de impressão da posição 84.42	2.25
8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	3,25
8443.91.9	Outros	0
8443.91.91	Dobradoras Numero do recentado de la constante	0
8443.91.92 8443.91.99	Numeradores automáticos Outros	0
8443.99	Outros	U
8443.99.1		
8443.99.11	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios	6 E
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	6,5
8443.99.19	Cabeças de impressão Outros	6,5
8443.99.19	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios	6,5
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	6,5
8443.99.22	Cabeças de impressão	3,25
8443.99.23	Cartuchos de tinta	3,25
8443.99.29	Outros	6,5
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de	0,5
0443.33.3	Cristal Líquido), suas partes e acessórios	
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	3,25
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	3,25
8443.99.33	Cartuchos de revelador (toners)	3,25
8443.99.39	Outros	6,5
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios	-70
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	6,5
8443.99.42	Cabeças de impressão	3,25
8443.99.49	Outros	6,5
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	6,5
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9,75
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	6,5
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e	
	acessórios	6,5
8443.99.90	Outros	6,5
8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	
8444.00.10	Para extrudar	0
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras	0
8444.00.90	Outras	0
84.45	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	
8445.1	- Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
8445.11	Cardas	
8445.11.10	Para lã	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53	0
8445.11.90	Outras	0
8445.12.00	Penteadoras	0
8445.13.00	Bancos de estiramento (fusos)	0
8445.19	Outras	
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda	0
8445.19.2	Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os	
	em fibras adequadas para cardagem	0
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	0
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	0
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	0
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã	0
8445.19.27	Para estirar a lã	0
8445.19.29	Outras	0
8445.20.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0
8445.30	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	
8445.30.10	Retorcedeiras	0
8445.30.90	Outras	0
8445.40	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis	
8445.40.1	Bobinadoras automáticas	
8445.40.11	Bobinadoras de trama (espuladeiras)	0
8445.40.12	Para fios elastanos	0
8445.40.18	Outras, com atador automático	0
8445.40.19	Outras	0
8445.40.2	Bobinadoras não automáticas	-
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0
8445.40.29	Outras	0
8445.40.3	Meadeiras	-
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0
8445.40.39	Outras	0
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0
8445.40.90	Outras	0
8445.90	- Outras	
8445.90.10	Urdideiras	0
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	0
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0
8445.90.90	Outras	0
84.46	Teares para tecidos.	
8446.10	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0
8446.10.90	Outros	0
8446.2	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:	
8446.21.00	A motor	0
8446.29.00	Outros	0
8446.30	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	
8446.30.10	A jato de ar	0
8446.30.20	A jato de água	0
8446.30.30	De projétil	0
8446.30.40	De pinças	0
8446.30.90	Outros	0
3 . 10.30.30		<u> </u>

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.47	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	
8447.1	- Teares circulares para malhas:	
8447.11.00	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	0
8447.20	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	
8447.20.10	Teares manuais	0
8447.20.2	Teares motorizados	
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura	0
8447.20.29	Outros	0
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	0
8447.90	- Outros	
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0
8447.90.90	Outras	0
84.48	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, licas o guadras de licas agulhas, platinas, ganchos)	
0440 1	liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).	
8448.11 8448.11	 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47: Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 	
8448.11.10	Ratieras	0
8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0
8448.11.90	Outros	0
8448.19.00	Outros	3,25
8448.20	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	3,23
8448.20.10	Fieiras para a extrusão	3,25
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	3,25
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	3,25
8448.20.90	Outras	3,25
8448.3	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	3,23
8448.31.00	Guarnições de cardas	0
8448.32	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	0
8448.32.1	De cardas	
8448.32.11	Chapéus (flats)	3,25
8448.32.19	Outras	3,25
8448.32.20	De penteadoras	3,25
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	3,25
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda	3,25
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã	3,25
8448.32.90	Outros	3,25
8448.33	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	ی کی کی
8448.33.10	Cursores	3,25
8448.33.90	Outros	3,25
8448.39	Outros	3,23
8448.39.1	De máquinas para fiação, dobragem ou torção	
8448.39.11		2 75
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	3,25
0440.33.17	De máquinas do tipo <i>tow-to-yarn</i>	3,25 3,25
8448.39.17	De outros filatórios	2 1

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8448.39.2	De máquinas de bobinar ou de dobar	
8448.39.21	De bobinadoras de trama (espuladeiras)	3,25
8448.39.22	De bobinadoras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	3,25
8448.39.23	Outras, de bobinadoras automáticas	3,25
8448.39.29	Outras	3,25
8448.39.9	Outros	
8448.39.91	De urdideiras	3,25
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	3,25
8448.39.99	Outras	3,25
8448.4	- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	0
8448.49	Outros	
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	3,25
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	3,25
8448.49.90	Outras	3,25
8448.5	- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e	3,23
0440.5	aparelhos auxiliares:	
8448.51	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	
8448.51.10	Platinas	3,25
8448.51.90	Outros	3,25
8448.59	Outros	
8448.59.10	De teares circulares para malhas	3,25
8448.59.2	De teares retilíneos	
8448.59.21	Manuais	3,25
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	3,25
8448.59.29	Outras	3,25
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	3,25
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	3,25
8448.59.90	Outras	3,25
8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	0
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0
8449.00.80	Outros	0
8449.00.9	Partes	
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	3,25
8449.00.99	Outras	3,25
84.50	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	
8450.1	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:	
8450.11.00	Máquinas inteiramente automáticas	3,25
0.130.121.00	Ex 01 - De uso doméstico	13
8450.12.00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	3,25
0130.12.00	Ex 01 - De uso doméstico	13
8450.19.00	Outras	3,25
0.55.15.00	Ex 01 - De uso doméstico	6,5
8450.20	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	0,0
8450.20.10	Túneis contínuos	3,25
8450.20.10	Outras	13
0430.20.30	Ex 01 - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 20 Kg	0
8450.90		U
8450.90	- Partes	10
0430.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	13

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8450.90.90	Outras	13
84.51	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	0
8451.2	- Máquinas de secar:	
8451.21.00	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	3,25
	Ex 01 - De uso doméstico	13
8451.29	Outras	
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual	
	ou superior a 120 kg/h de produto seco	0
8451.29.90	Outras	0
8451.30	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão	
8451.30.10	Automáticas	0
8451.30.9	Outras	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	3,25
8451.30.99	Outras	0
8451.40	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	
8451.40.10	Para lavar	0
8451.40.2	Para tingir ou branquear fios ou tecidos	
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás),	_
0.454.40.00	jato de água (<i>jet</i>) ou combinada	0
8451.40.29	Outras	0
8451.40.90	Outras	0
8451.50	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0
8451.50.20	Automáticas, para enfestar ou cortar	0
8451.50.90	Outras máguinas a aparalhas	0
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos Ex 01 - De uso doméstico	7.0
9451 00		7,8
8451.90 8451.90.10	- Partes	2.25
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21 Outras	3,25 3,25
6431.30.30	Outras	3,23
84.52	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas,	
04.52	próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	1,95
8452.2	- Outras máquinas de costura:	_,,,,
8452.21	Unidades automáticas	
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.21.20	Para costurar tecidos	0
8452.21.90	Outras	0
8452.29	Outras	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.29.2	Para costurar tecidos	
8452.29.21	Remalhadeiras	0
8452.29.22	Para casear	0
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0
8452.29.24	De costura reta	0
8452.29.25	Galoneiras	0
8452.29.29	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8452.29.90	Outras	0
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	3,25
8452.90	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	3,25
	Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico	1,95
8452.90.8	Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico	
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	3,25
8452.90.89	Outras	3,25
8452.90.9	Outras	
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	3,25
8452.90.92	Para remalhadeiras	3,25
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	3,25
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	3,25
8452.90.99	Outras	3,25
84.53	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou	
	consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	
8453.10	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem	
	fim, com controle eletrônico programável	0
8453.10.90	Outros	0
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	0
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8453.90.00	- Partes	0
84.54	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	
8454.10.00	- Conversores	0
8454.20	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	
8454.20.10	Lingoteiras	0
8454.20.90	Outras	0
8454.30	- Máquinas de vazar (moldar)	
8454.30.10	Sob pressão	0
8454.30.20	Por centrifugação	0
8454.30.90	Outras	0
8454.90	- Partes	
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	3,25
8454.90.90	Outras	0
84.55	Laminadores de metais e seus cilindros.	
8455.10.00	- Laminadores de tubos	0
8455.2	- Outros laminadores:	
8455.21	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	
8455.21.10	De cilindros lisos	0
8455.21.90	Outros	0
8455.22	Laminadores a frio	
8455.22.10	De cilindros lisos	0
8455.22.90	Outros	0
8455.30	- Cilindros de laminadores	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	0
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0

8455.30.90 Outros 8455.90.00 - Outras partes Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem p laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por process eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas corte a jato de água. 8456.1 - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons: 8456.11 - Que operem por laser 8456.11.1 De comando numérico 8456.11.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.11.19 Outras 8456.12 - Que operem por outro feixe de luz ou de fótons 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.1 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.1 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.10 Outras 8456.12.10 De comando numérico 8456.12.10 Outras 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.10 Outras 8456.30.10 Outras	sos
Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem plaser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por process eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas corte a jato de água. 8456.1 - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons: 8456.11 - Que operem por laser 8456.11.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.11.19 Outras 8456.11.90 Outras 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.10 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.10 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras	0 0 0 0 0 0
laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por process eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas corte a jato de água. 8456.1 - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons: 8456.11 Que operem por laser 8456.11.11 De comando numérico 8456.11.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.11.19 Outras 8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.10 Outras 8456.12.10 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras	0 0 0 0 0
8456.11 Que operem por laser8456.11.11De comando numérico8456.11.19Outras8456.11.90Outras8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons8456.12.1De comando numérico8456.12.11Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm8456.12.19Outras8456.12.19Outras8456.12.90Outras8456.20- Que operem por ultrassom8456.20.10De comando numérico8456.30.1De comando numérico8456.30.1Para texturizar superfícies cilíndricas8456.30.19Outras8456.30.90Outras	0 0 0 0 0 0
8456.11.1De comando numérico8456.11.11Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm8456.11.19Outras8456.11.90Outras8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons8456.12.1De comando numérico8456.12.11Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm8456.12.19Outras8456.12.90Outras8456.20- Que operem por ultrassom8456.20.10De comando numérico8456.30.1De comando numérico8456.30.1Para texturizar superfícies cilíndricas8456.30.19Outras8456.30.90Outras	0 0 0 0 0 0
8456.11.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.11.19 Outras 8456.11.90 Outras 8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0 0 0 0 0
8456.11.19Outras8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons8456.12.1De comando numérico8456.12.11Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm8456.12.19Outras8456.12.90Outras8456.20- Que operem por ultrassom8456.20.10De comando numérico8456.30- Que operem por eletroerosão8456.30.1De comando numérico8456.30.11Para texturizar superfícies cilíndricas8456.30.19Outras8456.30.90Outras	0 0 0 0 0 0
8456.12.9 Outras 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0 0 0
8456.12 Que operem por outro feixe de luz ou de fótons 8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0 0
8456.12.1 De comando numérico 8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0
8456.12.11 Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm 8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0
8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0 0
8456.12.19 Outras 8456.12.90 Outras 8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0
8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0
8456.20 - Que operem por ultrassom 8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0
8456.20.10 De comando numérico 8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	_
8456.20.90 Outras 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	_
8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	
8456.30.1 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	
8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	
8456.30.19 Outras 8456.30.90 Outras	0
8456.30.90 Outras	0
1 8456 40 00 - 1 - Que oberem portato de biasma	0
	0
8456.50.00 - Máquinas de corte a jato de água	0
8456.90.00 - Outras	0
84.57 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	е
8457.10.00 - Centros de usinagem (fabricação*)	0
8457.20 - Máquinas de sistema monostático (single station)	
8457.20.10 De comando numérico	0
8457.20.90 Outras	0
8457.30 - Máquinas de estações múltiplas	
8457.30.10 De comando numérico	0
8457.30.90 Outras	0
84.58 Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.	
8458.1 - Tornos horizontais:	
8458.11 De comando numérico	
8458.11.10 Revólver	0
8458.11.9 Outros	
8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças	0
8458.11.99 Outros	0
8458.19 Outros	
8458.19.10 Revólver	0
8458.19.90 Outros	0
8458.9 - Outros tornos:	
8458.91.00 De comando numérico	0
8458.99.00 Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.59	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.	,
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	0
8459.2	- Outras máquinas para furar:	
8459.21	De comando numérico	
8459.21.10	Radiais	0
8459.21.9	Outras	
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	0
8459.21.99	Outras	0
8459.29.00	Outras	0
8459.3	- Outras mandriladoras-fresadoras:	
8459.31.00	De comando numérico	0
8459.39.00	Outras	0
8459.4	- Outras máquinas para mandrilar:	
8459.41.00	De comando numérico	0
8459.49.00	Outras	0
8459.5	- Máquinas para fresar, de console:	<u>_</u>
8459.51.00	De comando numérico	0
8459.59.00	Outras	0
8459.6	- Outras máquinas para fresar:	<u> </u>
8459.61.00	De comando numérico	0
8459.69.00	Outras	0
8459.70.00		0
6459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	0
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou <i>cermets</i> por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	
8460.1	- Máquinas para retificar superfícies planas:	
8460.12.00	De comando numérico	0
8460.19.00	Outras	0
8460.2	- Outras máquinas para retificar:	
8460.22.00	Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	0
8460.23.00	Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	0
8460.24.00	Outras, de comando numérico	0
8460.29.00	Outras	0
8460.3	- Máquinas para afiar:	
8460.31.00	De comando numérico	0
8460.39.00	Outras	0
8460.40	- Máquinas para brunir	
8460.40.1	De comando numérico	
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.19	Outras	0
8460.40.9	Outras	
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.99	Outras	0
8460.90	- Outras	
8460.90.1	De comando numérico	
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0
8460.90.19	Outras	0
8460.90.90	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.61	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de <i>cermets</i> , não especificadas nem compreendidas	
8461.20	noutras posições Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	
8461.20.10	Para escatelar	0
8461.20.90	Outras	0
8461.30		U
8461.30.10	- Máquinas para brochar De comando numérico	0
		0
8461.30.90 8461.40	Outras Máguinas para center ou acabar engranagens	U
8461.40.10	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico	0
8461.40.10	Outras	U
8461.40.91		0
	Redondeadoras de dentes	-
8461.40.99	Outras	0
8461.50	- Máquinas para serrar ou seccionar	
8461.50.10	De fitas sem fim	0
8461.50.20	Circulares	0
8461.50.90	Outras	0
8461.90	- Outras	
8461.90.10	De comando numérico	0
8461.90.90	Outras	0
84.62	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais	
	(excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	
8462.1	- Máquinas para trabalhar a quente (incluindo as prensas) para forjar por matrizagem ou de forjamento livre ou de estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes:	
8462.11.00	Máquinas para forjamento em matriz fechada	0
8462.19.00	Outras	0
8462.2	- Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:	
8462.22.00	Máquinas para formação de perfis	0
8462.23.00	Prensas dobradeiras, de comando numérico	0
8462.24.00	Prensas para painéis, de comando numérico	0
8462.25.00	Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico	0
8462.26.00		
	Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	0
8462.29.00	Outras maquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numerico Outras	0
8462.29.00 8462.3		
	Outras	
	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas)	
8462.3	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	0
8462.3 8462.32.00	 Outras Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal 	0
8462.32.00 8462.33.00	 Outras Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico 	0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: - Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal - Máquinas para cisalhar, de comando numérico - Outras	0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos,	0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	0 0 0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4	 Outras Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: De comando numérico 	0 0 0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4 8462.42.00 8462.49.00	 Outras Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: De comando numérico Outras 	0 0 0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4 8462.42.00 8462.49.00 8462.5	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: De comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:	0 0 0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4 8462.42.00 8462.49.00 8462.5 8462.51.00	 Outras Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: De comando numérico Outras Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras: De comando numérico 	0 0 0 0 0
8462.32.00 8462.33.00 8462.39.00 8462.4 8462.42.00 8462.49.00 8462.5 8462.51.00 8462.59.00	Outras - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal Máquinas para cisalhar, de comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: De comando numérico Outras - Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras: De comando numérico Outras	0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8462.63.00	Servoprensas	0
8462.69.00	Outras	0
8462.90.00	- Outras	0
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou <i>cermets</i> , que trabalhem sem eliminação	
04.03	de matéria.	
8463.10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	
8463.10.10	Para estirar tubos	0
8463.10.90	Outros	0
8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	
8463.20.10	De comando numérico	0
8463.20.9	Outras	
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto,	
0403.20.31	de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm	0
8463.20.99	Outras	0
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	0
8463.90	- Outras	
8463.90.10	De comando numérico	0
8463.90.90	Outras	0
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.	
8464.10.00	- Máquinas para serrar	0
8464.20	- Máquinas para esmerilar ou polir	
8464.20.10	Para vidro	0
8464.20.2	Para cerâmica	
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0
8464.20.29	Outras	0
8464.20.90	Outras	0
8464.90	- Outras	
8464.90.1	Para vidro	
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0
8464.90.19	Outras	0
8464.90.90	Outras	0
84.65	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.	
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de	
	ferramentas	0
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	0
8465.9	- Outras:	
8465.91	Máquinas de serrar	
8465.91.10	De fita sem fim	0
8465.91.20	Circulares	0
8465.91.90	Outras	0
8465.92	Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	
8465.92.1	De comando numérico	
8465.92.11	Fresadoras	0
8465.92.19	Outras	0
0465 02 00	Outras	0
	Máguinas para asparálar livar su palir	
8465.92.90 8465.93	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	
	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir Lixadeiras Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8465.95	Máquinas para furar ou escatelar	
8465.95.1	De comando numérico	
8465.95.11	Para furar	0
8465.95.12	Para escatelar	0
8465.95.9	Outras	
8465.95.91	Para furar	0
8465.95.92	Para escatelar	0
8465.96.00	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	0
8465.99.00	Outras	0
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.	
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	0
8466.20	- Porta-peças	
8466.20.10	Para tornos	0
8466.20.90	Outros	0
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	0
8466.9	- Outros:	
8466.91.00	Para máquinas da posição 84.64	0
8466.92.00	Para máquinas da posição 84.65	0
8466.93	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	
8466.93.1	Para máquinas da posição 84.56	
8466.93.11	Para máguinas da subposição 8456.20	3,25
8466.93.19	Outras	0
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	0
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	0
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	0
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	0
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	0
8466.94	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	
8466.94.10	Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19	0
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29	0
8466.94.90	Outras	0
84.67 8467.1 8467.11	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	
8467.11.10	Furadeiras	3,25
8467.11.90	Outras	3,25
8467.19.00	Outras	3,25
8467.2	- Com motor elétrico incorporado:	5,25
8467.21.00	Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas	5,2
8467.22.00	Serras	5,2
8467.29	Outras	٥,٧
8467.29.10	Tesouras	5,2
8467.29.9	Outras	J, L
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	5,2
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	
		5,2 5.2
8467.29.93	Martelos	5,2
8467.29.99	Outras	5,2
8467.8	- Outras ferramentas:	F 2
8467.81.00	Serras de corrente	5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8467.89.00	Outras	5,2
8467.9	- Partes:	·
8467.91.00	De serras de corrente	5,2
8467.92.00	De ferramentas pneumáticas	5,2
8467.99.00	Outras	5,2
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	3,25
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	0
8468.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8468.80.10	Para soldar por fricção	0
8468.80.90	Outras	0
8468.90	- Partes	
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	3,25
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	3,25
8468.90.90	Outras	3,25
84.70 8470.10.00	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.	
8470.10.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar	0.75
	informações	9,75
0.470.2	Ex 01 - Calculadora equipada com sintetizador de voz	0
8470.2	- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:	0.75
8470.21.00	Com dispositivo impressor incorporado	9,75
8470.29.00	Outras	9,75
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	9,75
8470.50	- Caixas registradoras	0.75
8470.50.10	Eletrônicas	9,75
8470.50.90	Outras	9,75
8470.90	- Outras	0.75
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	9,75
8470.90.90	Outras	9,75
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
8471.30	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)	
8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia	
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm ²	9,75
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm², mas inferior a 560 cm²	9,75
8471.30.19	Outras	9,75
8471.30.90	Outras	9,75
8471.4	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:	
8471.41.00	Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	9,75
8471.49.00 8471.50	 Outras, apresentadas sob a forma de sistemas Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída 	9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	9,75
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	9,75
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	9,75
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	9,75
8471.50.90	Outras	9,75
8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	-,. -
8471.60.5	Unidades de entrada	
8471.60.52	Teclados	9,75
	Ex 01 - Com colmeia	0
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (<i>mouse</i> e <i>track-ball</i> , por exemplo)	9,75
	Ex 01 - Indicador ou apontador (mouse) com entrada para acionador	0
	Ex 02 - Acionador de pressão	0
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	9,75
8471.60.59	Outras	9,75
8471.60.6	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)	
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	9,75
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	9,75
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	9,75
8471.60.90	Outras	9,75
	Ex 01 - Linha Braille	0
8471.70	- Unidades de memória	
8471.70.10	De discos magnéticos	9,75
	Ex 01 - Discos rígidos	6,5
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	6,5
8471.70.30	De fitas magnéticas	9,75
8471.70.40	De estado sólido (SSD - <i>Solid-State Drive</i>)	9,75
8471.70.90 8471.80.00	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes - Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	9,75
8471.80.00	- Outros - Outros	9,75
8471.90.1		
8471.90.1	Leitores ou gravadores De cartões magnéticos	9,75
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	9,75
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	9,75
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	9,75
	Ex 01 - Equipados com sintetizador de voz	0
8471.90.19	Outros	9,75
8471.90.90	Outros	9,75
84.72	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéismoeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8472.10.00	- Duplicadores	13
	Ex 01 - Duplicador Braille	0
8472.30	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	13
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	13
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	13
8472.30.90	Outras	13
8472.90	- Outros	
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias	9,75
8472.90.20	Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	9,75
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)	13
8472.90.40 8472.90.5	Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1	13
	incorporados	
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	9,75
8472.90.59	Outras	9,75
8472.90.9	Outros	
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	13
8472.90.99	Outros	13
	Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille	0
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	
8473.2	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:	
8473.21.00	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	1,3
8473.29	Outros	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	
8473.29.20	registradoras	9,75
04/3.23.20	De máquinas da subposição 8470.30	9,75 13
8473.29.90		
	De máquinas da subposição 8470.30	13
8473.29.90	De máquinas da subposição 8470.30 Outros	13
8473.29.90 8473.30	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	13
8473.29.90 8473.30 8473.30.1	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo <i>display</i> numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos	13 9,75
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo <i>display</i> numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo <i>display</i> numérico	13 9,75 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo <i>display</i> numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo <i>display</i> numérico Outros	13 9,75 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos,	9,75 6,5 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados	13 9,75 6,5 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas	13 9,75 6,5 6,5 1,3 1,3
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter)	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.33 8473.30.39	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.39 8473.30.4	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	13 9,75 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.34 8473.30.4	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Placas-mãe (mother boards)	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.34 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.4	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Placas-mãe (mother boards) Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm²	13 9,75 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5 11,25 9,75
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.49 8473.30.41 8473.30.42 8473.30.49	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Placas-mãe (mother boards) Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² Outros	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5 6,5 9,75
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.42 8473.30.49 8473.30.90	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Placas-mãe (mother boards) Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² Outros Outros	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5 6,5 9,75
8473.29.90 8473.30 8473.30.1 8473.30.11 8473.30.19 8473.30.3 8473.30.31 8473.30.32 8473.30.33 8473.30.34 8473.30.49 8473.30.41 8473.30.42 8473.30.49 8473.30.90 8473.40	De máquinas da subposição 8470.30 Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Placas-mãe (mother boards) Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² Outros Outros - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	13 9,75 6,5 6,5 6,5 1,3 1,3 6,5 6,5 9,75 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - De máquinas de escrever ou de máquinas de tratamento de textos	13
8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72	
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9,75
8473.50.40	Cabeças magnéticas	3,25
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	9,75
8473.50.90	Outros	6,5
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	0
8474.20	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	
8474.20.10	De bolas	0
8474.20.90	Outros	0
8474.3	- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
8474.31.00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	0
8474.32.00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	0
8474.39.00	Outros	0
8474.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8474.80.10	Para fazer moldes de areia para fundição	0
8474.80.90	Outras	0
8474.90.00	- Partes	0
84.75	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (<i>flash</i>), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.	
8475.10.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (<i>flash</i>), que tenham invólucro de vidro	0
8475.2	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:	
8475.21.00	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	0
8475.29	Outras	
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	0
8475.29.90	Outras	0
8475.90.00	- Partes	3,25
84.76	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	
8476.2	- Máquinas automáticas de venda de bebidas:	
8476.21.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	11,7
8476.29.00	Outras	11,7
8476.8	- Outras máquinas:	
8476.81.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	11,7
8476.89	Outras	
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais	11,7
8476.89.90	Outras	11,7
8476.90.00	- Partes	11,7
84.77	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8477.10	- Máquinas de moldar por injeção	
8477.10.1	Horizontais, de comando numérico	
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8477.10.19	Outras	0
8477.10.2	Outras horizontais	
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0
8477.10.29	Outras	0
8477.10.9	Outras	
8477.10.91	De comando numérico	0
8477.10.99	Outras	0
8477.20	- Extrusoras	
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	0
8477.20.90	Outras	0
8477.30	- Máquinas de moldar por insuflação	
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	0
8477.30.90	Outras	0
8477.40	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	<u> </u>
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0
8477.40.90	Outras	0
8477.5	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:	<u></u>
8477.51.00	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	0
8477.59	Outros	
8477.59.1	Prensas	
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	0
8477.59.11	Outras	0
8477.59.19	Outras	
		0
8477.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação	0
0477.00.00	de pneumáticos	0
8477.80.90	Outras	2.25
8477.90.00	- Partes	3,25
84.78	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8478.10	- Máquinas e aparelhos	
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	6,5
8478.10.90	Outros	6,5
8478.90.00	- Partes	6,5
		,
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	0
8479.10.90	Outros	0
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	0
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	0
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	0
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	0
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	0
8479.7	- Pontes de embarque para passageiros:	-
8479.71.00	Do tipo utilizado em aeroportos	0
	Outras	0
84/9./9.00	I Oulias	
8479.79.00 8479.8	- Outras máquinas e aparelhos:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0
8479.81.90	Outros	0
8479.82	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	<u> </u>
8479.82.10	Misturadores	0
8479.82.90	Outros	0
8479.83.00	Prensas isostáticas a frio	0
8479.89	Outros	
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	
8479.89.11	Prensas	0
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	0
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas	
8479.89.21	Máguinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0
8479.89.3	Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	3,25
8479.89.32	Acumuladores	3,25
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0
8479.89.9	Outros	
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	0
8479.89.92	Máguinas de leme para embarcações	3,25
8479.89.99	Outros	0
8479.90	- Partes	
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	3,25
8479.90.90	Outras	0
84.80	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	
8480.10.00	- Caixas de fundição	0
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	0
8480.30.00	- Modelos para moldes	0
8480.4	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
8480.41.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	0
8480.49	Outros	
8480.49.10	Coquilhas	0
8480.49.90	Outros	0
8480.50.00	- Moldes para vidro	0
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	0
8480.7	- Moldes para borracha ou plástico:	
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	0
8480.79	Outros	
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	0
8480.79.90	Outros	0
84.81	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão	0
8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	
8481.20.1	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	
8481.20.11	Com pinhão	3,25
8481.20.19	Outras	3,25
8481.20.90	Outras	0
8481.30.00	- Válvulas de retenção	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	0
8481.80	- Outros dispositivos	
8481.80.1	Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas	
8481.80.11	Válvulas para escoamento	0
8481.80.19	Outros	0
8481.80.2	Do tipo utilizado em refrigeração	
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	0
8481.80.29	Outros	0
	Ex 01 - Do tipo gaveta ou do tipo esfera, de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço	3,25
8481.80.3	Do tipo utilizado em equipamentos a gás	
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	2,6
8481.80.39	Outros	2,6
8481.80.9	Outros	
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	7,8
8481.80.92	Válvulas solenoides	0
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	0
8481.80.94	Válvulas tipo globo	0
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	0
8481.80.96	Válvulas tipo macho	0
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	0
8481.80.99	Outros	3,25
8481.90	- Partes	
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	7,8
	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8481.90.90	Outras	0
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.	
8482.10	- Rolamentos de esferas	
8482.10.10	De carga radial	7,8
8482.10.90	Outros	7,8
8482.20	- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	
8482.20.10	De carga radial	7,8
8482.20.90	Outros	7,8
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	7,8
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas	7,8
8482.50	- Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes	
8482.50.10	De carga radial	7,8
8482.50.90	Outros	7,8
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	7,8
8482.9	- Partes:	
8482.91	Esferas, roletes e agulhas	
8482.91.1	Esferas de aço calibradas	
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	7,8
8482.91.19	Outras	7,8
8482.91.20	Roletes cilíndricos	7,8
8482.91.30	Roletes cônicos	7,8
8482.91.90	Outros	7,8
8482.99	Outras	
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	7,8
8482.99.90	Outras	7,8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.83	Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	,
8483.10	- Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas	
8483.10.1	Virabrequins	
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0
8483.10.19	Outros	0
	Ex 01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125 HP, próprios para ônibus ou caminhões	2,6
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	0
8483.10.30	Veios flexíveis	0
8483.10.40	Manivelas	0
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	7,8
8483.10.90	Outras	0
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	7,8
8483.30	- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	.,,,
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	7,8
8483.30.2	"Bronzes"	.,.
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	7,8
8483.30.29	Outros	7,8
8483.30.90	Outros	7,8
8483.40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	0
8483.40.90	Outros	0
8483.50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	7,8
8483.50.90	Outros	7,8
8483.60	- Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	
8483.60.1	Embreagens	
8483.60.11	De fricção	0
8483.60.19	Outras	0
8483.60.90	Outros	0
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	0
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	7,8
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	6,5
8484.90.00	- Outros	7,8
84.85	Máquinas para fabricação aditiva.	
8485.10.00	- Por depósito de metal	0
8485.20.00	- Por depósito de plástico ou de borracha	0
8485.30.00	- Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro	0
8485.80.00	- Outras	0
8485.90.00	- Partes	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - De máquinas para fabricação aditiva por depósito de matérias, exceto de plástico, de borracha ou de vidro	0
84.86	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers	0
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	0
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	0
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	0
8486.90.00	- Partes e acessórios	0
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	6,5
8487.90.00	- Outras	6,5

Capítulo 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;
 - b) As obras de vidro da posição 70.11;
 - c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;
 - d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);
 - e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.
- 2.- Os artigos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.
 - Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.
- 3.- Na acepção da posição 85.07, a expressão "acumuladores elétricos" compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou destinados a protegê-los de danos, tais como conectores elétricos, dispositivos de controle da temperatura (termistores, por exemplo) e dispositivos de proteção do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.
- 4.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:
 - a) As enceradeiras de pisos (pavimentos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;

- b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).
- 5.- Na acepção da posição 85.17, consideram-se "telefones inteligentes" os telefones para redes celulares equipados com um sistema operacional concebido para executar as funções de uma máquina automática para processamento de dados, tais como baixar (descarregar) e a executar simultaneamente vários aplicativos (aplicações), incluindo aplicativos (aplicações) de terceiros, mesmo dotados de outras funcionalidades, tais como uma câmera fotográfica digital ou um sistema de navegação.
- 6.- Na acepção da posição 85.23:
 - a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "flash E²PROM") na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências;
 - b) Entende-se por "cartões inteligentes" os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de *chips*. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (banda) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.
- 7.- Na acepção da posição 85.24, consideram-se "módulos de visualização de tela (ecrã*) plana" os dispositivos ou aparelhos para visualização de informações, equipados com, pelo menos, uma tela (ecrã*) de visualização, que são concebidos para serem incorporados em artigos de outras posições antes da sua utilização. As telas (ecrãs*) de visualização para módulos de visualização de tela (ecrã*) plana podem, mas não somente, ser planos, curvos, flexíveis, dobráveis ou extensíveis. Os módulos de visualização de tela (ecrã*) plana podem incorporar elementos suplementares, incluindo os necessários para a recepção de sinais de vídeo e a distribuição desses sinais pelos pixels da tela (ecrã*). Todavia, a posição 85.24 não inclui os módulos de visualização equipados com componentes para converter sinais de vídeo (por exemplo, um circuito integrado conversor de escala (scaler), um circuito integrado decodificador ou um processador de aplicativo (aplicação)) ou que tenham assumido a característica de mercadorias de outras posições.
 - Para classificação dos módulos de visualização de tela (ecrã*) plana definidos na presente Nota, a posição 85.24 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 8.- Consideram-se "circuitos impressos", na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema preestabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).
 - A expressão "circuitos impressos" não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.
 - Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.
- 9.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por "conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas" os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.
- 10.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).
- 11.- Na acepção da posição 85.39, a expressão "fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)" compreende:
 - a) Os "módulos de diodos emissores de luz (LED)", que são fontes de luz elétricas à base de diodos emissores de luz (LED) dispostos em circuitos elétricos e contêm outros elementos elétricos, mecânicos, térmicos ou ópticos. Contêm também elementos discretos ativos ou passivos ou artigos das posições 85.36 ou 85.42 com o propósito de fornecer alimentação ou controlar a potência. Os "módulos de diodos emissores de luz (LED)" não possuem uma base

concebida para ser facilmente instalada ou substituída numa luminária e para permitir o contato elétrico e a fixação mecânica.

b) As "lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)", que são fontes de luz elétricas compostas de um ou mais módulos de LED e contêm outros elementos, tais como elementos elétricos, mecânicos, térmicos ou ópticos. Distinguem-se dos módulos de diodos emissores de luz (LED) pela sua base concebida para ser facilmente instalada ou substituída numa luminária e para permitir o contato elétrico e a fixação mecânica.

12.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) 1º) "Dispositivos semicondutores", os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico ou os transdutores à base de semicondutores.

Os dispositivos semicondutores podem também incluir uma montagem de vários elementos, mesmo equipados com dispositivos ativos ou passivos cuja função é auxiliar.

Os "transdutores à base de semicondutores" são, na acepção desta definição, os sensores à base de semicondutores, os ressonadores à base de semicondutores e os osciladores à base de semicondutores, que são tipos de dispositivos discretos à base de semicondutores que executam uma função intrínseca, que podem converter qualquer tipo de fenômeno físico ou químico ou uma ação em sinal elétrico ou converter um sinal elétrico em qualquer tipo de fenômeno físico ou uma ação.

Todos os elementos que compõem um transdutor estão combinados de maneira praticamente indissociável e podem também incluir materiais indissociáveis necessários à construção ou ao funcionamento de um dispositivo semicondutor.

Na acepção da presente definição:

- 1) A expressão "à base de semicondutores" significa construído ou fabricado num substrato semicondutor ou constituído por materiais à base de semicondutores, fabricados por meio da tecnologia de semicondutores, na qual o substrato ou os materiais semicondutores têm um papel crítico e insubstituível na função e desempenho do transdutor, e cujo funcionamento é baseado nas propriedades semicondutoras, físicas, elétricas, químicas e ópticas.
- 2) Os "fenômenos físicos ou químicos" referem-se a fenômenos, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, tensão de esforço, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal), concentração de produtos químicos, etc.
- 3) Os "sensores à base de semicondutores" são um tipo de dispositivo semicondutor constituído por estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e convertê-las em sinais elétricos produzidos pelas variações resultantes nas propriedades elétricas ou no deslocamento ou deformação da estrutura mecânica.
- 4) Os "atuadores à base de semicondutores" são um tipo de dispositivo semicondutor constituído por estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.
- 5) Os "ressonadores à base de semicondutores" são um tipo de dispositivo semicondutor constituído por estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência predefinida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a um sinal elétrico externo.
- 6) Os "osciladores à base de semicondutores" são um tipo de dispositivo semicondutor constituído por estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência predefinida que depende da geometria física destas estruturas.
- 2º) Os "diodos emissores de luz (LED)" são dispositivos semicondutores fabricados a partir de materiais semicondutores, que convertem energia elétrica em radiação visível, infravermelha ou ultravioleta, mesmo conectados eletricamente entre si e mesmo combinados com diodos de proteção. Os "diodos emissores de luz (LED)" da posição 85.41 não comportam elementos com o propósito de fornecer alimentação ou controlar a potência;

b) Circuitos integrados:

1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material

semicondutor (por exemplo, silício dopado, arsenieto de gálio, siliciogermânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;

- 2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
- 3º) Os circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.
- 4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, lands, relevos, ou superfícies de contato.

Na acepção da presente definição:

- 1. Os "componentes" podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
- 2. A expressão "à base de silício" significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.
- 3. a) Os "sensores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar fenômenos físicos ou químicos e convertê-los em sinais elétricos produzidos pelas variações resultantes nas propriedades elétricas ou no deslocamento ou deformação da estrutura mecânica. Os "fenômenos físicos ou químicos" referem-se a fenômenos tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal), concentração de produtos químicos, etc.
 - b) Os "atuadores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.
 - c) Os "ressonadores à base de silício" são componentes que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência predefinida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.
 - d) Os "osciladores à base de silício" são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência predefinida que depende da geometria física destas estruturas.

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

Notas de subposições.

- 1.- A subposição 8525.81 compreende unicamente as câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, ultrarrápidas, que possuam uma ou mais das características seguintes:
 - velocidade de gravação superior a 0,5 mm por microssegundo;
 - resolução temporal de 50 nanossegundos ou menos;
 - taxa de fotogramas superior a 225.000 imagens por segundo.
- 2.- No que diz respeito à subposição 8525.82, as câmeras resistentes à radiação são concebidas ou blindadas de modo a poderem funcionar em ambientes submetidos a altas radiações. Estas câmeras são concebidas para resistir a uma dose de radiação total superior a 50 x 10³ Gy (silício) (5 x 10⁶ rad (silício)) sem que o seu funcionamento seja alterado.

- 3.- A subposição 8525.83 compreende as câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, de visão noturna, que utilizam um fotocátodo para converter a luz natural disponível em elétrons que podem ser amplificados e convertidos para produzir uma imagem visível. Excluem-se desta subposição as câmeras de imagem térmica (subposição 8525.89, geralmente).
- 4.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.
- 5.- Na acepção das subposições 8549.11 a 8549.19, consideram-se "pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis" aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (85-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.
- NC (85-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
- NC (85-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do suporte físico classificado na posição 85.23, gravado com programas para máquinas de processamento de dados e especificados pelo usuário final.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	, ,
8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W	
8501.10.1	De corrente contínua	
8501.10.11	De passo não superior a 1,8°	3,25
	Ex 01 - Próprios para utilização em brinquedos	6,5
8501.10.19	Outros	6,5
8501.10.2	De corrente alternada	
8501.10.21	Síncronos	6,5
8501.10.29	Outros	6,5
8501.10.30	Universais	6,5
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	6,5
8501.3	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores	
	fotovoltaicos:	
8501.31	De potência não superior a 750 W	
8501.31.10	Motores	6,5
8501.31.20	Geradores	0
8501.32	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.32.10	Motores	0
8501.32.20	Geradores	0
8501.33	De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	
8501.33.10	Motores	0
8501.33.20	Geradores	0
8501.34	De potência superior a 375 kW	
8501.34.1	Motores	
8501.34.11	De potência não superior a 3.000 kW	0
8501.34.19	Outros	0
8501.34.20	Geradores	0
8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8501.40.1	De potência não superior a 15 kW	
8501.40.11	Síncronos	0
8501.40.19	Outros	6,5
8501.40.2	De potência superior a 15 kW	
8501.40.21	Síncronos	0
8501.40.29	Outros	6,5
8501.5	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:	
8501.51	De potência não superior a 750 W	
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	3,25
	Ex 01 - De alto rendimento, segundo norma NBR 17094	0
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.51.90	Outros	0
8501.52	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	0
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.52.90	Outros	0
8501.53	De potência superior a 75 kW	
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	0
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	0
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	0
8501.53.90	Outros	0
8501.6	- Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:	
8501.61.00	De potência não superior a 75 kVA	0
8501.62.00	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	0
8501.63.00	De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	0
8501.64.00	De potência superior a 750 kVA	0
8501.7	- Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:	
8501.71.00	De potência não superior a 50 W	0
8501.72	De potência superior a 50 W	
8501.72.10	De potência não superior a 75 kW	0
8501.72.90	Outros	0
8501.80.00	- Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	0
85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	
8502.1	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):	
8502.11	De potência não superior a 75 kVA	
8502.11.10	De corrente alternada	0
8502.11.90	Outros	0
8502.12	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	
8502.12.10	De corrente alternada	0
8502.12.90	Outros	0
8502.13	De potência superior a 375 kVA	
8502.13.1	De corrente alternada	
8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	0
8502.13.19	Outros	0
8502.13.90	Outros	0
8502.20	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	
8502.20.1	De corrente alternada	
8502.20.1 8502.20.11	De corrente alternada De potência não superior a 210 kVA	0
		0
8502.20.11	De potência não superior a 210 kVA	
8502.20.11 8502.20.19	De potência não superior a 210 kVA Outros	0
8502.20.11 8502.20.19 8502.20.90	De potência não superior a 210 kVA Outros Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8502.40	- Conversores rotativos elétricos	
8502.40.10	De frequência	0
8502.40.90	Outros	0
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	6,5
8503.00.90	Outras	6,5
	Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00	0
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.	
8504.10.00	- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	3,25
8504.2	- Transformadores de dielétrico líquido:	
8504.21.00	De potência não superior a 650 kVA	0
8504.22.00	De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	0
8504.23.00	De potência superior a 10.000 kVA	0
8504.3	- Outros transformadores:	
8504.31	De potência não superior a 1 kVA	
8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	
8504.31.11	Transformadores de corrente	6,5
8504.31.19	Outros	6,5
8504.31.9	Outros	3,3
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e	
0301.31.31	frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	3,25
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	13
8504.31.99	Outros	6,5
030 1.31.33	Ex 01 - Transformadores de deflexão (<i>yokes</i>), para tubos de raios catódicos	13
8504.32	De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	13
8504.32.1	De potência não superior a 3 kVA	
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.19	Outros	0
8504.32.13	De potência superior a 3 kVA	<u> </u>
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.29	Outros	0
8504.33.00	De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	0
8504.34.00	De potência superior a 500 kVA	0
8504.40	- Conversores estáticos	U
		2 25
8504.40.10	Carregadores de acumuladores Retificadores excete carregadores de acumuladores	3,25
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores De cristal (comison duteros)	2 75
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	3,75
8504.40.22	Eletrolíticos	3,25
8504.40.29	Outros	3,25
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	9,75
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)	9,75
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	9,75
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de	2 75
0504 (0.55	emergência	9,75
8504.40.90	Outros	9,75
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de autoindução	0
8504.90	- Partes	
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	6,5
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	6,5
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	6,5
8504.90.90	Outras	6,5
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após	
	magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de	
	fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões),	
	eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	
8505.1	- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:	
8505.11.00	De metal	9,75
8505.19	Outros	
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	9,75
8505.19.90	Outros	9,75
8505.20	- Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos	
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das	
	posições 87.01 a 87.05	3,25
8505.20.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras	2,6
8505.90	- Outros, incluindo as partes	,
8505.90.10	Eletroímãs	3,25
8505.90.80	Outros	9,75
8505.90.90	Partes	9,75
0303.30.30	T di tes	3,73
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	
8506.10	- De dióxido de manganês	
8506.10.1	Pilhas alcalinas	
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	9,75
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	9,75
8506.10.19	Outras	9,75
8506.10.20	Outras pilhas	9,75
8506.10.20	Baterias de pilhas	9,73
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	9,75
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	
		9,75
8506.10.39	Outras	9,75
8506.30	- De óxido de mercúrio	0.75
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	9,75
8506.30.90	Outras	9,75
8506.40	- De óxido de prata	
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	9,75
8506.40.90	Outras	9,75
8506.50	- De lítio	
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	9,75
8506.50.90	Outras	9,75
8506.60	- De ar-zinco	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	9,75
8506.60.90	Outras	9,75
8506.80	- Outras pilhas e baterias de pilhas	
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	9,75
8506.80.90	Outras	9,75
8506.90.00	- Partes	9,75
85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	
8507.10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	9,75
		- ,

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com	
	intensidade de corrente igual ou superior a 90 Ah	2,6
8507.20	- Outros acumuladores de chumbo	
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	9,75
8507.20.90	Outros	9,75
8507.30	- De níquel-cádmio	
8507.30.1	De peso inferior ou igual a 2.500 kg	
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	9,75
8507.30.19	Outros	9,75
8507.30.90	Outros	9,75
8507.50	- De níquel-hidreto metálico	
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	9,75
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	9,75
8507.50.90	Outros	9,75
8507.60.00	- De íon de lítio	11,25
8507.80.00	- Outros acumuladores	9,75
8507.90	- Partes	
8507.90.10	Separadores	9,75
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	9,75
8507.90.90	Outras	9,75
85.08	Aspiradores.	,
8508.1	- Com motor elétrico incorporado:	
8508.11.00	De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	6,5
8508.19.00	Outros	6,5
8508.60.00	- Outros aspiradores	6,5
8508.70.00	- Partes	6,5
0300.70.00	Tartes	0,3
85.09 8509.40	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos	
00001.0	hortícolas	
8509.40.10	Liquidificadores	6,5
8509.40.20	Batedeiras	6,5
8509.40.30	Moedores de carne	6,5
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	6,5
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	6,5
8509.40.90	Outros	6,5
8509.80	- Outros aparelhos	0,5
8509.80.10		6,5
8509.80.10	Enceradeiras de pisos Outros	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		6,5
8509.90.00	- Partes	6,5
85.10	Approlhos ou máquinos do harbour máquinos de serter e sebele en de teceniler e encuelle e de	
	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	13
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	13
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	6,5
8510.90	- Partes	
8510.90.1	De aparelhos ou máquinas de barbear	
8510.90.11	Lâminas	13
8510.90.19	Outras	13
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	13
8510.90.90	Outras	13

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.11	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.	
8511.10.00	- Velas de ignição	9,75
8511.20	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	
8511.20.10	Magnetos	9,75
8511.20.90	Outros	9,75
8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição	
8511.30.10	Distribuidores	9,75
8511.30.20	Bobinas de ignição	9,75
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	9,75
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V, com potência igual ou superior a 3 kW	2,6
8511.50	- Outros geradores	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	9,75
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V, exceto para uso em aeronáutica	2,6
8511.50.90	Outros	9,75
8511.80	- Outros aparelhos e dispositivos	<u> </u>
8511.80.10	Velas de aquecimento	9,75
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	9,75
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	9,75
8511.80.90	Outros	9,75
8511.90.00	- Partes	9,75
		,
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.	
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	9,75
8512.20	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
8512.20.1	Aparelhos de iluminação	
8512.20.11	Faróis	9,75
	Ex 01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas	2,6
8512.20.19	Outros	9,75
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual	
8512.20.21	Luzes fixas	9,75
	Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas	2,6
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	9,75
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	9,75
8512.20.29	Outros	9,75
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	9,75
8512.40	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores	-,
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	9,75
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	9,75
8512.90.00	- Partes	9,75
85.13	Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.	3,73
8513.10	- Lanternas	
8513.10.10	Manuais	9,75
8513.10.90	Outras	9,75
8513.90.00	- Partes	9,75
		·

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.14	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	
8514.1	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto):	
8514.11.00	Prensas isostáticas a quente	3,25
	Ex 01 - Industriais	0
8514.19.00	Outros	3,25
	Ex 01 - Industriais	0
8514.20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	
8514.20.1	Por indução	
8514.20.11	Industriais	0
8514.20.19	Outros	3,25
8514.20.20	Por perdas dielétricas	3,25
	Ex 01 - Industriais	0
8514.3	- Outros fornos:	
8514.31.00	Fornos de feixe de elétrons	0
8514.32.00	Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo	3,25
	Ex 01 - Fornos de arco a vácuo, industriais	0
	Ex 02 - Fornos de plasma	0
8514.39.00	Outros	0
0311.33.00	Ex 01 - Fornos de resistência (de aquecimento direto), exceto industriais	3,25
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	0
8514.90.00	- Partes	3,25
0314.30.00	- raites	3,23
85.15	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quento de metais ou de carmets	
	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de <i>cermets</i> .	
8515.1	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:	2.25
8515.1 8515.11.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas	3,25
8515.1 8515.11.00 8515.19.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros	3,25 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:	0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos	0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: - Ferros e pistolas - Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: - Inteira ou parcialmente automáticos - Outros	0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:	0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos	0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa	0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico	0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros	0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Outros	0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Outros Outros Outros	0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros máquinas e aparelhos Para soldar a laser	0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros	0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros máquinas e aparelhos Para soldar a laser	0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.80.90 8515.90.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Ou	0 0 0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.80.90	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Partes Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico;	0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.90.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros	0 0 0 0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.80.90	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Partes Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico;	0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.90.00 8515.90.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: - Ferros e pistolas - Outros - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: - Inteira ou parcialmente automáticos - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: - Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão Ex 01 - Chuveiro elétrico	0 0 0 0 0 0 0 0
8515.1 8515.11.00 8515.19.00 8515.2 8515.21.00 8515.29.00 8515.3 8515.31 8515.31.10 8515.31.90 8515.39.00 8515.80 8515.80.90 8515.90.00	eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas Outros Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: Inteira ou parcialmente automáticos Outros Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Partes Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	0 0 0 0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8516.3	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:	
8516.31.00	Secadores de cabelo	13
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	13
8516.33.00	Aparelhos para secar as mãos	13
8516.40.00	- Ferros elétricos de passar	6,5
8516.50.00	- Fornos de micro-ondas	26,25
8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	7,8
	Ex 01 - Fogões de cozinha	3,25
8516.7	- Outros aparelhos eletrotérmicos:	
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	7,8
8516.72.00	Torradeiras de pão	7,8
8516.79	Outros	•
8516.79.10	Panelas	7,8
8516.79.20	Fritadoras	7,8
8516.79.90	Outros	9,75
8516.80	- Resistências de aquecimento	5,.5
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	6,5
8516.80.90	Outras	6,5
8516.90.00	- Partes	6,5
8510.50.00	Ex 01 - De fogões de cozinha	3,25
	redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou	
8517.1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
8517.1	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	
8517.1 8517.11.00	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para	6,5
	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:	6,5 11,25
8517.11.00	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	•
8517.11.00 8517.13.00	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones)	•
8517.11.00 8517.13.00 8517.14	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	11,25
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos	11,25
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite	9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis	9,75 11,25
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia	9,75 11,25 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros	9,75 11,25 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite	9,75 11,25 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	9,75 9,75 11,25 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.4	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros	9,75 9,75 11,25 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros	9,75 9,75 11,25 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.4 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.30	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN)	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.30 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Estações-base	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.30 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18 8517.18.30 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Estações-base De telefonia celular De telecomunicação por satélite	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.30 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Estações-base De telefonia celular	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.3 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.4 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.30 8517.18.90 8517.61	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Telefones inteligentes (smartphones) Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros Outros Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Estações-base De telefonia celular De telecomunicação por satélite	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8517.11.00 8517.13.00 8517.14 8517.14.10 8517.14.31 8517.14.31 8517.14.32 8517.14.39 8517.14.41 8517.14.41 8517.14.49 8517.14.90 8517.18 8517.18.90 8517.18.90 8517.18.90	de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: - Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio - Telefones inteligentes (smartphones) - Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio De radiotelefonia, analógicos De redes celulares, exceto por satélite Portáteis Fixos, sem fonte própria de energia Outros De telecomunicações por satélite Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S Outros - Outros Não combinados com outros aparelhos Outros Ex 01 - Telefones públicos - Outros parelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): - Estações-base De telefonia celular De telecomunicação por satélite Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.61.9	Outras	
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	9,75
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	9,75
8517.61.99	Outras	9,75
8517.62	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	9,73
8517.62.1	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto) e multiplexadores	
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	9,75
8517.62.15	Multiplexadores Ex 01 - Moduladores OFDM (<i>Orthogonal Frequency Division Multiplex</i>), com sintaxe MPEG-TS (<i>MPEG-Transport Stream</i>), para sistemas de televisão digital terrestre	9,75 0
8517.62.2	Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS (<i>Transport Stream</i>) Aparelhos para comutação de linhas telefônicas	0
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito	9,75
8517.62.29	Outros	9,75
8517.62.3	Outros aparelhos para comutação	3,7.3
8517.62.34	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)	9,75
8517.62.39	Outros	9,75
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes mesmo com fio	3,73
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	9,75
8517.62.49	Outros	9,75
8517.62.5	Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio	,
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	9,75
8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	9,75
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	9,75
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	9,75
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (modems)	11,25
8517.62.56	Interfones	6,5
8517.62.59	Outros	9,75
8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite	
8517.62.62	De tecnologia celular	9,75
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	9,75
8517.62.65	Outros, por satélite	9,75
8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais	- , -
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones	9,75
8517.62.73	Interfones	6,5
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	9,75
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	9,75
8517.62.79	Outros	9,75
8517.62.9	Outros	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	9,75
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	9,75
8517.62.96	Outros, analógicos	9,75
8517.62.99	Outros	13
	Ex 01 - Receptores pessoais de radiomensagens	9,75
8517.69.00	Outros	9,75
8517.7	- Partes:	-,

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.71	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis	3,25
8517.71.90	Outras	6,5
8517.79.00	Outras	7,5
85.18	Ex 01 - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.	9,75
8518.10	- Microfones e seus suportes	
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	3,25
8518.10.90	Outros	9,75
8518.2	- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):	,
8518.21.00	Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	9,75
8518.22.00	Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	9,75
8518.29	Outros	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	3,25
8518.29.90	Outros	9,75
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	9,75
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	9,75
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	9,75
8518.90	- Partes	
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	9,75
8518.90.90	Outras	9,75
85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	16,25
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (gira-discos*)	19,5
8519.8	- Outros aparelhos:	
8519.81	Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	19,5
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves	16,25
8519.81.90	Outros Ex 01 - Aparelho gravador de som para cinema, utilizando fita magnética em rolo aberto ou cartucho selado, registrando ao mesmo tempo, em pista de som auxiliar, um sinal de referência de sincronismo para possibilitar a reprodução sincrônica, em tempo real, da	16,25
	imagem e do som da cena	0
	Ex 02 - Toca-fitas	19,5
	+	•
	Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas	19,5
8519.89.00	Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som	•
8519.89.00 85.21	Outros	19,5 16,25
	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de	19,5 16,25
85.21	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	19,5 16,25
85.21 8521.10	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão. - De fita magnética	19,5 16,25 11,7
85.21 8521.10 8521.10.10	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão. - De fita magnética Gravador-reprodutor, sem sintonizador	19,5 16,25 11,7
85.21 8521.10 8521.10.10 8521.10.8	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão. - De fita magnética Gravador-reprodutor, sem sintonizador Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")	19,5 16,25 11,7 16,25
85.21 8521.10 8521.10.10 8521.10.8 8521.10.81	Outros Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão. - De fita magnética Gravador-reprodutor, sem sintonizador Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4") Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	19,5 16,25 11,7 16,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético	16,25
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.	
8522.10.00	- Fonocaptores	16,25
8522.90.00	- Outros	16,25
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	
8523.2	- Suportes magnéticos:	
8523.21	Cartões com tarja (banda) magnética	
8523.21.10	Não gravados	9,75
8523.21.20	Gravados	9,75
8523.29	Outros	
8523.29.1	Discos magnéticos	
8523.29.11	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	3,25
8523.29.19	Outros	9,75
8523.29.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Fitas magnéticas, não gravadas	16,25
	Ex 02 - Fitas magnéticas gravadas com matéria didática	0
	Ex 03 - Fitas magnéticas para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão	
	(vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa	3,25
8523.4	- Suportes ópticos:	
8523.41	Não gravados	
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	9,75
8523.41.90	Outros	9,75
8523.49	Outros	
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	9,75
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	9,75
8523.49.90	Outros	11,25
8523.5	- Suportes de semicondutor:	
8523.51	Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores	
8523.51.10	Cartões de memória (<i>memory cards</i>)	9,75
	Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71	6,5
	Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas	
	ou mais das posições 84.70 a 84.72	1,3
8523.51.90	Outros	9,75
8523.52	"Cartões inteligentes"	
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	6,5
8523.52.90	Outros	3,25
8523.59.00	Outros	9,75
8523.80.00	- Outros	9,75
85.24	Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).	
8524.1	- Sem controladores (<i>drivers</i>) nem circuitos de controle:	
8524.11.00	De cristais líquidos	6,5
8524.12.00	De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	6,5
8524.19.00	Outros	6,5
8524.9	- Outros:	
8524.91.00	De cristais líquidos	6,5
8524.92.00	De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	6,5

85.25	Outros Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.	6,5
8525.50 8525.50.1	aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão,	
8525.50.1	cameras rotogranicas digitais e cameras de video.	
-	- Aparelhos transmissores (emissores)	
8525.50.11	De radiodifusão	
	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	9,75
8525.50.19	Outros	9,75
8525.50.2	De televisão	
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	9,75
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W	9,75
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	9,75
8525.50.24 8525.50.29	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW Outros	9,75 9,75
	Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de televisão digitais	0
	na faixa de frequência de VHF e/ou UHF, com potências irradiadas de até 1 MW RMS e constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e	
0505.60	elementos estruturais de fixação	0
	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor	0.75
8525.60.10	De radiodifusão	9,75
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital através de fibra óptica	9,75 0
8525.60.90	Outros	9,75
0323.00.30	Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (<i>slicer</i>) do fluxo de dados MPEG	0
	Ex 02 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão digital terrestre, com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock data	0
8525.8	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:	
	Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo	15
	Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	15
8525.83.00	Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo	15
	Outras	
8525.89.1	Câmeras de televisão	
8525.89.11	Com três ou mais captadores de imagem	13
8525.89.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de	
	imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	13
8525.89.13	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	13
8525.89.14	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14	13
8525.89.19	micrômetros (mícrons) Outras	15
0323.03.13	Ex 01 - Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual	0
8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	U
8525.89.2 8525.89.21	Com três ou mais captadores de imagem	13
8525.89.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14	15
	micrômetros (mícrons)	13
8525.89.29	Outras	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.26	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	. ,
8526.10.00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	13
8526.9	- Outros:	
8526.91.00	Aparelhos de radionavegação	13
8526.92.00	Aparelhos de radiotelecomando	13
85.27 8527.1	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	
8527.12.00	 - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia: Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso 	13
8527.13.00	Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	13
8527.19.00	Outros aparemos combinados com um aparemo de gravação ou de reprodução de som	13
8527.2	- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:	13
8527.21.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	7,5
8527.29.00	Outros	6,5
8527.9	- Outros:	.,-
8527.91.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	15
8527.92.00	Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	13
8527.99	Outros	
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (receiver)	13
8527.99.90	Outros	13
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	
8528.4	- Monitores com tubo de raios catódicos:	
8528.42.00	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	9,75
8528.49	Outros	
8528.49.30	Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)	13
8528.49.90	Outros	13
8528.5	- Outros monitores:	
8528.52.00	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	11,25
8528.59.00	Outros	13
8528.6	- Projetores:	
8528.62.00	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	9,75
8528.69	Outros	
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device)	13
8528.69.90	Outros	13
8528.7	- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:	
8528.71	Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo	
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em <i>racks</i> e com saída de vídeo com conector BNC	2 25
	Outros	3,25 3,75
Q57Q 71 10		5.75
8528.71.19 8528.71.90 8528.72.00	Outros Outros, a cores	15 15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.	
8529.10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8529.10.20	Antenas com refletor parabólico	6,5
8529.10.90	Outros	6,5
8529.90	- Outras	
8529.90.1 8529.90.11	De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60 Gabinetes e bastidores	6,5
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9,75
8529.90.19	Outras	6,5
	Ex 01 - Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre	0
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	7,5
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10	6,5
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91	6,5
8529.90.50	De módulos de visualização da posição 85.24	6,5
8529.90.90	Outras	6,5
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).	
8530.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	9,75
8530.10.90	Outros	3,25
8530.80	- Outros aparelhos	·
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	9,75
8530.80.90	Outros	6,5
8530.90.00	- Partes	6,5
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.	
8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	9,75
8531.10.90	Outros	9,75
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	9,75
	Ex 01 - Quadro de sinalização, próprio para dar informações relativas à venda de mercadorias, constituído de painel eletrônico e respectivos dispositivos de comando e controle (unidade funcional)	0
8531.80.00	- Outros aparelhos	9,75
8531.90.00	- Partes	9,75
85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	0
8532.2	- Outros condensadores fixos:	
8532.21	De tântalo	
8532.21.1	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8532.21.11	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125 V	1,3
8532.21.19	Outros	1,3
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	6,5
8532.21.90	Outros	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	6,5
8532.23	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	3,25
8532.23.90	Outros	6,5
8532.24	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	6,5
8532.24.90	Outros	6,5
8532.25	Com dielétrico de papel ou de plástico	
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8532.25.90	Outros	6,5
8532.29	Outros	,
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8532.29.90	Outros	6,5
8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8532.30.90	Outros	6,5
8532.90.00	- Partes	6,5
8332.30.00	- Faites	0,5
85.33	Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.	
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	6 5
8533.2	- Nesistencias fixas de carbono, agiomeradas od de camada - Outras resistências fixas:	6,5
8533.21	Para potência não superior a 20 W	С.Г.
8533.21.10	De fio	6,5
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8533.21.90	Outras	6,5
8533.29.00	Outras	6,5
8533.3	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):	
8533.31	Para potência não superior a 20 W	
8533.31.10	Potenciômetros	6,5
8533.31.90	Outras	6,5
8533.39	Outras	
8533.39.10	Potenciômetros	6,5
8533.39.90	Outras	6,5
8533.40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)	
8533.40.1	Resistências não lineares semicondutoras	
8533.40.11	Termistores	6,5
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	6,5
8533.40.13	Outros varistores	6,5
8533.40.19	Outras	6,5
8533.40.9	Outras	
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da	
	borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	6,5
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	6,5
8533.40.99	Outras	6,5
8533.90.00	- Partes	6,5
8534.00	Circuitos impressos.	
8534.00.1	Simples face, rígidos	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	6,5
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	6,5
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	6,5
8534.00.19	Outros	6,5
8534.00.20	Simples face, flexíveis	6,5
8534.00.3	Dupla face, rígidos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	6,5
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	6,5
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	6,5
8534.00.39	Outros	6,5
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	6,5
8534.00.5	Multicamadas	
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	6,5
8534.00.59	Outros	6,5
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.	
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	0
8535.2	- Disjuntores:	
8535.21.00	Para uma tensão inferior a 72,5 kV	3,25
8535.29.00	Outros	0
8535.30	- Seccionadores e interruptores	
8535.30.1	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A	
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	3,25
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	3,25
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	3,25
8535.30.19	Outros	3,25
8535.30.2	Para corrente nominal superior a 1.600 A	3,23
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	0
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	0
8535.30.29	Outros	0
8535.40	- Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)	
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	0
8535.40.90	Outros	0
8535.90	- Outros	
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	3,25
8535.90.90	Outros	3,25
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V;	5,25
0536.43.55	conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.	0.75
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	9,75
8536.20.00	- Disjuntores	6,5
8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	•
8536.30.10	Centelhador a gás	9,75
8536.30.90	Outros Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência	9,75
0526.4	igual ou superior a 20 kW	3,25
8536.4	- Relés:	2.25
8536.41.00	Para uma tensão não superior a 60 V	3,25
8536.49.00	Outros	3,25
8536.50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	6,5

	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de	
	telecomunicações via satélite	6,5
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	1,3
8536.50.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em	
	24 V, próprio para ônibus ou caminhões	2,6
	Ex 02 - Chaves de faca	3,25
	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	3,25
8536.6	- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:	
8536.61.00	Suportes para lâmpadas	9,75
8536.69	Outros	
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	9,75
8536.69.90	Outros	9,75
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	9,75
8536.90	- Outros aparelhos	
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	9,75
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	9,75
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	6,5
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	6,5
8536.90.50	Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante	9,75
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em	
	motocompressores herméticos de refrigeração	9,75
8536.90.90	Outros	9,75
	posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	
8537.10		
<u> </u>	- Para uma tensão não superior a 1.000 V	
	- Para uma tensão não superior a 1.000 V Comando numérico computadorizado (CNC)	
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e	
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de	
8537.10.1 8537.10.11	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e	9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros	9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis	9,75 9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros	9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros	9,75 9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V	9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated	9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV	9,75 9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated	9,75 9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20 8537.20.10	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições	9,75 9,75 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.90 8537.20.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8537.20.00 8538.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.90 8537.20 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8537.20.10	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.20 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8538.20.90 8538.90 8538.90 8538.90.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8537.20.90 8538.90 8538.90 8538.90.10 8538.90.20 8538.90.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 9,75 9,75
8537.10.1 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.30 8537.20 8537.20 8537.20.10 8537.20.90 8538.90 8538.90 8538.90 8538.90.20	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 9,75 9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8537.20.10 8538.90 8538.90 8538.90.10 8538.90.20 8538.90.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV Outras	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 9,75 9,75
8537.10.11 8537.10.11 8537.10.19 8537.10.20 8537.10.90 8537.20 8537.20.10 8537.20.10 8537.20.10 8538.90 8538.90 8538.90.10 8538.90.20 8538.90.90	Comando numérico computadorizado (CNC) Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático Outros Controladores programáveis Controladores de demanda de energia elétrica Outros - Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV Outros Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos - Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV Outras Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou	9,75 9,75 9,75 9,75 0 0 0 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8539.10.90	Outros	9,75
8539.2	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:	
8539.21	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	9,75
	Ex 01 - Lâmpadas dicroicas	13
8539.21.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Lâmpadas dicroicas	13
8539.22.00	Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	9,75
	Ex 01 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100 V	13
8539.29	Outros	
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	9,75
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente	-
	para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	0
8539.29.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente	,
	para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	0
	Ex 02 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100 V	13
8539.3	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:	
8539.31	Fluorescentes, de cátodo quente	
8539.31.1	Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40	
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	9,75
0555.51.11	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada	3,73
	fluorescente compacta)	0
8539.31.19	Outras	9,75
6559.51.19		3,73
	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0
8539.31.20	Outras lâmpadas	9,75
6559.51.20	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, de base única, sem reator eletrônico incorporado, com	9,75
	eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0
8539.31.3	Tubos	0
		0.75
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	9,75
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	9,75
8539.31.39	Outros	9,75
8539.32	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	
8539.32.10	De vapor de mercúrio	9,75
	Ex 01 - Lâmpadas mistas	29,25
8539.32.20	De vapor de sódio	9,75
	Ex 01 - De alta pressão	0
8539.32.30	De halogeneto metálico	9,75
8539.39	Outros	
8539.39.1	Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas	
8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	9,75
8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	9,75
8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	9,75
8539.39.19	Outros	9,75
8539.39.19	Outros	9,75
8539.39.90	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:	5,15
8539.41	Lâmpadas de arco	0.75
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	9,75
8539.41.90	Outras	9,75
8539.49.00	Outros	9,75
8539.5	- Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):	
8539.51.00	Módulos de diodos emissores de luz (LED)	9,75
8539.52.00	Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8539.90	- Partes	
8539.90.10	Eletrodos	9,75
8539.90.20	Bases	9,75
8539.90.90	Outras	9,75
85.40	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	
8540.1	- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:	
8540.11.00	A cores	6,5
8540.12.00	A preto e branco ou outros monocromos	6,5
8540.20	- Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	
8540.20.1	Tubos para câmeras de televisão	
8540.20.11	A preto e branco ou outros monocromos	6,5
8540.20.19	Outros	6,5
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	6,5
8540.20.90	Outros	6,5
8540.40.00 8540.60	 Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm Outros tubos catódicos 	6,5
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	6,5
8540.60.90 8540.7	Outros - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade (grelha):	6,5
8540.71.00	Magnétrons	6,5
8540.79.00	Outros	6,5
8540.8	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:	
8540.81.00	Tubos de recepção ou de amplificação	6,5
8540.89	Outros	
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores	6,5
8540.89.90	Outros	6,5
8540.9	- Partes:	0,5
8540.91	De tubos catódicos	
8540.91.10		6 5
	Bobinas de deflexão (yokes)	6,5
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	6,5
8540.91.30	Canhões eletrônicos	6,5
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	6,5
8540.91.90	Outras	6,5
8540.99.00	Outras	6,5
85.41	Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.	
8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)	
8541.10.1	Não montados	
8541.10.11	Zener	1,3
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	3,25
8541.10.12	Outros	3,25
8541.10.2	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	5,25
8541.10.21	Zener	1,3
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	1,3

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8541.10.29	Outros	1,3
8541.10.3	Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	
8541.10.31	Zener	1,3
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	1,3
8541.10.39	Outros	3,25
8541.10.9	Outros	
8541.10.91	Zener	1,3
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	1,3
8541.10.99	Outros	3,25
8541.2	- Transistores, exceto os fototransistores:	
8541.21	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	
8541.21.10	Não montados	1,3
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8541.21.9	Outros	·
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	1,3
8541.21.99	Outros	1,3
8541.29	Outros	,
8541.29.10	Não montados	1,3
8541.29.20	Montados	1,3
8541.30	- Tiristores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis	,-
8541.30.1	Não montados	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	1,3
8541.30.19	Outros	3,25
8541.30.2	Montados	3,23
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	3,25
8541.30.29	Outros	3,25
8541.4	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas	3,23
03 11. 1	em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):	
8541.41	Diodos emissores de luz (LED)	
8541.41.1	Não montados	
8541.41.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	3,25
8541.41.12	Diodos laser	1,3
8541.41.2	Montados	1,3
8541.41.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície	
03 11. 11.21	(SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8541.41.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	1,3
8541.41.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	3,25
8541.41.24	Outros diodos laser	1,3
8541.42	Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis	-,-
8541.42.10	Células solares orgânicas	0
8541.42.20	Outras células solares	0
8541.42.90	Outras	1,3
8541.43.00	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	6,5
33 11. 73.00	Ex 01 - Células solares	0,5
8541.49.00	Outros	1,3
8541.5	- Outros dispositivos semicondutores:	±,5
8541.51.00	Transdutores à base de semicondutores	3,25
8541.59.00	Outros	3,25
8541.60	- Cristais piezelétricos montados	3,23
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	3,25
8541.60.90	Outros	3,25
8541.90	- Partes	رکرد
8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (<i>lead frames</i>)	1 2
8541.90.10	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	1,3
		1,3
8541.90.90	Outras	1,3

NCM	NCM DESCRIÇÃO	
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.	
8542.3	- Circuitos integrados eletrônicos:	
8542.31	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos	
	lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	
8542.31.10	Não montados	1,3
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	3,25
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	1,3
8542.31.90	Outros	1,3
8542.32	Memórias	
8542.32.10	Não montadas	1,3
	Ex 01 - Obtidas por tecnologia bipolar	3,25
8542.32.2 8542.32.21	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device) Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM,	
	EEPROM, PROM, ROM e FLASH	3,25
8542.32.29	Outras	3,25
8542.32.9	Outras	
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	3,25
8542.32.99	Outras	3,25
	Ex 01 - De óxido metálico	1,3
8542.33	Amplificadores	
8542.33.1	Híbridos	
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	6,5
8542.33.19	Outros	6,5
8542.33.20	Outros, não montados	1,3
8542.33.90	Outros	3,25
8542.39	Outros	·
8542.39.1	Híbridos	
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	6,5
8542.39.19	Outros	6,5
8542.39.20	Outros, não montados	1,3
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	3,25
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	·
8542.39.31	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	1,3
8542.39.39	Outros	3,25
8542.39.9	Outros	
8542.39.91	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	1,3
8542.39.99	Outros	3,25
8542.90.00	- Partes	1,3
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos	
0542.40.00	noutras posições do presente Capítulo.	C F
8543.10.00	- Aceleradores de partículas	6,5
8543.20.00	- Geradores de sinais	3,25
0542.00	Ex 01 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o <i>color bars</i> e <i>zoneplate</i>	0
8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	
8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	0
8543.30.90	Outros	0
8543.40.00	- Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes	6,5
8543.70	- Outras máquinas e aparelhos	
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência	

NCM	NCM DESCRIÇÃO	
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a	13
0545.70.12	4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.19	Outros	6,5
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	13
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	6,5
8543.70.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo	
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados	
	com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	6,5
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	6,5
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	6,5
8543.70.34	Controladores de edição	6,5
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	6,5
8543.70.36	Roteador-comutador (<i>routing switcher</i>) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	6,5
	Ex 01 - Roteadores-comutadores (trouting switcher), contendo mais de 20 entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas	
	em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital ou capacidade para áudio embedded	0
8543.70.39	Outros	6,5
	Ex 01 - Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	3,25
	Ex 02 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em	
	disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	6,5
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	6,5
8543.70.9	Outros	
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	6,5
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	6,5
8543.70.99	Outros	6,5
6545.70.55	Ex 01 - Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de vídeo, com	·
0542.00	retemporizador	0
8543.90	- Partes	C F
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	6,5
8543.90.90	Outras	6,5
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	
8544.1	- Fios para bobinar:	
8544.11.00	De cobre	0
8544.19	Outros	
8544.19.10	De alumínio	3,25
8544.19.90	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	3,25
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	6,5
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V	2,6
8544.4	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:	
8544.42.00	Munidos de peças de conexão	3,25
8544.49.00	Outros	0
	Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V	3,25
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	3,25
8544.70	- Cabos de fibras ópticas	
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	9,75
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	9,75
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	9,75
8544.70.90	Outros	9,75
85.45	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	
8545.1	- Eletrodos:	
8545.11.00	Do tipo utilizado em fornos	6,5
8545.19	Outros	
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	6,5
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	6,5
8545.19.90	Outros	6,5
8545.20.00	- Escovas	6,5
8545.90	- Outros	
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	6,5
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	6,5
8545.90.30	Suportes de conexão (<i>nipples</i>), para eletrodos	6,5
8545.90.90	Outros	6,5
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	
8546.10.00	- De vidro	9,75
8546.20.00	- De cerâmica	9,75
8546.90.00	- Outros	9,75
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	9,75
8547.20	- Peças isolantes de plástico	
8547.20.10	Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais	9,75
8547.20.90	Outras	9,75
8547.90.00	- Outros	9,75
8548.00	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	
8548.00.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoelétricos de segurança de aparelhos alimentados a gás	6,5
8548.00.90	Outras	6,5
85.49	Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.	
8549.1	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:	
8549.11.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Acumuladores inservíveis	9,75
8549.12.00	Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	NT
	Ex 01 - Desperdícios, resíduos e sucatas, à base de cádmio, exceto seus compostos químicos	0
	Ex 02 - Desperdícios, resíduos e sucatas, contendo compostos químicos de cádmio ou de mercúrio	6,5
	Ex 03 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto acumuladores de chumbo-ácido	9,75
8549.13.00	Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	NT
	Ex 01 - Desperdícios, resíduos e sucatas, contendo compostos químicos de níquel ou de lítio	6,5
	Ex 02 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis	9,75
8549.14.00	Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	NT
	Ex 01 - Desperdícios, resíduos e sucatas, contendo compostos químicos de níquel ou de lítio	6,5
	Ex 02 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis	9,75
8549.19.00	Outros	NT
	Ex 01 - Desperdícios, resíduos e sucatas, contendo compostos químicos de níquel ou de lítio	6,5
	Ex 02 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto acumuladores de chumbo-ácido	9,75
8549.2	- Do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos:	
8549.21.00	Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	NT
	Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função	
05.40.20.00	original, considerados resíduos eletrônicos	0
8549.29.00	Outros	NT
	Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função original, considerados resíduos eletrônicos	0
8549.3	- Outras montagens elétricas e eletrônicas e placas de circuitos impressos:	
8549.31.00	Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	NT
	Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função original, considerados resíduos eletrônicos	0
8549.39.00	Outras	NT
	Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função original, considerados resíduos eletrônicos	0
8549.9	- Outros:	
8549.91.00	Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	NT
	Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função	
0E 40 00 00	original, considerados resíduos eletrônicos	0 NT
8549.99.00	 Outros Ex 01 - Produtos usados no final de seu ciclo de vida, imprestáveis para uso em sua função original, considerados resíduos eletrônicos 	NT 0

Seção XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

- 1.- A presente Seção não compreende os artigos das posições 95.03 ou 95.08, nem bobsleighs, trenós para esporte, tobogãs e semelhantes (posição 95.06).
- 2.- Não se consideram "partes" ou "acessórios", de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
 - a) As juntas, arruelas (anilhas) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
 - b) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - c) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);
 - d) Os artigos da posição 83.06;
 - e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes, exceto os radiadores para os veículos desta Seção; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;
 - f) As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);
 - Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
 - h) Os artigos do Capítulo 91;
 - ij) As armas (Capítulo 93);
 - k) As luminárias e aparelhos de iluminação, e suas partes, da posição 94.05;
 - As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).
- 3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, as referências às "partes" ou aos "acessórios" não compreendem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
- 4.- Na presente Seção:
 - a) Os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - b) Os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - c) Os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.
- 5.- Os veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se como os veículos a que mais se assemelhem:
 - a) No Capítulo 86, se concebidos para se deslocarem sobre uma via-guia de aerotrens (hovertrains);
 - b) No Capítulo 87, se concebidos para se deslocarem em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
 - c) No Capítulo 89, se concebidos para se deslocarem sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens (hovertrains) deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens (hovertrains) como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.

Capítulo 86

Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os dormentes de madeira ou de concreto (betão) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão) de vias-guia de aerotrens (hovertrains) (posições 44.06 ou 68.10);
 - b) Os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;
 - c) Os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 85.30.
- 2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:
 - a) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
 - b) Os chassis, bogies e bissels;
 - c) As caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer espécie;
 - d) Os para-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
 - e) Os elementos de carroçaria.
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:
 - a) As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os para-choques de linha e gabaritos (cérceas);
 - b) Os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (86-1) O IPI incide sobre os veículos da posição 86.06, somente quando próprios para o transporte de mercadorias em minas, estaleiros, estabelecimentos fabris, armazéns ou entrepostos.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
86.01	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.	
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	0
86.02	Outras locomotivas e locotratores; tênderes.	
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	0
8602.90.00	- Outros	0
86.03	Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.	
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0
8603.90.00	- Outras	0
8604.00	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0
8604.00.90	Outros	0
8605.00	Vagões de passageiros (carruagens*), furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).	
8605.00.10	Vagões de passageiros	0
8605.00.90	Outros	0
86.06	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.	
8606.10.00	- Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes	0

NCM	DESCRIÇÃO	
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	0
8606.9	- Outros:	
8606.91.00	Cobertos e fechados	0
8606.92.00	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	0
8606.99.00	Outros	0
86.07	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.	
8607.1	- Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:	
8607.11	Bogies e bissels, de tração	
8607.11.10		0
	Bogies Bissels	
8607.11.20		0
8607.12.00	Outros bogies e bissels	0
8607.19	Outros, incluindo as partes	
8607.19.1	Mancais	
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado	0
0507.40.40	em eixos de rodas de vagões ferroviários	0
8607.19.19	Outros	0
8607.19.90	Outros	0
8607.2	- Freios (travões) e suas partes:	
8607.21.00	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	0
8607.29.00	Outros	0
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	0
8607.9	- Outras:	
8607.91.00	De locomotivas ou de locotratores	0
8607.99.00	Outras	0
8608.00	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	
8608.00.1	Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	
8608.00.11	Mecânicos	0
8608.00.12	Eletromecânicos	0
8608.00.90	Outros	0
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.	0

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e ferramentas de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu próprio regime, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição

Nota de subposição.

- 1.- A subposição 8708.22 compreende:
 - a) Os para-brisas, vidros traseiros e outros vidros, emoldurados;
 - b) Os para-brisas, vidros traseiros e outros vidros, mesmo emoldurados, que incorporem dispositivos de aquecimento ou outros dispositivos elétricos ou eletrônicos, desde que sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (87-1) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00, está condicionado à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.
- NC (87-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.
- NC (87-3) Fica fixada em 6,52 % a alíquota relativa aos veículos classificados no código 8703.22.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.
- NC (87-4) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (*flexible fuel engine*), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA (%)
8703.22	8,97
8703.23.10	14,67
8703.23.10 Ex 01	8,97
8703.23.90	14,67
8703.23.90 Ex 01	8,97
8703.24	14,67

- NC (87-5) Ficam reduzidas a 12,23 % as alíquotas relativas aos veículos, de transmissão manual ou automática, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergebilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 3.000 kg, concebidos para aplicação fora de estrada, classificados nos códigos 8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00.
- NC (87-6) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE) (MJ/km)	MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (kg)	ALÍQUOTA (%)
-------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	--------------

	EE menor ou igual a 1,10	MOM menor ou igual a 1400	7,34
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	8,15
		MOM maior que 1700	8,97
8703.40.00		MOM menor ou igual a 1400	9,78
е	EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68	MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	10,6
8703.60.00		MOM maior que 1700	12,23
		MOM menor ou igual a 1400	13,86
	EE maior que 1,68	MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	15,49
		MOM maior que 1700	16,3
		MOM menor ou igual a 1400	5,71
	EE menor ou igual a 0,66	MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	6,52
		MOM maior que 1700	7,34
		MOM menor ou igual a 1400	8,15
8703.80.00	EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35	MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	9,78
		MOM maior que 1700	11,41
		MOM menor ou igual a 1400	11,41
	EE maior que 1,35	MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	13,04
		MOM maior que 1700	14,67

Ficam reduzidas em dois pontos percentuais, relativamente à tabela acima, as alíquotas dos veículos com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (*flexible fuel engine*) classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00.

Para fins de aplicação desta Nota Complementar, considera-se:

Eficiência Energética - EE - níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito na Norma ABNT NBR 7024:2017 Versão Corrigida: 2017, segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama para veículos híbridos e elétricos; e

Massa em Ordem de Marcha - MOM - estabelecida nos termos da norma ABNT NBR ISO 1176:2006.

NC (87-7) Entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos classificados nos códigos a seguir relacionados, que atendam ao disposto nos itens 3 e 8 do Anexo III ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 (Rota 2030).

CÓDIGO DA TIPI	CÓDIGO DA TIPI	CÓDIGO DA TIPI
8702.10.00	8703.23	8704.21.20 Ex 01
8702.10.00 Ex 01	8703.24	8704.21.30 Ex 01
8702.20.00	8703.31	8704.21.90 Ex 01
8702.20.00 Ex 01	8703.32	8704.31.10 (exceto Ex 01)
8702.30.00	8703.33	8704.31.20 (exceto Ex 01)
8702.30.00 Ex 01	8703.40.00	8704.31.30 (exceto Ex 01)
8702.40.90	8703.50.00	8704.31.90 (exceto Ex 01)
8702.40.90 Ex 01	8703.60.00	8704.41.00 Ex 01
8702.90.00	8703.70.00	8704.41.00 Ex 02
8702.90.00 Ex 01	8703.80.00	8704.41.00 Ex 03
8703.21.00	8703.90.00	8704.51.00 (exceto Ex 03)
8703.22	8704.21.10 Ex 01	

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), que atendam ao disposto nos itens 4 e 8 do Anexo III ao Decreto nº 9.557, de 2018 (Rota 2030).

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), que atendam ao disposto nos itens 3 e 7 do Anexo III ao Decreto nº 9.557, de 2018 (Rota 2030).

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-10) Entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), que atendam ao disposto nos itens 4 e 7 do Anexo III ao Decreto nº 9.557, de 2018 (Rota 2030).

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-11) Entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), que atendam ao disposto nos itens 6 e 10 do Anexo IV ao Decreto nº 9.557, de 2018 (Rota 2030).

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-12) Entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), que atendam ao disposto nos itens 6 e 9 do Anexo IV ao Decreto nº 9.557, de 2018 (Rota 2030).

A redução aplicada aos veículos enquadrados nas Notas Complementares NC (87-3) a NC (87-6) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	
8701.10.00	- Tratores de eixo único	0
8701.2	- Tratores rodoviários para semirreboques:	
8701.21.00	Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	0
8701.22.00	Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	0
8701.23.00	Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	0
8701.24.00	Unicamente com motor elétrico para propulsão	0
8701.29.00	Outros	0
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	0
8701.9	- Outros, com uma potência de motor:	
8701.91.00	Não superior a 18 kW	3,25
0702.32.00	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.92.00	Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	3,25
0702.32.00	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.93.00	Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	3,25
0,01.33.00	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.94	Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW	
8701.94.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0
8701.94.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.95	Superior a 130 kW	_
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0
8701.95.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
8702.10.00	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	16,25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	6,5
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9 m³	0
8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	16,25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	6,5
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9 m³	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	16,25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	6,5
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9 m³	0
8702.40	- Unicamente com motor elétrico para propulsão	
8702.40.10	Trólebus	0
8702.40.90	Outros	16,25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	6,5
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou	
	superior a 9 m ³	0
8702.90.00	- Outros	16,25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	6,5
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9 m ³	0
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para	
	transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	36,68
8703.2	- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):	
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	5,71
8703.22	De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	10,6
8703.22.90	Outros	10,6
8703.23	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000 cm ³	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20,38
	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	10,6
8703.23.90	Outros	20,38
	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	10,6
8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm ³	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20,38
8703.24.90	Outros	20,38
8703.3	- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500 cm ³	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20,38
8703.31.90	Outros	20,38
8703.32	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o	
	motorista	20,38
8703.32.90	Outros	20,38
8703.33	De cilindrada superior a 2.500 cm ³	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	20,38
8703.33.90	Outros	20,38

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	20.20
8703.50.00	uma fonte externa de energia elétrica - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição	20,38
8703.30.00	por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem	
	carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20,38
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição	
	por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20,38
8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição	
	por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	20,38
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	20,38
8703.90.00	- Outros	20,38
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0
8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21	De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	•
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.21.20	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes Com caixa basculante	5,2
8704.21.20		0
8704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos	2,6 0
6704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	2,6
8704.21.90	Outros	0
0704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e semelhantes	5,2
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	6,5
8704.22	De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.22.20	Com caixa basculante	0
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.22.90	Outros	0
8704.23	De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de	
	potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	3,25
8704.23.90	Outros	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente, "forwarder", exceto os do código 8704.23.40	3,25
8704.3	- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):	
8704.31	De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	6,5
	Ex 01 - De caminhão	0
8704.31.20	Com caixa basculante	2,6
0-0.5	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	2,6
0701015	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90	Outros	5,2
0704.33	Ex 01 - Caminhão	0
8704.32	De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.32.20	Com caixa basculante	0
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.32.90	Outros	0
8704.4	- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico:	
8704.41.00	De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	0
	Ex 01 - Chassis com motor e cabina, de furgões, pick-ups, camionetas e semelhantes	5,2
	Ex 02 - Furgões, <i>pick-ups</i> , camionetas e semelhantes, com caixa basculante, ou frigoríficos, ou isotérmicos	2,6
	Ex 03 - Outros furgões, <i>pick-ups</i> , camionetas e semelhantes	5,2
	Ex 04 - Carro-forte para transporte de valores	6,5
8704.42.00	De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	0
8704.43.00	De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente, "forwarder"	3,25
8704.5	- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por	3,23
3, 3 1.3	centelha (faísca) e motor elétrico:	
8704.51.00	De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	5,2
0,01131.00	Ex 01 - Chassis com motor e cabina, exceto de caminhão	6,5
	Ex 02 - Com caixa basculante ou frigoríficos ou isotérmicos, exceto caminhões	2,6
	Ex 03 - Caminhões, inclusive com caixa basculante, ou frigoríficos ou isotérmicos; chassis de	2,0
	caminhão com motor e cabina	0
8704.52.00	De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	0
8704.60.00	- Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão	0
8704.90.00	- Outros	0
0,01130.00		
	veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.	
8705.10	- Caminhões-guindastes	
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0
8705.10.90	Outros	0
8705.20.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	0
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	0
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	0
8705.90	- Outros	
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	3,25
8705.90.90	Outros	3,25
8706.00 8706.00.10	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. Dos veículos da posição 87.02	16,25
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00	0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	3,25
8706.00.90	Outros	6,5
	Ex 01 - De caminhões	0
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	6,5
8707.10.00	- Para os veiculos da posição 87.05 - Outras	۵,၁
<u> </u>	Oddas	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8707.90.90	Outras	3,25
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8708.10.00	- Para-choques e suas partes	3,25
8708.2	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):	
8708.21.00	Cintos de segurança	3,25
8708.22.00	Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	3,25
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.29.11	Para-lamas	3,25
8708.29.12	Grades de radiadores	3,25
8708.29.13	Portas	3,25
8708.29.14	Painéis de instrumentos	3,25
8708.29.19	Outros	3,25
8708.29.9	Outros	
8708.29.91	Para-lamas	3,25
8708.29.92	Grades de radiadores	3,25
8708.29.93	Portas	3,25
8708.29.94	Painéis de instrumentos	3,25
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	3,25
8708.29.99	Outros	3,25
8708.30	- Freios (travões) e servofreios; suas partes	
8708.30.1	Guarnições de freios (travões) montadas	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	3,25
8708.30.19	Outras	3,25
8708.30.90	Outros	3,25
8708.40	- Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes	
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	3,25
8708.40.19	Outras	3,25
8708.40.80	Outras caixas de marchas	3,25
8708.40.90	Partes	3,25
8708.50	- Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1 8708.50.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	3,25
8708.50.12	Eixos não motores	3,25
8708.50.19	Outros	3,25
8708.50.80	Outros	3,25
8708.50.9	Partes	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	3,25
8708.50.99	Outras	3,25
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	3,25
8708.70.90	Outros	3,25
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição	
	8704.10) e 87.05 e das subposições 8701.21 a 8701.29	2,6
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão, exceto os do Ex 01	10,4
8708.9	- Outras partes e acessórios:	
8708.91.00	Radiadores e suas partes	3,25
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	10,4
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)	2,6
	Ex 02 - Partes	3,25
8708.93.00	Embreagens e suas partes	10,4
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	2,6
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	2,6
8708.94.12	Colunas	2,6
8708.94.13	Caixas	2,6
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	3,25
8708.94.82	Colunas	3,25
8708.94.83	Caixas	3,25
8708.94.90	Partes	3,25
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	3,25
8708.95.2	Partes	
8708.95.21	Bolsas infláveis para <i>airbags</i>	3,25
8708.95.22	Sistema de insuflação	3,25
8708.95.29	Outras	3,25
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	3,25
6706.33.30	Outros	3,23
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns,	
87.03	portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	- Veículos:	
8709.11.00	Elétricos	0
8709.19.00	Outros	0
8709.90.00	- Partes	3,25
8710.00.00	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0
87.11	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	
8711.10.00	- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm ³	22,75
8711.20	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³	/· -
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³	26,25
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm ³	26,25
8711.20.90	Outros	22,75
8711.30.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³	26,25
8711.40.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³	26,25
8711.50.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm ³	26,25
8711.60.00	- Com motor elétrico para propulsão	22,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.	
8712.00.10	Bicicletas	7,5
8712.00.90	Outros	6,5
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	0
8713.90.00	- Outros	0
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	9
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	0
8714.9	- Outros:	
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	6,5
8714.92.00	Aros e raios	6,5
8714.93	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	,
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	6,5
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	6,5
8714.94	Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes	,
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	6,5
8714.94.90	Outros	6,5
8714.95.00	Selins	6,5
8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	6,5
8714.99	Outros	,
8714.99.10	Câmbio de velocidades	6,5
8714.99.90	Outros	6,5
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	6,5
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)	6,5
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	0
8716.3	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:	
8716.31.00	Tanques (cisternas)	0
8716.39.00	Outros	0
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	3,25
8716.80.00	- Outros veículos	3,25
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0
8716.90	- Partes	
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	3,25
8716.90.90	Outras	3,25

Capítulo 88

Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota.

1.- Na acepção do presente Capítulo, considera-se "veículo aéreo (aeronave) não tripulado" qualquer veículo aéreo (aeronave), exceto os da posição 88.01, concebido para voar sem piloto a bordo. Podem ser concebidos para transportar

uma carga útil ou equipados com câmeras fotográficas digitais integradas de forma permanente ou outros dispositivos que lhes permitam executar funções utilitárias durante o voo.

A expressão "veículo aéreo (aeronave) não tripulado" não compreende, no entanto, os brinquedos voadores concebidos unicamente para fins de divertimento (posição 95.03).

Notas de subposições.

- 1.- Considera-se "vazios (sem carga)", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.
- 2.- Na acepção das subposições 8806.21 a 8806.24 e 8806.91 a 8806.94, considera-se "peso máximo de decolagem" o peso máximo dos aparelhos em ordem normal de voo na decolagem, incluindo o peso da carga útil, do equipamento e do combustível.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (88-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na posição 88.02 (exceto os do código 8802.60.00):
 - a) quando adquiridos ou arrendados por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo;
 - b) quando adquiridos ou arrendados por empresa de aerofotogrametria, autorizadas pelo Ministério da Defesa; e
 - c) os aviões agrícolas, assim inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro RAB.
- NC (88-2) Ficam reduzidas a 3,25 % as alíquotas relativas aos produtos classificados na posição 88.02, quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.
- NC (88-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na subposição 8802.1, quando adquiridos ou arrendados pelos órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	6,5
88.02	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.	
8802.1	- Helicópteros:	
8802.11.00	De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	6,5
8802.12	De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	
8802.12.10	De peso não superior a 3.500 kg	6,5
8802.12.90	Outros	6,5
8802.20	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	
8802.20.10	A hélice	6,5
8802.20.2	A turboélice	
8802.20.21	Monomotores	6,5
8802.20.22	Multimotores	6,5
8802.20.90	Outros	6,5
8802.30	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)	
8802.30.10	A hélice	6,5
8802.30.2	A turboélice	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
8802.30.21	Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	6,5
8802.30.29	Outros	6,5
8802.30.3	A turbojato	·
8802.30.31	De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	6,5
8802.30.39	Outros	6,5
8802.30.90	Outros	6,5

8802.40	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)	
8802.40.10	A turboélice	6,5
8802.40.90	Outros	6,5
8802.60.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	6,5
	partes e acessories.	0,5
88.05	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.	
8805.10.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0
8805.2	- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:	
8805.21.00	Simuladores de combate aéreo e suas partes	0
8805.29.00	Outros	0
88.06	Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados.	
8806.10.00	- Concebidos para o transporte de passageiros	6,5
8806.2	- Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente:	
8806.21.00	De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.22.00	De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.23.00	De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.24.00	De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.29.00	Outros	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.9	- Outros:	
8806.91.00	De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.92.00	De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.93.00	De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.94.00	De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
8806.99.00	Outros	6,5
	Ex 01 - Concebidos para a obtenção ou captura de imagens	13
88.07	Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06.	
8807.10.00	- Hélices e rotores, e suas partes	0
8807.20.00	- Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes	0
8807.30.00	- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados	0
8807.90.00	- Outras	0

Capítulo 89

1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (89-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos barcos e embarcações dos códigos 8903.2 e 8903.3, quando adquiridos por empresas de turismo e incorporadas ao seu ativo imobilizado e destinados ao emprego nos serviços turísticos da empresa.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
89.01	Transatlânticos, barcos de excursão, <i>ferryboats</i> , cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.	
8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; <i>ferryboats</i>	0
8901.20.00	- Navios-tanque	0
8901.30.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	0
8901.90.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	0
8902.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	0
8902.00.90	Outros	0
89.03	lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas.	
8903.1	- Barcos infláveis, mesmo com casco rígido:	
8903.11.00	Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a 100 kg	6,5
8903.12.00	Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg	6,5
8903.19.00	Outros	6,5
8903.2	- Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar:	
8903.21.00	De comprimento não superior a 7,5 m	6,5
8903.22.00	De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	6,5
8903.23.00	De comprimento superior a 24 m	6,5
8903.3	- Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda:	
8903.31.00	De comprimento não superior a 7,5 m	6,5
8903.32.00	De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	6,5
8903.33.00	De comprimento superior a 24 m	6,5
8903.9	- Outros:	
8903.93.00	De comprimento não superior a 7,5 m	6,5
8903.99.00	Outros	6,5
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	0
89.05	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.	
8905.10.00	- Dragas	0
8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	0
8905.90.00	- Outros	0
	Ex 01 - Docas flutuantes	3,25
89.06	Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.	
8906.10.00	- Navios de guerra	0

8906.90.00	- Outras	0
89.07	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes).	
8907.10.00	- Balsas infláveis	3,25
8907.90.00	- Outras	3,75
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	NT
	Ex 01 - Estruturas flutuantes	0

Seção XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Capítulo 90

Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);
 - b) As cintas e fundas de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas torácicas, fundas abdominais, fundas para articulações ou músculos) (Seção XI);
 - c) Os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;
 - d) Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);
 - e) Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;
 - f) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39); todavia, classificam-se na posição 90.21 os artigos especialmente concebidos para serem utilizados exclusivamente como implantes em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária;
 - g) As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas (fabricadas*), bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de qualquer tipo para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas ou máquinas de corte a jato de água, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;
 - h) Os faróis de iluminação do tipo utilizado em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para

reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;

- ij) Os projetores da posição 94.05;
- k) Os artigos do Capítulo 95;
- Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20;
- m) As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
- n) As bobinas e suportes semelhantes (classificação conforme a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Seção XV).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artigos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) As partes e acessórios que consistam em artigos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;
 - b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;
 - c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.
- 3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).
- 5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.
- 6.- Na acepção da posição 90.21, consideram-se "artigos e aparelhos ortopédicos", os artigos e aparelhos utilizados:
 - seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;
 - seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afecções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1°) fabricados sob medida ou 2º) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.

- 7.- A posição 90.32 compreende unicamente:
 - a) Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;
 - b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Nota Complementar.

1.- As disposições da Nota Complementar 1 da Seção XVI aplicam-se às máquinas, instrumentos e aparelhos deste Capítulo.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (90-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.
- NC (90-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela <u>Secretaria Especial</u> de <u>Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia</u>.
- NC (90-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03.
- NC (90-4) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de contadores automáticos da quantidade produzida, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados no código 2402.20.00.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	
9001.10	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	
9001.10.1	Fibras ópticas	
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)	6,5
9001.10.19	Outras	6,5
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	9,75
9001.20.00	- Matérias polarizantes em folhas ou em placas	9,75
9001.30.00	- Lentes de contato	0
9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos	0
9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos	0
9001.90	- Outros	
9001.90.10	Lentes	0
9001.90.90	Outros	9,75
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	
9002.1	- Objetivas:	
9002.11	Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	
9002.11.1	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	9,75
9002.11.19	Outras	9,75
	Ex 01 - Para câmeras cinematográficas	0
9002.11.20	De aproximação (zoom) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	9,75
9002.11.90	Outras	9,75
9002.19.00	Outras	9,75
9002.20	- Filtros	
9002.20.10	Polarizantes	9,75
9002.20.90	Outros	9,75
9002.90.00	- Outros	9,75
90.03	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9003.1	- Armações:	
9003.11.00	De plástico	3,25
9003.19	De outras matérias	
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	3,25
9003.19.90	Outras	3,25
9003.90	- Partes	
9003.90.10	Charneiras	3,25
9003.90.90	Outras	3,25
90.04	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.	
9004.10.00	- Óculos de sol	9,75
9004.90	- Outros	
9004.90.10	Óculos para correção	3,25
9004.90.20	Óculos de segurança	3,25
9004.90.90	Outros	3,25
90.05	Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.	
9005.10.00	- Binóculos	9,75
9005.10.00	- Outros instrumentos	9,75
9005.80.00	- Partes e acessórios (incluindo as armações)	3,73
9005.90.10	De binóculos	0.75
9005.90.10	Outros	9,75 9,75
9005.90.90	Outros	9,75
90.06	Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.	
9006.30.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame	
	médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	9,75
9006.40.00	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	9,75
9006.5	- Outras câmeras fotográficas:	
9006.53	Para filmes em rolos de 35 mm de largura	
9006.53.10	De foco fixo	9,75
9006.53.20	De foco ajustável	9,75
9006.59	Outras	•
9006.59.30	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	0
9006.59.40	Outras, de foco fixo	9,75
9006.59.5	Outras, de foco ajustável	<u> </u>
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	9,75
9006.59.59	Outras	9,75
	Ex 01 - Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	0
9006.6	- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (<i>flash</i>), para fotografia:	
9006.61.00	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (<i>flash</i>) (denominados " <i>flashes</i> eletrônicos")	0.75
9006.69.00	Outros	9,75
00.60.000		9,75
9006.9	Ex 01 - Lâmpadas de luz relâmpago (<i>flash</i>) - Partes e acessórios:	6,5
9006.9		
	De câmeras fotográficas	0.75
9006.91.10	Corpos	9,75
9006.91.90	Outros	9,75
9006.99.00	Outros	9,75
90.07	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9007.10.00	- Câmeras	19,5
	Ex 01 - Para filmes de 16 mm de largura ou de largura não inferior a 35 mm	0
9007.20	- Projetores	
9007.20.20	Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm	13
9007.20.90	Outros	13
9007.9	- Partes e acessórios:	
9007.91.00	De câmeras	13
9007.92.00	De projetores	13
90.08	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.	
9008.50.00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	13
9008.90.00	- Partes e acessórios	13
90.10	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.	
9010.10	- Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	13
9010.10.20	Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	13
9010.10.90	Outros	13
9010.50	- Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	13
9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	13
9010.50.90	Outros	13
3010.30.30	Ex 01 - Moviolas	0
9010.60.00	- Telas para projeção	13
9010.90	- Partes e acessórios	
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	13
9010.90.90	Outros	13
3010.30.30	Cutios	13
90.11	Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.	
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos	3,25
9011.20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	0,20
9011.20.10	Para fotomicrografia	3,25
9011.20.20	Para cinefotomicrografia	3,25
9011.20.30	Para microprojeção	3,25
9011.80	- Outros microscópios	3,23
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	3,25
9011.80.10	Outros	3,25
9011.80.90	- Partes e acessórios	3,23
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20	3,25
9011.90.10	Outros	3,25
3011.30.30	Outios	3,23
90.12	Microscópios exceto ónticos: difratógrafos	
JU.12	Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos	
0012.10	The supplication of the supplication of the supplications of the supplic	
9012.10		Λ
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	0
		0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9012.90.90	Outros	3,25
90.13	Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
9013.10	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	9,75
9013.10.90	Outros	9,75
9013.20.00	- Lasers, exceto diodos laser	9,75
9013.80.00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	9,75
	Ex 01 - Conta-fios	3,25
9013.90.00	- Partes e acessórios	9,75
90.14	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.	
9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	3,25
9014.20	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	
9014.20.10	Altímetros	3,25
9014.20.20	Pilotos automáticos	3,25
9014.20.30	Inclinômetros	3,25
9014.20.90	Outros	3,25
9014.80	- Outros aparelhos e instrumentos	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	3,25
9014.80.90	Outros	3,25
9014.90.00	- Partes e acessórios	3,25
90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.	
9015.10.00	- Telêmetros	3,25
9015.20	- Teodolitos e taqueômetros	
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	3,25
9015.20.90	Outros	3,25
9015.30.00	- Níveis	3,25
9015.40.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	3,25
9015.80	- Outros instrumentos e aparelhos	•
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	3,25
9015.80.90	Outros	3,25
9015.90	- Partes e acessórios	·
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	3,25
9015.90.90	Outros	3,25
9016.00	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.	
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	0
9016.00.90	Outras	0
90.17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar,	
30.17	pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
9017.10	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
9017.10.10	Automáticas	9,75
9017.10.90	Outras	9,75
9017.20.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	9,75
9017.30	- Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9017.30.10	Micrômetros	0
9017.30.20	Paquímetros	0
9017.30.90	Outros	0
9017.80	- Outros instrumentos	
9017.80.10	Metros	9,75
9017.80.90	Outros	9,75
9017.90	- Partes e acessórios	
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	9,75
9017.90.90	Outros	9,75
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.	
9018.1	- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):	
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	1,3
9018.12	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)	
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler	1,3
9018.12.90	Outros	1,3
9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	1,3
9018.14	Aparelhos de cintilografia	,
9018.14.10	Scanner de tomografia por emissão de posítrons (PET - Positron Emission Tomography)	1,3
9018.14.20	Câmaras gama	1,3
9018.14.90	Outros	1,3
9018.19	Outros	1,3
9018.19.10	Endoscópios	1,3
9018.19.20	Audiômetros	1,3
9018.19.80	Outros	1,3
9018.19.90	Partes	1,3
9018.19.90	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	1,3
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por laser	E 2
9018.20.10	Outros, para tratamento bucal, que operem por laser	5,2
9018.20.20	Outros	5,2
		5,2
9018.3	- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:	
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	
9018.31.1	De plástico	
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³	0
9018.31.19	Outras	0
9018.31.90	Outras	0
9018.32	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	
9018.32.1	Tubulares de metal	
9018.32.11	Gengivais	5,2
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue	5,2
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana	5,2
9018.32.19	Outras	5,2
9018.32.20	Para suturas	5,2
9018.39	Outros	
9018.39.10	Agulhas	5,2
9018.39.2	Sondas, cateteres e cânulas	
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	5,2
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-	,
	tetrafluoretileno (ETFE)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9018.39.29	Outros	0
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	5,2
9018.39.9	Outros	
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	0
9018.39.99	Outros	5,2
	Ex 01 - Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	0
9018.4	- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:	
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	5,2
9018.49	Outros	
9018.49.1	Brocas	
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	5,2
9018.49.12	De aço-vanádio	5,2
9018.49.19	Outras	5,2
9018.49.20	Limas	5,2
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	5,2
9018.49.9	Outros	
9018.49.91	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	5,2
9018.49.99	Outros	5,2
	Ex 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia	2,6
9018.50	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	
9018.50.10	Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica	5,2
9018.50.90	Outros	5,2
9018.90	- Outros instrumentos e aparelhos	
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	0
9018.90.2	Bisturis	
9018.90.21	Elétricos	5,2
9018.90.29	Outros	5,2
9018.90.3	Litótomos e litotritores	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	5,2
9018.90.39	Outros	5,2
9018.90.40	Rins artificiais	0
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	5,2
9018.90.6	Aparelhos para medida da pressão arterial	
9018.90.61	Que contenham mercúrio	5,2
9018.90.69	Outros	5,2
9018.90.9	Outros	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	5,2
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	E 2
9018.90.94	Endoscópios	5,2 5,2
9018.90.94	Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores	5,2 0
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - Automatic	U
3010.30.30	External Defibrillator)	5,2
9018.90.99	Outros	5,2
	Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra- aórtico	0
		0
	Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio,	U
	equipamentos de transferência ou similar e equipamento cassete cicladora, para diálise	
	peritoneal	0
	Ex 04 - Kits para aférese	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.	, ,
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	5,2
9019.20	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	
9019.20.10	De oxigenoterapia	1,3
9019.20.20	De aerossolterapia	1,3
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	5,2
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	5,2
9019.20.90	Outros	5,2
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	
9020.00.10	Máscaras contra gases	0
9020.00.90	Outros	5,2
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.	
9021.10	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	0
9021.10.9	Partes e acessórios	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0
9021.10.99	Outros	0
9021.2	- Artigos e aparelhos de prótese dentária:	
9021.21	Dentes artificiais	
9021.21.10	De acrílico	0
9021.21.90	Outros	0
9021.29.00	Outros	0
9021.3	- Outros artigos e aparelhos de prótese:	
9021.31	Próteses articulares	
9021.31.10	Femurais	0
9021.31.20	Mioelétricas	0
9021.31.90	Outras	0
9021.39	Outros	
9021.39.1	Válvulas cardíacas	
9021.39.11	Mecânicas	0
9021.39.19	Outras	0
9021.39.20	Lentes intraoculares	0
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0
9021.39.80	Outros	0
9021.39.9	Partes e acessórios	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0
9021.39.99	Outros	0
9021.40.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50.00	- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	0
9021.90	- Outros	
9021.90.1	Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida	
	com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
9021.90.19	Outros	0
9021.90.80	Outros	0
9021.90.9	Partes e acessórios	
9021.90.91	De marca-passos cardíacos	0
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0
9021.90.99	Outros	0
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.	
9022.1	- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:	
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada	3,25
9022.13	Outros, para odontologia	
9022.13.1	De diagnóstico	
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	3,25
9022.13.19	Outros	3,25
9022.13.90	Outros	3,25
9022.14	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	
9022.14.1	De diagnóstico	
9022.14.11	Para mamografia	3,25
9022.14.12	Para angiografia	3,25
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados	3,25
9022.14.19	Outros	3,25
9022.14.90	Outros	3,25
9022.19	Para outros usos	
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	3,25
9022.19.9	Outros	
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	3,25
9022.19.99	Outros	3,25
9022.2	- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:	
9022.21	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	0
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	0
9022.21.90	Outros Ex 01 - Exceto aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama	0 5,2
9022.29	Para outros usos	
9022.29.10	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	0
9022.29.90	Outros	0
9022.30.00	- Tubos de raios X	0
9022.90	- Outros, incluindo as partes e acessórios	
9022.90.10	Geradores de tensão	3,25
9022.90.10	Telas radiológicas	3,25
9022.90.20	Outros, excluindo as partes e acessórios	3,25
9022.90.80	Partes e acessórios	رکرد
9022.90.9	De aparelhos de raios X	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9022.90.99	Outros	3,25
	Ex 01 - Exceto partes e acessórios de aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama	5,2
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	9,75
	Ex 01 - Lâmina preparada (preparação microscópica)	0
	Ex 02 - Modelos de anatomia para ensino	0
90.24	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).	
9024.10	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	0
9024.10.20	Para ensaios de dureza	0
9024.10.90	Outros	0
9024.80	- Outras máquinas e aparelhos	
9024.80.1	Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	0
9024.80.11	Automáticos, para fios	0
9024.80.19	Outros Máguinas a aparalhas para apsaias de papal, cartão, lináleo a plástico ou barracha flovívois	0
9024.80.21	Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis	^
	Máquinas para ensaios de pneumáticos	0
9024.80.29	Outros	0
9024.80.90	Outros - Partes e acessórios	
9024.90.00	- Partes e acessorios	3,25
90.25	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.	
9025.1 9025.11	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta	
9025.1 9025.11 9025.11.1	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos	
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio	9,75
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros	9,75 9,75
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros	9,75
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio	9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros	9,75
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Outros	9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19	pirômetros, barômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Outros Pirômetros ópticos	9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Pirômetros ópticos Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.99 9025.11.99 9025.19 9025.19 9025.19.90 9025.80.00	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Pirômetros ópticos Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros	9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.80.00 9025.90	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: - De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.10 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90.10	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros - Outros - Outros - Outros instrumentos - Partes e acessórios De termômetros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.80.00 9025.90	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: - De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.10 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90.10	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros - Outros - Outros - Outros instrumentos - Partes e acessórios De termômetros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.19.90 9025.80.00 9025.90.90	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros Outros Outros Outros Pirômetros ópticos Outros Ou	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.91 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90 9025.90.10 9025.90.90	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros Outros Outros Outros Pirômetros ópticos Outros Ou	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90.10 9025.90.90 9025.90.10	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros Que contenham mercúrio Outros Outros Pirômetros ópticos Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros instrumentos Partes e acessórios De termômetros Outros Dutros Dutros Dutros Dutros instrumentos Partes e acessórios Partes e acessórios De termômetros Outros Outros Outros Outros Partes e acessórios Partes e acessórios De termômetros Outros Dutros Dutros Partes e acessórios Partes e acessórios De termômetros Outros Partes e acessórios Partes e acessórios Dutros Partes e acessórios Partes e acessórios Para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32 Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.91 9025.11.99 9025.19.90 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90.10 9025.90.10 9025.90.10 9025.90.10 9025.90.10	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: - De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Que contenham mercúrio Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros Outros Outros Outros - Outros Outros Outros Instrumentos - Partes e acessórios De termômetros Outros Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos Para medida ou controle da vazão (caudal) Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90 9025.90 9025.90 9025.90.10 9026.10 9026.10 9026.10.1	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: - De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros Outros - Outros Outros Outros - Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros - Outros Outros Outros - Outros instrumentos - Partes e acessórios De termômetros Outros Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos Para medida ou controle da vazão (caudal) Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75
9025.1 9025.11.1 9025.11.11 9025.11.19 9025.11.9 9025.11.91 9025.11.99 9025.19 9025.19.90 9025.80.00 9025.90 9025.90 9025.90 9025.90 9025.90 9025.90.10 9025.90.10 9025.90.10	pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: - De líquido, de leitura direta Termômetros clínicos Que contenham mercúrio Outros Outros Outros - Outros - Outros Pirômetros ópticos Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. - Para medida ou controle da vazão (caudal) Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética Outros	9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9026.20	- Para medida ou controle da pressão	
9026.20.10	Manômetros	0
9026.20.90	Outros	0
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	9,75
9026.90	- Partes e acessórios	
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	9,75
9026.90.20	De manômetros	9,75
9026.90.90	Outros	9,75
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.	
9027.10.00	- Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)	0
9027.20	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	
9027.20.1	Cromatógrafos	
9027.20.11	De fase gasosa	0
9027.20.12	De fase líquida	0
9027.20.19	Outros	0
9027.20.2	Aparelhos de eletroforese	
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0
9027.20.29	Outros	0
9027.30	- Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.30.1	Espectrômetros e espectrógrafos	
9027.30.11	De emissão atômica	0
9027.30.19	Outros	0
9027.30.20	Espectrofotômetros	0
9027.50	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.50.10	Colorímetros	0
9027.50.20	Fotômetros	0
9027.50.30	Refratômetros	0
9027.50.40	Sacarímetros	0
9027.50.50	Citômetro de fluxo	0
9027.50.90	Outros	0
9027.8	- Outros instrumentos e aparelhos:	
9027.81.00	Espectrômetros de massa	0
9027.89	Outros	
9027.89.1	Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH	
9027.89.11	Calorímetros	0
9027.89.12	Viscosímetros	0
9027.89.13	Densitômetros	0
9027.89.14	Aparelhos medidores de pH	0
9027.89.20	Polarógrafos	0
9027.89.9	Outros	-
9027.89.91	Exposímetros	0
9027.89.99	Outros	0
9027.90	- Micrótomos; partes e acessórios	<u>_</u>
9027.90.10	Micrótomos	3,25
9027.90.9	Partes e acessórios	3,23
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	3,25
9027.90.91		3,25
9027.90.93	De polarógrafos Outros	<u> </u>
3047.30.33	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.	• • •
9028.10	- Contadores de gases	
9028.10.1	De gás natural comprimido, eletrônicos	
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	3,25
9028.10.19	Outros	3,25
9028.10.90	Outros	3,25
9028.20	- Contadores de líquidos	
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg	3,25
9028.20.20	De peso superior a 50 kg	3,25
9028.30	- Contadores de eletricidade	
9028.30.1	Monofásicos, para corrente alternada	
9028.30.11	Digitais	9,75
9028.30.19	Outros	3,25
9028.30.2	Bifásicos	·
9028.30.21	Digitais	9,75
9028.30.29	Outros	3,25
9028.30.3	Trifásicos	,
9028.30.31	Digitais	9,75
9028.30.39	Outros	3,25
9028.30.90	Outros	3,25
9028.90	- Partes e acessórios	-, -
9028.90.10	De contadores de eletricidade	9,75
9028.90.90	Outros	9,75
3020.30.30		3,73
9029.10	totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios. - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	9,75
9029.10.90	Outros	9,75
9029.20	- Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	9,75
	Ex 01 - Para veículos com sistema elétrico em 24 V	2,6
9029.20.20	Estroboscópios	9,75
9029.90	- Partes e acessórios	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	9,75
9029.90.90	Outros	9,75
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	
9030.10	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	
9030.10.10	Medidores de radioatividade	3,25
9030.10.90	Outros	3,25
9030.20	- Osciloscópios e oscilógrafos	
9030.20.10	Osciloscópios digitais	3,25
9030.20.2	Osciloscópios analógicos	
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	3,25
9030.20.22	Vetorscópios	3,25
9030.20.29	Outros	3,25
9030.20.30	Oscilógrafos	3,25
	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou	,
9030.3	da potência (exceto para medida ou controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores):	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9030.32.00	Multímetros, com dispositivo registrador	3,25
9030.33	Outros, sem dispositivo registrador	
9030.33.1	Voltímetros	
9030.33.11	Digitais	3,25
9030.33.19	Outros	3,25
9030.33.2	Amperímetros	
9030.33.21	Do tipo utilizado em veículos automóveis	3,25
9030.33.29	Outros	3,25
9030.33.90	Outros	3,25
9030.39	Outros, com dispositivo registrador	
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	3,25
9030.39.90	Outros	3,25
9030.40	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)	
9030.40.10	Analisadores de protocolo	3,25
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	3,25
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	3,25
9030.40.90	Outros	3,25
9030.8	- Outros instrumentos e aparelhos:	
9030.82	Para medida ou controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	3,25
9030.82.90	Outros	3,25
9030.84	Outros, com dispositivo registrador	•
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	3,25
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	3,25
9030.84.90	Outros	3,25
9030.89	Outros	•
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	3,25
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	3,25
9030.89.30	Frequencímetros	3,25
9030.89.40	Fasímetros	3,25
9030.89.90	Outros	3,25
9030.90	- Partes e acessórios	·
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	3,25
9030.90.90	Outros	3,25
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem	
	compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.	
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	0
9031.20	- Bancos de ensaio	
9031.20.10	Para motores	0
9031.20.90	Outros	0
9031.4	- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:	
9031.41.00	Para controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados),	
	ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	0
9031.49	Outros	
9031.49.10	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	3,25
9031.49.20	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	3,25
9031.49.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Projetores de perfis	0
9031.80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	
9031.80.1	Dinamômetros e rugosímetros	
9031.80.11	Dinamômetros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9031.80.12	Rugosímetros	0
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	0
9031.80.30	Metros padrões	3,25
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas	•
	grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9,75
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	0
9031.80.60	Células de carga	3,25
9031.80.9	Outros	3,23
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	3,25
9031.80.99	Outros	3,25
9031.90	- Partes e acessórios	3,23
9031.90.10	De bancos de ensaio	9,75
9031.90.90	Outros	9,75
3031.30.30	Oddes	3,73
90.32	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	
9032.10	- Termostatos	
9032.10.10	De expansão de fluidos	9,75
9032.10.90	Outros	9,75
9032.20.00	- Manostatos (pressostatos)	9,75
9032.8	- Outros instrumentos e aparelhos:	
9032.81.00	Hidráulicos ou pneumáticos	0
9032.89	Outros	
9032.89.1	Reguladores de voltagem	
9032.89.11	Eletrônicos	9,75
9032.89.19	Outros	9,75
9032.89.2	Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)	9,75
9032.89.22	De sistemas de suspensão	9,75
9032.89.23	De sistemas de transmissão	9,75
9032.89.24	De sistemas de ignição	9,75
9032.89.25	De sistemas de injeção	9,75
9032.89.29	Outros	9,75
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	9,75
9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas	
9032.89.81	De pressão	9,75
9032.89.82	De temperatura	9,75
9032.89.83	De umidade	9,75
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	9,75
9032.89.89	Outros	9,75
9032.89.90	Outros	9,75
9032.90	- Partes e acessórios	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	9,75
9032.90.9	Outros	•
9032.90.91	De termostatos	9,75
9032.90.99	Outros	9,75
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	9,75

Notas.

9102.2

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os vidros e pesos para relojoaria (regime da matéria constitutiva);
 - b) As correntes de relógios (posições 71.13 ou 71.17, conforme o caso);
 - c) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) (geralmente posição 71.15); as molas de relojoaria (incluindo as espirais) classificam-se, todavia, na posição 91.14;
 - d) As esferas de rolamento (posições 73.26 ou 84.82, conforme o caso);
 - e) Os aparelhos da posição 84.12 construídos para funcionar sem escape;
 - f) Os rolamentos de esferas (posição 84.82);
 - g) Os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar mecanismos de relojoaria ou de aparelhos semelhantes ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes mecanismos (Capítulo 85).
- 2.- A posição 91.01 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas, a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.01 a 71.04. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos classificam-se na posição 91.02.
- 3.- Na acepção do presente Capítulo consideram-se "mecanismos de pequeno volume para relógios" os dispositivos regulados por um balanceiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais mecanismos não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.
- 4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, os mecanismos e peças suscetíveis de serem utilizados tanto como mecanismos ou peças para artigos de relojoaria, como para outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

ALÍQUOTA NCM DESCRIÇÃO (%) 91.01 Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 9101.1 - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado: 9101.11.00 -- De mostrador exclusivamente mecânico 16,25 9101.19.00 -- Outros 16,25 9101.2 - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado: 9101.21.00 -- De corda automática 16,25 9101.29.00 -- Outros 16,25 9101.9 - Outros: 9101.91.00 -- Funcionando eletricamente 16,25 9101.99.00 -- Outros 16,25 91.02 Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.1 - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.11 -- De mostrador exclusivamente mecânico 9102.11.10 Com caixa de metal comum 15 9102.11.90 Outros 15 9102.12 -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico 15 9102.12.10 Com caixa de metal comum 9102.12.20 Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro 15 9102.12.90 Outros 13 9102.19.00 -- Outros 15

- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9102.21.00	De corda automática	15
9102.29.00	Outros	13
9102.9	- Outros:	
9102.91.00	Funcionando eletricamente	13
	Ex 01 - Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	9,75
	Ex 02 - Com caixa de plásticos sem carga ou reforço de fibras de vidro	9,75
9102.99.00	Outros	13
91.03	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume.	
9103.10.00	- Funcionando eletricamente	13
9103.90.00	- Outros	13
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	11,7
91.05	Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume.	
9105.1	- Despertadores:	
9105.11.00	Funcionando eletricamente	13
9105.19.00	Outros	13
9105.2	- Relógios de parede:	
9105.21.00	Funcionando eletricamente	13
9105.29.00	Outros	13
9105.9	- Outros:	42
9105.91.00	Funcionando eletricamente	13
9105.99.00	Outros	13
91.06	Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).	
9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	9,75
9106.90.00	- Outros	9,75
		,
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono.	
9107.00.10	Interruptores horários	9,75
9107.00.90	Outros	9,75
91.08	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados.	
9108.1	- Funcionando eletricamente:	
9108.11	De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	13
9108.11.90	Outros	13
9108.12.00	De mostrador exclusivamente optoeletrônico	13
9108.19.00	Outros	13
9108.20.00	- De corda automática	13
9108.90.00	- Outros	13
91.09	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.	
9109.10.00	- Funcionando eletricamente	13
9109.90.00	- Outros	13
91.10	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons);	
	mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9110.11	Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)	
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	13
9110.11.90	Outros	13
9110.12.00	Mecanismos incompletos, montados	13
9110.19.00	Esboços	13
9110.90.00	- Outros	13
91.11	Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.	
9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	13
9111.20	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	
9111.20.10	De latão, em esboço	13
9111.20.90	Outras	13
9111.80.00	- Outras caixas	13
9111.90	- Partes	
9111.90.10	Fundos de metais comuns	13
9111.90.90	Outras	13
91.12	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes.	
9112.20.00	- Caixas e semelhantes	13
9112.90.00	- Partes	13
91.13	Pulseiras de relógios, e suas partes.	
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	6,5
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	6,5
9113.90.00	- Outras	6,5
91.14	Outras partes de artigos de relojoaria.	
9114.30.00	- Quadrantes	13
9114.40.00	- Platinas e pontes	13
9114.90.00	- Outras	13

Capítulo 92

Instrumentos musicais; suas partes e acessórios

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - b) Os microfones, amplificadores, alto-falantes (altifalantes), fones de ouvido (auscultadores*), interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios, utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulos 85 ou 90);
 - c) Os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 95.03);
 - d) As escovas e artigos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 96.03), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20);
 - e) Os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).
- 2.- Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 92.02 ou 92.06, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respectivos instrumentos.

Os cartões, discos e rolos da posição 92.09 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.	
9201.10.00	- Pianos verticais	0
9201.20.00	- Pianos de cauda	0
9201.90.00	- Outros	0
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).	
9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	0
9202.90.00	- Outros	0
92.05	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.	
9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais"	0
9205.90.00	- Outros	0
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	0
92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).	
9207.10	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões	
9207.10.10	Sintetizadores	0
9207.10.90	Outros	0
9207.90	- Outros	
9207.90.10	Guitarras e contrabaixos	0
9207.90.90	Outros	0
92.08	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.	
9208.10.00	- Caixas de música	0
9208.90.00	- Outros	0
92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de qualquer tipo.	
9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais	0
9209.9	- Outros:	
9209.91.00	Partes e acessórios de pianos	0
9209.92.00	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	0
9209.94.00	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	0
9209.99.00	Outros	0

Armas e munições; suas partes e acessórios

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;
 - b) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - c) Os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.10);
 - d) As miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
 - e) As bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
 - f) As armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).
- 2.- Na acepção da posição 93.06, o termo "partes" não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 85.26.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
93.01	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.	
9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	0
9301.20.00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	0
9301.90.00	- Outras	0
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	29,25
93.03	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).	
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	29,25
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	29,25
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	29,25
9303.90	- Outros	
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	29,25
9303.90.90	Outros	29,25
	Ex 01 - Pistolas de sinalização	19,5
9304.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de <i>Capsicum</i> , com fins irritantes	29,25
9304.00.90	Outras	29,25
93.05	Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.	
9305.10.00	- De revólveres ou pistolas	29,25
9305.20.00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03	29,25
9305.9	- Outros:	
9305.91.00	De armas de guerra da posição 93.01	0
9305.99.00	Outros	29,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
93.06	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.	
9306.2	- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:	
9306.21	Cartuchos	
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	13
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	13
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	13
9306.21.90	Outros	13
9306.29.00	Outros	29,25
	Ex 01 - Partes de cartuchos	13
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	13
	Ex 01 - Cartuchos sem projétil ou carga de chumbo, para uso técnico, e suas partes	6,5
	Ex 02 - Para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	6,5
9306.90	- Outros	
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de <i>Capsicum</i> , com fins irritantes	29,25
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	29,25
9306.90.90	Outros	29,25
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	29,25

Seção XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

Capítulo 94

Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os colchões, travesseiros e almofadas, infláveis com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
 - b) Os espelhos para apoiar no solo (psichês, por exemplo) (posição 70.09);
 - c) Os artigos do Capítulo 71;
 - d) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 83.03;
 - e) Os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para a produção de frio, da posição 84.18; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 84.52;
 - f) As fontes de luz e aparelhos de iluminação, e suas partes, do Capítulo 85;
 - g) Os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 85.18 (posição 85.18), 85.19 ou 85.21 (posição 85.22) ou das posições 85.25 a 85.28 (posição 85.29);

- h) Os artigos da posição 87.14;
- ij) As cadeiras odontológicas que incorporem aparelhos para odontologia da posição 90.18, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.18);
- k) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
- I) Os móveis, luminárias e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer tipo e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05);
- m) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20).
- 2.- Os artigos (exceto as partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:

- a) Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) e os móveis em módulos (por elementos);
- b) Os assentos e camas.
- 3.- A) Não se consideram partes dos artigos das posições 94.01 a 94.03, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluindo os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.
 - B) Os artigos da posição 94.04, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.
- 4.- Consideram-se "construções pré-fabricadas", na acepção da posição 94.06, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

Consideram-se como construções pré-fabricadas as "unidades de construção modulares" de aço, que são normalmente do tamanho e da forma de um contêiner (contentor*) padrão, mas que são em grande parte ou inteiramente pré-equipados. Essas unidades de construção modulares são normalmente concebidas para serem montadas em conjunto a fim de constituir construções permanentes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.	, ,
9401.10	- Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos	
9401.10.10	Ejetáveis	6,5
9401.10.90	Outros	6,5
9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	9,75
	Ex 01 - De ônibus	2,6
	Ex 02 - De caminhões	2,6
	Ex 03 - De tratores agrícolas ou de colheitadeiras	2,6
	Ex 04 - De ferro ou aço, dos tipos usados em colheitadeiras	2,6
9401.3	- Assentos giratórios de altura ajustável:	
9401.31.00	De madeira	3,25
9401.39.00	Outros	3,25
9401.4	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas:	
9401.41.00	De madeira	3,25
9401.49.00	Outros	3,25
9401.5	- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:	
9401.52.00	De bambu	3,25
9401.53.00	De rotim	3,25
9401.59.00	Outros	3,25
9401.6	- Outros assentos, com armação de madeira:	
9401.61.00	Estofados	3,25
9401.69.00	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9401.7	- Outros assentos, com armação de metal:	` '
9401.71.00	Estofados	3,25
9401.79.00	Outros	3,25
9401.80.00	- Outros assentos	3,25
9401.9	- Partes:	
9401.91.00	De madeira	3,25
9401.99.00	Outras	3,25
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.	
9402.10.00	- Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	3,25
9402.90	- Outros	
9402.90.10	Mesas de operação	3,25
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	3,25
9402.90.90	Outros	3,25
94.03	Outros móveis e suas partes.	,
9403.10.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	3,25
9403.20.00	- Outros móveis de metal	3,25
9403.30.00		<u> </u>
	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	3,25
9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	3,25
9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	3,25
9403.60.00	- Outros móveis de madeira	3,25
9403.70.00	- Móveis de plástico	3,25
9403.8	- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:	2.25
9403.82.00	De bambu	3,25
9403.83.00	De rotim	3,25
9403.89.00	Outros	3,25
9403.9	- Partes:	2.25
9403.91.00	De madeira	3,25
9403.99.00	Outras	3,25
94.04 9404.10.00	Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos. - Suportes para camas (somiês)	0
9404.2	- Colchões:	<u>_</u>
9404.21.00	De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	0
9404.21.00	De outras matérias	0
9404.29.00	- Sacos de dormir	0
9404.40.00	- Colchas, edredões e artigos semelhantes	0
9404.40.00	- Outros	0
J-U-1.JU.UU	041103	U
94.05	Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
9405.1	- Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:	
9405.11	Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	
9405.11.10 9405.11.90	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia) Outros	9,75 9,75

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9405.19	Outros	
9405.19.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	9,75
9405.19.90	Outros	9,75
9405.2	- Abajures (candeeiros) de mesa, de escritório, de cabeceira e luminárias (candeeiros) de pé, elétricos:	
9405.21.00	Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	9,75
9405.29.00	Outros	9,75
9405.3	- Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal:	
9405.31.00	Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	9,75
9405.39.00	Outras	9,75
9405.4	- Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:	·
9405.41.00	Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	9,75
9405.42.00	Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	9,75
9405.49.00	Outros	9,75
	Ex 01 - Refletores (projetores) de lâmpadas halógenas ou HMI, abertos ou com lentes de	
	Fresnel	0
9405.50.00	- Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos	3,25
9405.6	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes:	
9405.61.00	Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	9,75
9405.69.00	Outros	9,75
9405.9	- Partes:	
9405.91.00	De vidro	9,75
9405.92.00	De plástico	9,75
9405.99.00	Outras	9,75
94.06	Construções pré-fabricadas.	
9406.10	- De madeira	
9406.10.10	Estufas	0
9406.10.90	Outras	0
9406.20.00	- Unidades de construção modulares, de aço	0
9406.90	- Outras	
9406.90.10	Estufas	0
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	0
9406.90.90	Outras	0

Capítulo 95

Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As velas (posição 34.06);
 - b) Os artigos de pirotecnia para divertimento, da posição 36.04;

- c) Os fios, monofilamentos, cordéis, "tripas" e semelhantes, para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 42.06 ou da Seção XI;
- d) As bolsas e sacos para artigos de esporte e artigos semelhantes, das posições 42.02, 43.03 ou 43.04;
- e) O vestuário de fantasia de matérias têxteis dos Capítulos 61 ou 62; o vestuário para esporte e o vestuário especial de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62, mesmo que incorpore, a título acessório, elementos de proteção, tais como almofadas de proteção ou estofamento nos cotovelos, joelhos ou áreas da virilha (por exemplo, vestuário para esgrima ou suéteres (camisolas (jérseis)*) de goleiro (guarda-redes) de futebol);
- f) As bandeiras e cordas com bandeirolas de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;
- g) O calçado (exceto o fixado em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artigos de uso semelhante, especiais, para a prática de esportes, do Capítulo 65;
- h) As bengalas, chicotes e artigos semelhantes (posição 66.02), e suas partes (posição 66.03);
- ij) Os olhos de vidro não montados, para bonecos ou outros brinquedos, da posição 70.18;
- k) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- l) Os sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, da posição 83.06;
- m) As bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores elétricos (posição 85.01), os transformadores elétricos (posição 85.04), os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (posição 85.43);
- n) Os veículos para esporte da Seção XVII, exceto bobsleighs, trenós para esporte, tobogãs e semelhantes;
- o) As bicicletas para crianças (posição 87.12);
- p) Os veículos aéreos (aeronaves) não tripulados (posição 88.06);
- q) As embarcações para esporte, tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);
- r) Os óculos protetores para a prática de esporte ou para jogos ao ar livre (posição 90.04);
- s) Os chamarizes e apitos (posição 92.08);
- t) As armas e outros artigos do Capítulo 93;
- u) As guirlandas elétricas de qualquer espécie (posição 94.05);
- v) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20);
- w) As cordas para raquetes, as barracas, os artigos para acampamento e as luvas, mitenes e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva);
- x) Os artigos de mesa, utensílios de cozinha, artigos de toucador, tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, vestuário, roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha e artigos semelhantes que tenham uma função utilitária (classificam-se segundo o regime da matéria constitutiva).
- 2.- Os artigos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artigos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.
- 4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, a posição 95.03 aplica-se também aos artigos desta posição combinados com um ou mais artigos que não possam ser considerados como sortidos na acepção da Regra Geral Interpretativa 3 b), mas que, se apresentados separadamente, seriam classificados noutras posições, desde que esses artigos estejam acondicionados em conjunto para venda a retalho e que esta combinação apresente a característica essencial de brinquedos.

- 5.- A posição 95.03 não compreende os artigos que, pela sua concepção, sua forma ou sua matéria constitutiva, são reconhecíveis como destinados exclusivamente aos animais, por exemplo, brinquedos para animais de estimação (companhia) (classificação segundo o seu próprio regime).
- 6.- Na acepção da posição 95.08:
 - a) A expressão "equipamentos para parques de diversões" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos que permitem transportar, encaminhar ou orientar uma ou mais pessoas em percursos fixos ou restritos, incluindo cursos de água, ou dentro de uma área definida, principalmente para fins de diversão ou entretenimento. Esses equipamentos podem fazer parte de um parque de diversões, um parque temático, um parque aquático ou uma feira. Esses equipamentos para parques de diversões não incluem os do tipo normalmente instalado em residências ou em parques infantis;
 - b) A expressão "equipamentos para parques aquáticos" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos colocados numa área definida que envolva água, sem um percurso definido. Os equipamentos para parques aquáticos apenas incluem os que sejam especialmente concebidos para utilização em parques aquáticos;
 - c) A expressão "atrações de parques e feiras" designa jogos de azar, força ou habilidade, que normalmente exigem a presença de um operador ou um assistente e podem ser instalados em edifícios permanentes ou em instalações (estandes) independentes sob concessão. As diversões de parques e feiras não incluem os equipamentos da posição 95.04.

Esta posição não inclui os equipamentos classificados mais especificamente noutra posição da Nomenclatura.

Nota de subposição.

- 1.- A subposição 9504.50 compreende:
 - a) Os consoles de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela (ecrã*) de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela (ecrã*) ou superfície externa; ou
 - b) As máquinas de jogos de vídeo com tela (ecrã*) incorporada, portáteis ou não.

Esta subposição não compreende os consoles ou máquinas de jogos de vídeo que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento (subposição 9504.30).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9503.00	Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (<i>puzzles</i>) de qualquer espécie.	
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	6,5
9503.00.2	Bonecos que representem somente seres humanos	
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	6,5
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	6,5
9503.00.29	Partes e acessórios	6,5
9503.00.3	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos	
9503.00.31	Com enchimento	6,5
9503.00.39	Outros	6,5
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	6,5
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	6,5
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	6,5
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)	6,5
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	6,5
9503.00.9	Outros	
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	6,5
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	6,5
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	6,5
9503.00.99	Outros	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
95.04	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéismoeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.	
9504.20.00	- Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios	26
	Ex 01 - Gizes	13
9504.30.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	13
9504.40.00	- Cartas de jogar	6,5
9504.50.00	- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 Ex 01 - Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa	15 9
	Ex 02 - Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes	0
9504.90	- Outros	
9504.90.10	Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	13
9504.90.90	Outros	13
	Ex 01 - Dados e copos para dados	26
	Ex 02 - Ficha, marca (escore) ou tento	26
95.05	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos- surpresa.	
9505.10.00	- Artigos para festas de Natal	13
9505.90.00	- Outros	13
95.06	Artigos e equinamentos para cultura física ginástica atletismo outros esportes (incluindo o	
	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.	
9506.1	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve:	
9506.1 9506.11.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis	13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis	13
95.06 9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros	
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis	13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de	13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:	13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe:	13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos	13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas	13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros	13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa	13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:	13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.39.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.59.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: - Esquis - Fixadores para esquis - Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: - Pranchas à vela - Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: - Tacos completos - Bolas - Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: - Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas - Outras	13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.31.00 9506.32.00 9506.32.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.59.00 9506.6	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: - Esquis - Fixadores para esquis - Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: - Pranchas à vela - Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: - Tacos completos - Bolas - Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: - Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas - Outras - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:	13 13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.6 9506.6	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: - Esquis - Fixadores para esquis - Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: - Pranchas à vela - Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: - Tacos completos - Bolas - Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: - Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas - Outras - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa: - Bolas de tênis	13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.29.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.59.00 9506.59.00 9506.6 9506.61.00 9506.62.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas Outras Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa: Bolas de tênis Infláveis	13 13 13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.5 9506.62.00 9506.62.00 9506.69.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas Outras Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa: Bolas de tênis Infláveis Outras	13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 1
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.6 9506.61.00 9506.62.00 9506.69.00 9506.70.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas Outras - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa: Bolas de tênis Infláveis Outras - Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	13 13 13 13 13 13 13 13 13 13
9506.1 9506.11.00 9506.12.00 9506.19.00 9506.2 9506.21.00 9506.3 9506.31.00 9506.32.00 9506.39.00 9506.40.00 9506.5 9506.51.00 9506.5 9506.62.00 9506.62.00 9506.69.00	tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. - Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve: Esquis Fixadores para esquis Outros - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos: Pranchas à vela Outros - Tacos e outros equipamentos para golfe: Tacos completos Bolas Outros - Artigos e equipamentos para tênis de mesa - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas: Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas Outras Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa: Bolas de tênis Infláveis Outras	13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 1

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
95.07	Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes	
	de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e	
	artigos semelhantes de caça.	
9507.10.00	- Varas (Canas*) de pesca	13
9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas	13
9507.30.00	- Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca	13
9507.90.00	- Outros	13
95.08	Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões	
	e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.	
9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	6,5
3300.10.00	Ex 01 - Coleções de animais de zoológicos, de circos ou de outras atrações itinerantes	0
9508.2	- Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:	
9508.21	Montanhas-russas	
9508.21.10	Com percurso igual ou superior a 300 m	6,5
9508.21.20	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	6,5
9508.21.90	Outras	6,5
9508.22	Carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes	
9508.22.10	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	6,5
9508.22.90	Outros	6,5
9508.23.00	Carrinhos de choque	6,5
9508.24.00	Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	6,5
9508.25.00	Percursos aquáticos	6,5
9508.26.00	Equipamentos para parques aquáticos	6,5
9508.29.00	Outros	6,5
9508.30.00	- Atrações de parques e feiras	6,5
9508.40.00	- Teatros ambulantes	6,5

Capítulo 96

Obras diversas

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os lápis para maquiagem (Capítulo 33);
 - b) Os artigos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);
 - c) As bijuterias (posição 71.17);
 - d) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - e) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 96.01 ou 96.02;
 - f) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, armações para óculos (posição 90.03), tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis do tipo manifestamente utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18));
 - g) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
 - h) Os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
 - ij) Os artigos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação);

- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).
- 2.- Consideram-se "matérias vegetais ou minerais de entalhar", na acepção da posição 96.02:
 - a) As sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de corozo ou de palmeira-dum), de entalhar;
 - b) O âmbar-amarelo (súcino) e a espuma do mar naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.
- 3.- Consideram-se "cabeças preparadas", na acepção da posição 96.03, os tufos de pelos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.
- 4.- Os artigos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artigos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
96.01	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).	
9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	0
9601.90.00	- Outros	0
9602.00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.	
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	0
9602.00.20	Colmeias artificiais	0
9602.00.90	Outras	0
96.03	Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.	
9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	0
9603.2	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:	
9603.21.00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	0
9603.29.00	Outros	0
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	0
9603.40	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); pads (talochas) e rolos para pintura	
9603.40.10	Rolos	0
9603.40.90	Outros	0
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos	0
9603.90.00	- Outros	0
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais.	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9605.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.	6,5
96.06	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	
9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes	0
9606.2	- Botões:	
9606.21.00	De plástico, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.22.00	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.29.00	Outros	0
9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	0
96.07	Fechos ecler (de correr) e suas partes.	
9607.1	- Fechos ecler (de correr):	
9607.11.00	Com grampos de metal comum	0
9607.19.00	Outros	0
9607.20.00	- Partes	0
96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.	
9608.10.00	- Canetas esferográficas	13
9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	13
9608.30.00	- Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas	13
9608.40.00	- Lapiseiras	13
9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	13
9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	13
9608.9	- Outros:	
9608.91.00	Penas (aparos) e suas pontas	13
9608.99	Outros	
9608.99.8	Partes	
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	13
9608.99.89	Outras	13
9608.99.90	Outros	13
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.	
9609.10.00	- Lápis	0
9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	0
9609.90.00	- Outros	0
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	0
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.	0
96.12	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.	
9612.10.00	- Fitas impressoras	15
9612.20.00	- Almofadas de carimbo	13

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
96.13	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.	
9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	26
9613.20.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	26
9613.80.00	- Outros isqueiros e acendedores	26
9613.90.00	- Partes	26
9614.00.00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	19,5
96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.	
9615.1	- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:	
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plástico	9,75
9615.19.00	Outros	9,75
9615.90.00	- Outros	9,75
96.16	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.	
9616.10.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	13
9616.20.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	0
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).	
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	9,75
9617.00.20	Partes	9,75
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	11,7
9619.00.00	Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	0
	Ex 01 - Artigos de vestuário, de plástico	3,25
	Ex 02 - Outros artigos de plástico	9,75
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	9,75

Seção XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

Capítulo 97

Objetos de arte, de coleção e antiguidades

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;

- b) As telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;
- c) As pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).
- 2.- Não se incluem na posição 97.01 os mosaicos com caráter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando essas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.
- 3.- Consideram-se "gravuras, estampas e litografias, originais", na acepção da posição 97.02, as provas tiradas diretamente, a preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
- 4.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com caráter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando estas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.
- 5.- A) Ressalvadas as disposições das Notas 1 a 4 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem no presente Capítulo e noutros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se no presente Capítulo.
 - B) Os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 97.06 e nas posições 97.01 a 97.05 devem classificar-se nas posições 97.01 a 97.05.
- 6.- As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes artigos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos artigos. As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artigos referidos na presente Nota, seguem o seu próprio regime.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
97.01	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e	
	os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos	
	semelhantes.	
9701.2	- Com mais de 100 anos:	
9701.21.00	Quadros, pinturas e desenhos	NT
9701.22.00	Mosaicos	0
	Ex 01 - De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens	NT
9701.29.00	Outros	0
2.02.23.00	Ex 01 - De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens	NT
9701.9	- Outros:	
9701.91.00	Quadros, pinturas e desenhos	NT
9701.92.00	Mosaicos	0
	Ex 01 - De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens	NT
9701.99.00	Outros	0
	Ex 01 - De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens	NT
97.02	Gravuras, estampas e litografias, originais.	
9702.10.00	- Com mais de 100 anos	NT
9702.90.00	- Outras	NT
97.03	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	
9703.10.00	- Com mais de 100 anos	NT
9703.90.00	- Outras	NT
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros	A :
	postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	NT
97.05	Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático.	

		" (NR)
9706.90.00	- Outras	NT
9706.10.00	- Com mais de 250 anos	NT
97.06	Antiguidades com mais de 100 anos.	
9705.39.00	Outras	NT
9705.31.00	Com mais de 100 anos	NT
9705.3	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático:	
9705.29.00	Outras	NT
9705.22.00	Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	NT
9705.21.00	Espécimes humanos e suas partes	NT
9705.2	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico:	
9705.10.00	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	NT